



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 22 de julho de 2015

Número 141

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

**Aviso (extrato) n.º 8017/2015:**

Concessão de medalha militar . . . . . 19686

**Despacho n.º 8030/2015:**

Aceitação de condecoração estrangeira . . . . . 19686

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

**Aviso n.º 8018/2015:**

Torna pública a publicitação do requerimento para atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada . . . . . 19686

**Declaração n.º 151/2015:**

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Sport Benfica e Castelo Branco (Estatuto dos Benefícios Fiscais) . . . . . 19686

**Declaração n.º 152/2015:**

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Ginásio Clube de Santo Tirso (Estatuto dos Benefícios Fiscais) . . . . . 19686

**Despacho n.º 8031/2015:**

Determina a manutenção de Maria Helena de Jesus Costa Leal Duarte no exercício de funções de secretária pessoal do gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude . . . . . 19686

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local:

**Despacho n.º 8032/2015:**

Designa António Edmundo Freire Ribeiro para exercer o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais . . . . . 19686

Direção-Geral do Património Cultural:

**Aviso (extrato) n.º 8019/2015:**

Lista de aposentados no período de maio a julho de 2015 . . . . . 19687

#### Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

**Despacho n.º 8033/2015:**

Concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A. junto do Banco Europeu de Investimento, para financiamento parcial do projeto «Águas de Portugal A» — *Tranche C* . . . . . 19687

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Despacho n.º 8034/2015:**

Licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativo Especial de Macau — Anabela Yut Wa Kong Cardoso ..... 19688

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

**Aviso n.º 8020/2015:**

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º do anexo da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, dos trabalhadores que se encontravam em situação de requalificação, José Manuel Pena de Carneiro e Maria Teresa Araújo de Sousa ..... 19688

**Aviso n.º 8021/2015:**

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º do anexo da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, do trabalhador que se encontrava em situação de requalificação Virgílio Manuel Barroco Vicente ..... 19688

## Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

**Portaria n.º 575/2015:**

Nomeação do Sargento-ajudante Jorge Manuel Fernandes da Silva Família ..... 19688

**Portaria n.º 576/2015:**

Nomeação do Capitão-tenente Fernando José Pereira da Fonseca ..... 19688

**Portaria n.º 577/2015:**

Nomeação do Primeiro-sargento David Firmino de Carvalho Rodrigues. .... 19688

**Portaria n.º 578/2015:**

Nomeação do Primeiro-sargento José Pedro da Silva Parracho ..... 19688

**Portaria n.º 579/2015:**

Nomeação do Capitão-tenente Gustavo Pedro Osório das Neves Cabrita ..... 19689

**Portaria n.º 580/2015:**

Nomeação do Primeiro-sargento Nuno Miguel Cai Água Madeira ..... 19689

**Portaria n.º 581/2015:**

Nomeação do Primeiro-sargento Carlos Manuel Pereira Pais ..... 19689

**Portaria n.º 582/2015:**

Nomeação do Primeiro-sargento Ricardo Jorge Carvalho Nunes. .... 19689

**Portaria n.º 583/2015:**

Nomeação do Sargento-ajudante Hélder Manuel dos Santos Caeiro. .... 19689

**Portaria n.º 584/2015:**

Nomeação da Cabo Patrícia Alexandra Rossa Domingos. .... 19689

**Portaria n.º 585/2015:**

Nomeação do Sargento-ajudante Carlos Alberto Mendes Figueira ..... 19689

## Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Administração Interna:

**Despacho n.º 8035/2015:**

Concessão de licença sem remuneração ao Inspetor-Adjunto do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Pedro Assares Rodrigues ..... 19690

## Ministério da Defesa Nacional

Polícia Judiciária Militar:

**Louvor n.º 356/2015:**

Louvor atribuído ao SAJ SAS Jorge Zenha ..... 19690

Marinha:

**Despacho n.º 8036/2015:**

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, da classe de condutores de máquinas do 123978 Emiliano Manuel Faria Pereira. .... 19690

**Ministério da Administração Interna**

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

**Aviso n.º 8022/2015:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional . . . . . 19690

Guarda Nacional Republicana:

**Aviso n.º 8023/2015:**

Integração de Técnico Superior no Mapa de Pessoal da GNR . . . . . 19692

**Declaração n.º 153/2015:**

Punição aplicada a militar da GNR . . . . . 19693

Polícia de Segurança Pública:

**Despacho (extrato) n.º 8037/2015:**

Exoneração da PSP, do Agente M/155410 — Jaime Miguel da Silva Estimado, do Comando Metropolitano de Lisboa . . . . . 19693

**Despacho (extrato) n.º 8038/2015:**

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular — Concurso n.º 2/2012, do Agente M/148285 — Paulo Germano Moreira Ribeiro, do Comando Metropolitano do Porto . . . . . 19693

**Despacho (extrato) n.º 8039/2015:**

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular — Concurso n.º 2/2012, do Agente M/148774 — Ricardo Jorge das Neves Coelho e Campos, do Comando Metropolitano de Lisboa . . . . . 19693

**Despacho (extrato) n.º 8040/2015:**

Pedido de exoneração da PSP a pedido do trabalhador do agente M/155000 — Ivo Alexandre Jesus Lopes . . . . . 19693

**Despacho (extrato) n.º 8041/2015:**

regresso à efetividade de serviço do Agente Principal M/143526 — Helder Alexandre Falcão Viana . . . . . 19693

**Ministério da Justiça**

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 8024/2015:**

Cessação da modalidade de vínculo de emprego público, por aplicação de pena disciplinar de demissão de António José Conceição Barradas . . . . . 19693

**Ministério da Economia**

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 8042/2015:**

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Ibis Lisboa Parque das Nações, com a categoria de 3 estrelas, sito no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade Lusitana Rio, Investimentos Imobiliários e Hoteleiros, S.A. Processo n.º 15.40.1/13289 . . . 19693

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 8043/2015:**

Qualificação de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.15.6.06 de Electro Taco-disco — Tacógrafos e Alarmes, Lda. . . . . 19694

**Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Aviso n.º 8025/2015:**

EPA — Sociedade de Extração de Agregados, L.<sup>da</sup>, requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área denominada Santa Marta . . . . . 19694

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 8026/2015:**

Licença sem remuneração do técnico superior José Manuel Freitas de Sousa, nos períodos de 6 a 19 de julho e de 7 a 20 de setembro (28 dias) . . . . . 19694

## Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

**Despacho n.º 8044/2015:**

Determina a cessação das funções de adjunto do licenciado Vasco Emanuel Vinagre Becker-Weinberg no Gabinete do Secretário de Estado do Mar . . . . . 19695

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 8027/2015:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira de técnico superior, da licenciada, Ana Maria Enxuto Santos Manique . . . . . 19695

## Ministério da Saúde

Direção-Geral da Saúde:

**Aviso n.º 8028/2015:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da Carreira e Categoria de Assistente Operacional (área de Motorista), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 19695

## Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 8029/2015:**

Aviso de Abertura de Concurso para Diretor 2015/2019 — Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz . . . . . 19697

**Despacho n.º 8045/2015:**

Publicação de contratos ano letivo 2014/2015 . . . . . 19697

## Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny

**Despacho n.º 8046/2015:**

Autoriza o funcionamento do Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica, na Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny . . . . . 19698

## Universidade do Algarve

**Declaração de retificação n.º 622/2015:**

Retificação do Mestrado em Ensino do 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico . . . . . 19699

## Universidade de Aveiro

**Despacho n.º 8047/2015:**

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos . . . . . 19701

## Universidade de Lisboa

**Despacho n.º 8048/2015:**

Homologação do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Faculdade de Motricidade Humana . . . . . 19701

**Despacho n.º 8049/2015:**

Concursos para Investigador Coordenador, Principal e Auxiliar do Instituto Superior Técnico — delegação de competências da presidência dos júris . . . . . 19702

**Despacho n.º 8050/2015:**

Concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares do Instituto Superior Técnico — delegação de competências da presidência dos júris . . . . . 19702

**Despacho (extrato) n.º 8051/2015:**

Publicação do despacho relativo à contratação da Doutora Filipa Viegas Serpa dos Santos, como professora auxiliar com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental . . . . . 19703

**Despacho (extrato) n.º 8052/2015:**

Publicação do despacho relativo à concessão de licença sem remuneração de longa duração ao Doutor Jorge Manuel Fava Spencer . . . . . 19703

**Despacho (extrato) n.º 8053/2015:**

Publicação do despacho relativo à concessão de licença sem remuneração de longa duração à Doutora Maria Luísa de Oliveira Gama Caldas . . . . . 19703

**Louvor n.º 357/2015:**

Atribuição de público louvor à Professora Auxiliar do ISCSP, Doutora Maria Isabel Soares Carvalho . . . . . 19703

**Aviso n.º 8030/2015:**

Substituição de vogal suplente do júri do procedimento concursal para o preenchimento de 02 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos (05/ND/2015). . . . . 19703

**Universidade do Porto****Despacho n.º 8054/2015:**

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Engenharia de Serviços e Gestão, da Faculdade de Engenharia . . . . . 19704

**Instituto Politécnico de Coimbra****Despacho n.º 8055/2015:**

Estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Finanças e Contabilidade — Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra . . . . . 19706

**Instituto Politécnico da Guarda****Despacho (extrato) n.º 8056/2015:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com docentes do IPG . . . . . 19708

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 8057/2015:**

Adenda ao contrato com Maria Irene de Oliveira César de Lima — ESMLx . . . . . 19708

**Despacho (extrato) n.º 8058/2015:**

Adenda ao contrato com Paulo Roberto Medeiros Fontes Pacheco — ESMLx . . . . . 19708

**Despacho (extrato) n.º 8059/2015:**

Contrato de trabalho com Paulo Appelberg Gaio Lima — ESMLx . . . . . 19708

**Despacho (extrato) n.º 8060/2015:**

Adenda ao contrato com Nuno António Simões Inácio — ESMLx . . . . . 19709

**Despacho (extrato) n.º 8061/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos com António Manuel de Bastos Serrano Neves Silva — ESTC . . . . . 19709

**Despacho (extrato) n.º 8062/2015:**

Contrato de trabalho com Isabel Maria Nunes da Silva — ESTC . . . . . 19709

**Despacho (extrato) n.º 8063/2015:**

Propostas de contrato com a categoria de Professores Adjuntos Convidados — ESTC . . . . . 19709

**Despacho (extrato) n.º 8064/2015:**

Contrato de trabalho com Elsa Maria Pereira Braga — ESTC . . . . . 19709

**Despacho (extrato) n.º 8065/2015:**

Propostas de contrato com a categoria de Assistentes Convidados — ESTC . . . . . 19709

**Despacho (extrato) n.º 8066/2015:**

Adenda ao contrato com Maria da Graça Castanheira e Silva — ESTC . . . . . 19709

## PARTE F

**Instituto Politécnico de Setúbal****Despacho n.º 8067/2015:**

Regulamento dos Concursos Especiais do Instituto Politécnico de Setúbal. . . . . 19709

**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Listagem n.º 4/2015/A:**

Lista de candidatas admitidos e excluídos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha das Flores. . . . . 19711

## PARTE G

**Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1476/2015:**

Acumulação de funções — Paula Maria Costa Pinho Lourenço . . . . . 19712

**Deliberação (extrato) n.º 1477/2015:**

Acumulação de funções — Fátima Cristina Jesus Ribeiro . . . . . 19712

**Deliberação (extrato) n.º 1478/2015:**

Redução de Horário de Trabalho — Maria Paula Almeida Rocha Reis . . . . . 19712

**Deliberação (extrato) n.º 1479/2015:**

Acumulação de Funções — Maria Lucinda Ferreira Torres . . . . . 19712

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 8068/2015:**

Acumulação de funções. . . . . 19712

**Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1480/2015:**

Nomeação de Diretor da Unidade de Convalescença . . . . . 19712

**Parque Escolar, E. P. E.****Despacho n.º 8069/2015:**

Subdelegação de competências nos gestores de contrato, André Lameiras, Bruno Vieira, Catarina Costa, Luís Martins, Nuno Abreu, Fernando Sousa, Joana Carrilho, João Gomes, Rui Carreira, Paulo Borges, Sónia Silva e Vasco Silva. . . . . 19712

**Despacho n.º 8070/2015:**

Subdelegação de competências no gestor de contrato José Carlos Valle da Costa Teixeira. . . 19713

**Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 8071/2015:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), Dr.ª Maria Encarnación Frá Paleo, assistente de Medicina Geral e Familiar . . . . . 19713

## PARTE H

**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 8031/2015:**

Celebração de contrato com vários trabalhadores. . . . . 19713

**Município de Arcos de Valdevez****Aviso n.º 8032/2015:**

Loteamento do Parque Empresarial de Padreiro — 5.ª Alteração Arcos de Valdevez . . . . . 19714

**Município de Beja****Aviso n.º 8033/2015:**

Designação de José Caldas Rodrigues para provimento do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira . . . . . 19714

**Edital n.º 667/2015:**

Versão definitiva do Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais . . . . . 19714

**Município de Celorico da Beira****Aviso n.º 8034/2015:**

Mobilidade interna intercarreiras de várias trabalhadoras deste Município . . . . . 19715

**Município de Coruche****Aviso n.º 8035/2015:**

Listas unitárias de ordenação final . . . . . 19715

**Município de Faro****Aviso (extrato) n.º 8036/2015:**

Abertura de procedimento concursal, com vista ao preenchimento dos cargos dirigentes, pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal: Ref.ª A — Diretor de Departamento de Ação Social e Educação e Ref.ª B — Chefe de Divisão de Educação . . . . . 19715

**Município do Fundão****Edital n.º 668/2015:**

Submissão à apreciação pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Alpedrinha . . . . . 19715

**Município de Mangualde****Aviso n.º 8037/2015:**

Concessão de Licença sem remuneração por um mês à colaboradora Sofia Antonieta do Nascimento Ferreira Cavaleiro . . . . . 19716

**Município de Matosinhos****Aviso n.º 8038/2015:**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Matosinhos de 1992 . . . . . 19716

**Aviso n.º 8039/2015:**

Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação do IC1 à rua do Alto do Viso, na união das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora — Período de Discussão Pública . . . . . 19716

**Município de Mogadouro****Aviso n.º 8040/2015:**

Exoneração do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Raul Salomé Ovelheiro Amaro . . . . . 19716

**Município da Moita****Aviso n.º 8041/2015:**

Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita . . . 19716

**Município de Montemor-o-Novo****Aviso n.º 8042/2015:**

1.ª Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/89 . . . . . 19724

**Município de Odemira****Regulamento n.º 438/2015:**

Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira . . . . . 19724

**Regulamento n.º 439/2015:**

Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor . . . . . 19725

**Município de Palmela****Aviso n.º 8043/2015:**

Alteração ao Regulamento das Condecorações do Município de Palmela . . . . . 19727

**Município de Paredes****Aviso n.º 8044/2015:**

Nomeação em regime de substituição, do subcomissário da PSP, António Manuel Soares da Silva, para chefe de divisão da Polícia Municipal. . . . . 19728

**Município de Pedrógão Grande****Edital n.º 669/2015:**

Projeto de Regulamento de Habitação Social do Município de Pedrógão Grande . . . . . 19728

**Município de Ponte de Sor****Aviso n.º 8045/2015:**

Renovação da Comissão de serviço do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística . . . . . 19728

**Aviso n.º 8046/2015:**

Regulamento do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor — Condições de Acesso, Regras de Funcionamento e de Exploração . . . . . 19728

**Município de Reguengos de Monsaraz****Regulamento n.º 440/2015:**

Primeira Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens. . . . . 19734

**Município de Sabrosa****Aviso n.º 8047/2015:**

Contratação de um trabalhador por tempo indeterminado . . . . . 19735

**Município de Sever do Vouga****Aviso n.º 8048/2015:**

Conclusão de período experimental . . . . . 19735

**Município de Viana do Castelo****Regulamento n.º 441/2015:**

Alterações ao Regulamento de Liquidação e cobrança de Taxas Municipais (Mercados, Feiras e Venda Ambulante) . . . . . 19735

**Município de Vila Pouca de Aguiar****Regulamento n.º 442/2015:**

Regulamento da Escola de Teatro “Tia Micas”. . . . . 19736

**Regulamento n.º 443/2015:**

Regulamento para Venda de Habitações Municipais a Jovens, Através de Concurso, por Sorteio . . . . . 19737

**Regulamento n.º 444/2015:**

Regulamento da Feira Anual do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas . . . . . 19739

**Regulamento n.º 445/2015:**

Regulamento para Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Arrendamento Apoiado . . . . . 19741

**Município de Viseu****Edital n.º 670/2015:**

Edital de abertura do procedimento de classificação do Bairro da Cadeia/Bairro Municipal de Viseu, como conjunto de Interesse Municipal, sito em Viseu . . . . . 19747

**União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa**

**Edital n.º 671/2015:**

Ordenação heráldica . . . . . 19747

**Serviços Municipalizados de Viseu**

**Aviso n.º 8049/2015:**

Renovação das Comissões de Serviço nos cargos de Diretor-Delegado e de Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira . . . . . 19747

**PARTE I**

**Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.**

**Aviso n.º 8050/2015:**

2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Música — alteração do plano de estudos — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada . . . 19747

**PARTE J1**

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 8051/2015:**

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Proteção Consular, da Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas . . . . . 19749

**Ministério da Saúde**

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 8052/2015:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos — Referência DIR-DGRH 05/2015 . . . 19749

**PARTE J3**

**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Aviso n.º 8053/2015:**

Comissão de Trabalhadores do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores — constituição e aprovação dos Estatutos . . . . . 19750





## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

#### Aviso (extrato) n.º 8017/2015

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Major João Manuel Guerra Baptista a Medalha de Serviços Distintos — Grau Prata.

10 de julho de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208791169

#### Despacho n.º 8030/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

#### Comendador da Ordem da Redenção Africana — República da Libéria

Doutor Vitor Manuel Escudero de Campos.

10 de julho de 2015. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

208791152



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

#### Aviso n.º 8018/2015

##### Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, torna-se público que o requerimento para atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. ([www.ipdj.pt](http://www.ipdj.pt)).

9 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208789906

#### Declaração n.º 151/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Sport Benfica e Castelo Branco, NIPC 501 552 715, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208790042

#### Declaração n.º 152/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Ginásio Clube de Santo Tirso, NIPC 501110810, para

a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208789963

#### Despacho n.º 8031/2015

1—Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, mantenho no exercício de funções de secretária pessoal do meu gabinete, a designada pelo despacho n.º 5644/2013, de 26 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril, Maria Helena de Jesus Costa Leal Duarte, que passa à situação de aposentada.

2—O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2015.

9 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208790067

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

#### Despacho n.º 8032/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou procedimento concursal para o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, publicado através do aviso n.º 5334/2015, no *Diário da República*, II Série, n.º 94, de 15 de maio de 2015, em obediência, com as devidas adaptações, às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da administração pública;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e

68/2013, de 29 de agosto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais António Edmundo Freire Ribeiro;

Determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, designo António Edmundo Freire Ribeiro para exercer o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, cujo currículo académico e profissional consta de nota anexa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 20 de julho de 2015.

16 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

#### NOTA ANEXA

Nome: António Edmundo Freire Ribeiro  
Data de nascimento: 30 de agosto de 1964  
Formação:

2014/2015 — Mestrando em Ciência Política, ISCSP/UL.

1994 — Licenciatura em Direito, menção Ciências Jurídico-Económicas, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência Profissional:

2015 — Técnico da Autoridade Tributária e Aduaneira/Direção de Serviços das Relações Internacionais e Docente de Administração Autárquica e de Planeamento Regional e Urbano no ISCSP — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.  
Funções anteriores:

2014/2015 — Técnico especialista na Secretaria de Estado da Administração Local, com responsabilidades de coordenação do Programa Capacitar.

2013/2014 — Técnico da Autoridade Tributária e Aduaneira/Representação da Fazenda Pública — Direção de Finanças da Guarda.

2011/2013 — Membro do Conselho Diretivo da ANMP — Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

2010/2011 — Administrador da Águas do Zêzere e Côa, S. A. (Grupo AdP — Águas de Portugal).

2009/2013 — Vogal da direção da Associação Aldeias Históricas de Portugal, vogal da direção da Associação Distrital para a Sociedade da Informação — Guarda, e presidente da direção da associação de desenvolvimento regional Territórios do Côa (2011/2013).

2002/2013 — Vice-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

2001 — Tesoureiro da Fazenda Pública de 1.ª Classe do Concelho da Guarda.

1997 — Eleito membro do Conselho das Comunidades Portuguesas pela Comunidade Portuguesa residente nos PALOPs (Cabo Verde, Guiné, São Tomé, Angola e Moçambique).

1996/1998 — Docente de Finanças Públicas e de Direito Económico na Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane — Maputo, Moçambique.

1995/1998 — Jurista e Diretor do Departamento Jurídico do Grupo de Empresas João Ferreira dos Santos, e Técnica Industrial, S. A. em Moçambique.

1993/1994 — Colocado na Divisão das Tesourarias da Fazenda Pública — Direção-Geral do Tesouro.

1985/1993 — Tesoureiro-ajudante nas Tesourarias da Fazenda Pública da Guarda, 2.º, 14.º e 16.º Bairros Fiscais de Lisboa.

208807377

### Direção-Geral do Património Cultural

#### Aviso (extrato) n.º 8019/2015

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentação, no período de 1 de maio a 1 de julho de 2015.

Nome	Carreira/categoria	Produção de efeitos
Manuel António Araújo . . . . .	Assistente Operacional	01/05/2015

Nome	Carreira/categoria	Produção de efeitos
Emília Pascoal Bandeira Pinheiro	Assistente Operacional	01/06/2015
Maria Dulce dos Santos Ferreira	Assistente Operacional	01/07/2015

08 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

208786171

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

#### Despacho n.º 8033/2015

Considerando que em 13 de julho de 2000, em Lisboa, e 26 de julho, no Luxemburgo, o BEI celebrou com a IPE — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A., hoje AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A., um contrato de financiamento, no montante de EUR 67 836 514, cujo capital em dívida é atualmente de EUR 24 970 653,78, que constituiu a *Tranche C* de um empréstimo destinado ao financiamento parcial do projeto «Águas de Portugal A»;

Considerando que este empréstimo se destinou a financiar diversos projetos de investimento, direcionados para a construção e extensão de vários sistemas multimunicipais de abastecimento, tratamento de água e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes em Portugal, com os consequentes benefícios que advêm da sua concretização, para os potenciais consumidores, de melhoria da sua qualidade de vida, e para o desenvolvimento económico das regiões, revestindo-se de manifesto interesse para a economia nacional;

Considerando o parecer do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, responsável pelo setor de atividade da empresa, emitido em 18 de junho de 2015, nos termos do n.º 1 do Artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro;

Considerando que foi ouvida a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., em cumprimento do disposto na alínea t) do n.º 1 do Artigo 7.º dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no Artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, bem como do n.º 1 do Artigo 127.º e do Artigo 140.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea e) do ponto n.º 3 do Despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 11841/2013, de 6 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 176, de 12 de setembro de 2013:

1. A concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A., junto do Banco Europeu de Investimento, no montante de EUR 24 970 653,78, para financiamento parcial do projeto «Águas de Portugal A» — *Tranche C*, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho.

2. A fixação da taxa de garantia em 0,2% ao ano.

10 de julho de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

#### Ficha Técnica

Mutuário: AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A.

Mutuante: Banco Europeu de Investimento.

Finalidade: Financiamento parcial do projeto «Águas de Portugal A» — *Tranche C*.

Montante: EUR 24 970 653,78.

Amortização: Em prestações semestrais constantes em capital ou constantes em capital e juros, consoante o regime de taxa de juro escolhido. A data da última amortização será 15 de março de 2020.

Taxa de Juro: Taxa standard do BEI, assumindo um dos regimes praticáveis pelo Banco.

Pagamento de Juros: Trimestral ou semestral, conforme o regime de taxa de juro escolhido.

Os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de Taxa Fixa ou Taxa Fixa Revisível são pagos semestral e postecipadamente, e os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de Taxa Variável são pagos trimestral e postecipadamente.

Fiador: República Portuguesa, até à extinção das obrigações do Mutuário.

208790837

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

### Despacho n.º 8034/2015

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Anabela Yut Wa Kong Cardoso licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Anabela Yut Wa Kong Cardoso, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2015.

9 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208789541

## Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

### Aviso n.º 8020/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os trabalhadores, abaixo indicados, que se encontravam em situação de requalificação, afetos à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessaram o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 30 de junho de 2015:

José Manuel Pena de Almeida Carneiro  
Maria Teresa Araújo de Sousa

10 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.  
208790334

### Aviso n.º 8021/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que o trabalhador, Virgílio Manuel Barroco Vicente, que se encontrava em situação de requalificação, afeto à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de maio de 2015.

10 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.  
208790748

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

### Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 575/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*), do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/95, de 28 de abril, nomear o Sargento-ajudante C (403886) Jorge Manuel Fernandes da Silva Família para o cargo de “ONN MGC 0030 — *Chief Radio Supervisor*” no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, o período de duração da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de 8 de junho a 20 de dezembro de 2015, sem

prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208791136

#### Portaria n.º 576/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/95, de 28 de abril, nomear o Capitão-tenente (23189) Fernando José Pereira da Fonseca para o cargo de «ONN MGC 0060 — *Public Affairs/Administrative Officer*» no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, o período de duração da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de 8 de junho a 20 de dezembro de 2015, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208791071

#### Portaria n.º 577/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/95, de 28 de abril, nomear o Primeiro-sargento R (6313192) David Firmiro de Carvalho Rodrigues para o cargo de “ONN MGS 0100 — *Air Controller*” no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, o período de duração da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de 8 de junho a 20 de dezembro de 2015, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208791096

#### Portaria n.º 578/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/95, de 28 de abril, nomear o Primeiro-sargento ETC (912590) José Pedro da Silva Parracho para o cargo de “ONN MGS 0070 — *Public Relations Specialist*” no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, o período de duração da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de 8 de junho a 20 de dezembro de 2015, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208791111

**Portaria n.º 579/2015**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/95, de 28 de abril, nomear o Capitão-tenente (23995) Gustavo Pedro Osório das Neves Cabrita para o cargo de “ONN MGC 0100 — *Intel Officer*” no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Os encargos resultantes do cumprimento da missão, enquanto a unidade naval estiver integrada na SNMG1, são de acordo com o aprovado no orçamento das FND para o ano de 2015.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, o período de duração da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de 8 de junho a 20 de dezembro de 2015, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208791088

**Portaria n.º 580/2015**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/95, de 28 de abril, nomear o Primeiro-sargento ETA (9313595) Nuno Miguel Cai Água Madeira para o cargo de “ONN MGS 0080 — *Staff Computer/Network Administrator*” no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, o período de duração da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de 08 de junho a 20 de dezembro de 2015, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208791103

**Portaria n.º 581/2015**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/95, de 28 de abril, nomear o Primeiro-sargento R (6315091) Carlos Manuel Pereira Pais para o cargo de “ONN MGS 0040 — *Electronic Warfare Specialist*” no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, o período de duração da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de 8 de junho a 20 de dezembro de 2015, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208791128

**Portaria n.º 582/2015**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos

da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/95, de 28 de abril, nomear o Primeiro-sargento L (302300) Ricardo Jorge Carvalho Nunes para o cargo de «ONN MGS 0050 — *Petty Officer Writer*» no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, o período de duração da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de 8 de junho a 20 de dezembro de 2015, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208791022

**Portaria n.º 583/2015**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*), do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/95, de 28 de abril, nomear o Sargento-ajudante C (919490) Hélder Manuel dos Santos Caeiro para o cargo de “ONN MGC 0020 — *Chief Communications Yeoman*” no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, o período de duração da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de 8 de junho a 20 de dezembro de 2015, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208791055

**Portaria n.º 584/2015**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*), do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/95, de 28 de abril, nomear a Cabo TFD (9309897) Patrícia Alexandra Claro Rossa Domingos para o cargo de “ONN MGS 0060 — *Chief Steward*” no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, o período de duração da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de 8 de junho a 20 de dezembro de 2015, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208791063

**Portaria n.º 585/2015**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84/95, de 28 de abril, nomear o Sargento-ajudante R (414184) Carlos Alberto Mendes Figueira para o cargo de «ONN MGC 0010 — *Operations Specialist*» no *Standing NATO Maritime Group One* (SNMG1).

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/90, de 31 de dezembro, o período de duração da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de 8 de junho a 20 de dezembro de 2015, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208791039

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Administração Interna

#### Despacho n.º 8035/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, e do Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 14147-E/2014, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida a Pedro Assares Rodrigues, Inspetor-Adjunto do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, pelo período de 5 (cinco) anos, com início a 1 de agosto de 2015.

17 de julho de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Alvaro Barbosa de Campos Ferreira*. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

208806972

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Polícia Judiciária Militar

#### Louvor n.º 356/2015

Louvo o Sargento-Ajudante, SAS, 070357-F, Jorge Armando de Lemos Zenha pela relevante competência profissional e dedicação ao serviço que evidenciou ao longo do ano de 2014 enquanto Investigador da 3.ª Equipa de Investigação Criminal (EIC) da Unidade de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar.

Mercê da sua elevada aptidão para a investigação criminal, soube sempre levar esta a bom termo, nomeadamente no ano transato quando a equipa que integra foi designada para proceder a investigações que se revelaram exaustivas, relativamente a um inquérito de extrema complexidade que se veio a desenvolver ao longo de vários meses, envolvendo cooperação com outro OPC, onde este investigador foi o principal elo de ligação.

O rigor então patenteado, a capacidade de planeamento e conhecimentos técnicos, levaram-no a corresponder com extraordinário empenho e profissionalismo, tanto neste inquérito, como de resto em todas as solicitações que lhe foram cometidas, qualidades que o tornam um elemento fundamental e um excelente colaborador no desenvolvimento das atividades atribuídas à sua EIC.

Pelas brilhantes qualidades demonstradas no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional, devendo os serviços por si prestados, serem qualificados como extraordinários, relevantes e de muito mérito.

9 de julho de 2015. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

208791314

## MARINHA

### Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 8036/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de condutores de máquinas:

123978 Emiliano Manuel Faria Pereira

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 11/15, de 11 de março. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 123178 sargento-mor CM António Agostinho da Silva Amaral.

10 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe de Estado Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

208796183

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Proteção Civil

#### Aviso n.º 8022/2015

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada Portaria, torna-se público que, por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Major-General Francisco Grave Pereira, de 19 de maio de 2015, no âmbito das suas competências, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de 1 (um) trabalhador para a carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto no mapa de pessoal da ANPC para a Secção de Património da Divisão de Gestão Patrimonial.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) que, em 18 de maio de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a

obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da mesma Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da ANPC ([www.prociiv.pt](http://www.prociiv.pt)) a partir da data da publicação no *Diário da República*, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de (3) três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Portaria.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Autoridade Nacional de Proteção Civil, na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide. O Local de trabalho dispõe de bar e refeitório, assim como de estacionamento próprio e possibilidade de transporte Lisboa/Carnaxide e Carnaxide/Lisboa.

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

8.1 — Caracterização: 1 (um) posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional.

8.2 — O posto de trabalho a ocupar visa o desempenho de funções inerentes à carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

8.3 — Atividade a cumprir — conduzir veículos ligeiros para transporte de passageiros e veículos pesados; participar, eventualmente, nas operações de carga, arrumação e descarga de mercadoria; efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito, a fim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; zelar pelo bom funcionamento e correta utilização dos veículos sob a sua responsabilidade, nomeadamente, limpeza e manutenção diária; comunicar qualquer inadequado funcionamento ou necessidade de substituição de peças do veículo; garantir que os veículos da sua responsabilidade circulam com a documentação legalmente exigida, cartões de combustível, seguro, imposto único de circulação, inspeção periódica, revisão em dia, colete, extintor, impressos (declaração amigável, registo diário, etc.); fazer recolha do registo “mensal de uso do veículo”.

8.4 — Face às atribuições específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil, particularmente no período de incêndios florestais, exige-se que o assistente operacional, para exercer as funções de motorista, esteja habilitado com carta de condução válida para as categorias B1, B, C1 e C (veículos ligeiros e pesados).

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Será observado o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015 (LOE), sendo a posição remuneratória de referência a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria, a 6.ª, a que corresponde o nível remuneratório 6, montante pecuniário € 738,05, da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, segundo a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição remuneratória diferente.

9.2 — Os candidatos deverão informar a ANPC do seu posto e da sua posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da LOE 2015;

9.3 — Nos termos do preceituado no artigo 35.º da LTFP e da LOE 2015, está vedada qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores opositores ao procedimento concursal.

10 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria.

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal — podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1 — Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

11.2 — Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

11.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2015, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado no n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado;

11.4 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ANPC idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Nível habilitacional exigido: nível habilitacional correspondente à escolaridade mínima obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP. Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação profissional e/ou experiência profissional.

13 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação. Ao presente procedimento aplica-se o disposto no artigo 40.º da Portaria.

14 — Formalização da candidatura:

14.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, sob pena de exclusão, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível para download na página eletrónica da ANPC ([www.prociiv.pt](http://www.prociiv.pt)).

14.2 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, deverá ser entregue pessoalmente, das 09H00 às 17H00 na sede da ANPC, na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, ou remetido por correio registado, com aviso de receção para o mesmo endereço, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Apresentação de documentos: O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

15.1 — Fotocópia legível do certificado de habilitações;

15.2 — Currículo detalhado, datado e assinado;

15.3 — Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

15.4 — Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence ou onde estiver a exercer funções, da qual conste:

i) Identificação da RJEP previamente estabelecida;

ii) O tempo detido na carreira/ categoria de que o candidato seja titular;

iii) Caracterização do posto de trabalho que ocupa;

iv) Respetiva posição remuneratória e nível remuneratório;

v) Avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

vi) Declaração com descrição pormenorizada das funções, emitida pelo respetivo Serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

15.5 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de fatos referidos no currículo respeitante, nomeadamente, à formação profissional [fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevante(s)], sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular.

15.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente avisos implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

15.8 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

15.9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

16 — Métodos de seleção obrigatórios e critérios gerais: Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal são os previstos no artigo 6.º da Portaria e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

16.1 — Avaliação curricular incidindo especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

16.2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação, para a valorização final da avaliação curricular é de 70 %.

16.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos

de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

- i) A habilitação académica de base (HAB), onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- ii) A formação profissional (FP) e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;
- iii) A experiência profissional (EP) na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- iv) A avaliação de desempenho (AD) relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

16.4 — A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,35 * HAB + 0,15 * FP + 0,40 * EP + 0,10 * AD$$

16.5 — No parâmetro da formação profissional serão considerados os cursos de formação na área de atividade em que é aberto o presente procedimento concursal, bem como ações inerentes às tecnologias de informação, e que se encontrem devidamente comprovados.

16.6 — A experiência profissional refere-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar e ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

16.7 — Na avaliação de desempenho tem-se em conta a avaliação referente aos últimos três anos, definindo o júri um valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

17 — Método de seleção facultativo e respetivos critérios:

17.1 — Segundo o disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

17.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.3 — Para cada EPS é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.

19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica da ANPC, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em DR e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação de extrato do anúncio em jornal de expansão nacional.

22 — Segundo a alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o compoem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.

24 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada da classificação quantitativa obtida no método de seleção aplicado, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 0,70 * AC + 0,30 * EPS$$

25 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos

são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANPC e disponibilizada na sua página eletrónica.

28 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

29 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

29.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

29.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da sede da ANPC e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

30 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Carla Sofia Lázaro da Mota Dinis, Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial.

1.º Vogal Efetivo: Francisco Jorge Pinto e Costa Gonçalves, Coordenador do Gabinete de Planeamento e Apoio Técnico aos Recursos Patrimoniais, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: José Manuel Febrero de Mascarenhas, Assistente Técnico da Secção de Património.

1.º Vogal Suplente: Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo, Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Apoio aos Projetos Estratégicos.

2.º Vogal Suplente: Luís Filipe Dantas da Silva, Chefe da Divisão de Apoio Jurídico.

31 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

2 de julho de 2015. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Major-General Francisco Grave Pereira*.

208791622

## Guarda Nacional Republicana

### Comando-Geral

#### Aviso n.º 8023/2015

Por Despacho do Exmo. Sr. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, de 17 de junho de 2015, foi nos termos previstos na alínea a), do n.º 3, do artigo 248.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, integrado no Mapa de Pessoal da Guarda Nacional Republicana com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014, o Técnico Superior (Arquiteto) — Luís Miguel Esquetim Carrilho, em regime de mobilidade desde 1 de setembro de 2014, na sequência do processo de fusão do serviço de origem, Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), conforme Despacho n.º 9238-B/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, com data da conclusão do respetivo processo de fusão em 31 de dezembro de 2014, estipulado no Despacho n.º 15760/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 252, de 31 de dezembro de 2014.

O trabalhador é integrado na carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente entre a quarta (4.ª) e a quinta (5.ª) posição remuneratória e entre o nível remuneratório vinte e três (23) e vinte e sete (27) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, que detinha no serviço de origem.

30 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

208789558

**Declaração n.º 153/2015**

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24 de junho de 2015, foi aplicada ao Guarda do quadro de Infantaria, NM 2040616, Pedro Joel dos Santos Carvalho, a pena disciplinar de suspensão agravada por 240 (duzentos e quarenta) dias, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, por referência ao disposto na alínea d) do artigo 27.º, do RDG NR, na versão dada pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana aprovado em anexo à Lei n.º 145/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto.)

6 de julho de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos*, Tenente-Coronel.

208789777

**Polícia de Segurança Pública****Direção Nacional****Despacho (extrato) n.º 8037/2015**

Por ter sido nomeado, em 19 de fevereiro de 2015, após conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, é exonerado da PSP, o Agente M/155410 — Jaime Miguel da Silva Estimado, do Comando Metropolitano de Lisboa, com efeitos a 18 de julho de 2014.

7 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208790707

**Despacho (extrato) n.º 8038/2015**

Por despacho de 7 de julho de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, o Agente M/148285 — Paulo Germano Moreira Ribeiro, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 111, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de janeiro de 2014.

8 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

208790601

**Despacho (extrato) n.º 8039/2015**

Por despacho de 7 de julho de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, o Agente M/148774 — Ricardo Jorge das Neves Coelho e Campos, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 391, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de janeiro de 2014.

8 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

208790529

**Despacho (extrato) n.º 8040/2015**

Por despacho de 4 de junho de 2015 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, foi concedida a exoneração, a seu pedido, ao Agente M/155000 — Ivo Alexandre Jesus Lopes, do CM/Lisboa, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos a 4 de agosto de 2015.

8 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208790683

**Despacho (extrato) n.º 8041/2015**

Por despacho de 1 de julho de 2015 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem vencimento de longa duração, com

efeitos a 13 de julho de 2015, do Agente Principal M/143526 — Helder Alexandre Falcão Viana, com destino ao Comando Metropolitano de Lisboa.

9 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

208790642

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.****Aviso (extrato) n.º 8024/2015**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, com efeitos a 07.04.2015, e por aplicação da pena disciplinar de demissão, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador:

António José Conceição Barradas — categoria de escriturário superior, da carreira de escriturário do mapa de pessoal da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Serpa, posicionado no escalão 1, índice 190, (cf. mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 131/91, de 02.04). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

208791233

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Gabinete do Secretário de Estado do Turismo****Despacho n.º 8042/2015**

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I.P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.º INT/2015/4498/EMUT/GC, de 13 de maio de 2015), que conclui pela atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Ibis Lisboa Parque das Nações, de 3 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Lusitana Rio, Investimentos Imobiliários e Hoteleiros, S.A., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Ibis Lisboa Parque das Nações, de 3 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Lusitana Rio, Investimentos Imobiliários e Hoteleiros, S.A.;

2. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística definitiva em 7 anos, a contar da data do Alvará de Autorização para Fins Turísticos n.º 305/UT/2014, da Câmara Municipal de Lisboa, de 19 de junho de 2014, ou seja, até 19 de junho de 2021;

3. nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fica isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4. nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- (i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- (ii) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I.P.. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição de satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo.

2 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308769201

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

## Despacho n.º 8043/2015

**Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.15.6.06**

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, para efeitos da aplicação da Portaria n.º 33/07, de 8 de janeiro, é reconhecida a qualificação à empresa:

Electro Tacodisco — Tacógrafos e Alarmes, L.ª  
Rua 25 de abril, 22 — Moinhos da Funcheira  
2650-069 Amadora

como Reparador e Instalador de taxímetros, estando autorizado a realizar a 1.ª e 2.ª fases da Primeira Verificação a taxímetros novos e reparados e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos de aprovação de modelo.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.98.6.024 da empresa Electro Tacodisco — Tacógrafos e Alarmes, L.ª, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 226, de 30 de setembro de 1998.

9 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308722148

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA**

## Direção-Geral de Energia e Geologia

**Aviso n.º 8025/2015**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que EPA — Sociedade de Extração de Agregados, L.ª, requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área denominada “Santa Marta”, constituída por dois blocos, localizados nas freguesias da Amora e de Corroios do concelho do Seixal, distrito de Setúbal, ficando a corresponder-lhe uma área total de 153,7505 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

**Bloco Norte**

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	-88790,183	-116563,317
2 .....	-88639,374	-116562,822
3 .....	-88509,096	-116350,975
4 .....	-88595,210	-116252,383
5 .....	-88994,233	-116422,593
6 .....	-89202,829	-116516,896

Vértice	X (m)	Y (m)
7 .....	-89240,644	-116529,443
8 .....	-89236,122	-116400,619
9 .....	-89222,104	-116275,029
10 .....	-89376,013	-116288,802
11 .....	-89358,967	-116118,234
12 .....	-89077,442	-116151,891
13 .....	-88944,954	-115877,377
14 .....	-88358,799	-115931,429
15 .....	-88310,387	-116052,263
16 .....	-88483,946	-116329,305
17 .....	-88331,698	-116564,765
18 .....	-88398,016	-116987,254
19 .....	-88450,797	-117016,019
20 .....	-88719,842	-116958,771
21 .....	-88892,222	-116760,654

**Bloco Sul**

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	-88091,285	-117605,183
2 .....	-88063,907	-117720,552
3 .....	-88099,796	-117786,849
4 .....	-88083,732	-118057,511
5 .....	-88171,390	-118180,559
6 .....	-88276,591	-118245,435
7 .....	-88507,443	-118344,639
8 .....	-88506,059	-118410,842
9 .....	-88797,980	-118764,003
10 .....	-89332,757	-119029,485
11 .....	-89396,738	-118891,486
12 .....	-89371,602	-118629,548
13 .....	-89485,376	-118339,854
14 .....	-89147,974	-118379,661
15 .....	-89147,982	-117949,922
16 .....	-88580,222	-117946,601
17 .....	-88541,383	-117624,844
18 .....	-88269,589	-117612,971
19 .....	-88260,559	-117639,462
20 .....	-88192,318	-117637,893
21 .....	-88200,184	-117609,940

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações e/ou propostas concorrentes, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso e plantas de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

8 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

308782786

## Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 8026/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., de 2015-06-22, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, para os períodos de 6 a 19 julho e de 7 a 20 setembro (28 dias), nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao técnico superior José Manuel Freitas de Sousa, pertencente ao mapa de pessoal deste Instituto.

8 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

208791258

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR****Gabinete do Secretário de Estado do Mar****Despacho n.º 8044/2015**

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Determino a cessação das funções que o licenciado Vasco Emanuel Vinagre Becker-Weinberg vinha desempenhando como adjunto do meu gabinete, para as quais foi nomeado pelo Despacho n.º 11 570/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de julho de 2015.

10 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

208790804

**Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo****Aviso n.º 8027/2015**

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, com data de 17 de abril de 2015, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira de técnico superior, da licenciada, Ana Maria Enxuto Santos Manique, com a classificação final de 19,00 valores.

9 de julho de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração, *Paulo Salsa*.

208790545

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Direção-Geral da Saúde****Aviso n.º 8028/2015**

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de Motorista), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, autorizo a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente procedimento no *Diário da República*, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a função de motorista, para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Foi executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para a função ou posto de trabalho em causa, conforme estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por força do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

3 — A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, entidade gestora do sistema de requalificação, emitiu a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

4 — O presente procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho.

6 — Modalidade da relação jurídica de emprego: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional para a área de Motorista.

8 — Atividade a exercer: Assegurar funções de condução dos veículos oficiais e manutenção do seu bom estado de funcionamento e conservação e execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço, enquadradas em diretivas gerais bem definidas com graus de complexidade variáveis.

9 — Local de trabalho: nas instalações da Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda D. Afonso Henriques, 45, em Lisboa.

10 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados não é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição e o nível 4 de assistente operacional, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

11.1 — Os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, previstos nos artigos 17.º e 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

11.2 — Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

11.3 — Nível habilitacional — possuir o 9.º ano de escolaridade (n.º 1 do artigo 63.º da Lei de Bases do Sistema Educativo), havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11.4 — Outros requisitos e certificações específicas: Estar habilitado com carta de condução de veículos ligeiros (categoria B).

11.5 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde idêntico ao posto de trabalho objeto do presente procedimento.

12 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República*, de 8 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da Divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde ou na respetiva página eletrónica ([www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)), e entregue em formato papel até ao termo do prazo:

- a*) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), ou
- b*) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral da Saúde, Procedimento concursal — Carreira de assistente operacional (área de motorista), Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

13.2 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a*) Um exemplar do *Curriculum Vitae* atual, datado e assinado;
- b*) Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas;
- c*) Fotocópia simples dos certificados de formação profissional;
- d*) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- e*) Fotocópia simples da carta de condução
- f*) Declaração, emitida e autenticada pelo órgão ou serviço de origem (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste:

*i*) Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

*ii*) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;

*iii*) Descrição das funções exercidas pelo candidato;

*iv*) Menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho nos últimos três anos nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

v) Posição e nível remuneratório detido, com indicação da data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à autoridade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita no currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprova da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

16.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades.

16.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da categoria de assistente operacional;
- b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.3.1 — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar, se e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

16.3.2 — A prova de conhecimentos assumirá a natureza teórica, incidindo sobre conteúdos genéricos e específicos diretamente relacionados com as exigências da função.

16.3.3 — A prova de conhecimentos terá a duração de 20 minutos e assumirá a forma oral, não sendo permitida consulta de legislação e bibliografia;

16.3.4 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

- i) Orgânica do Ministério da Saúde;
- ii) Orgânica da Direção-Geral da Saúde;
- iii) Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

16.3.5 — A bibliografia e legislação necessária à preparação dos temas acima referidos é a seguinte:

- Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro;
- Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro;
- Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

16.3.6 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.3.7 — A prova de conhecimentos terá uma ponderação de 70 %, observando o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e tem caráter eliminatório.

16.4 — Avaliação curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente operacional e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

16.4.1 — A avaliação curricular (AC) destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados a habilitação académica, a formação profissional diretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência

profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e a avaliação do desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.4.2 — A avaliação curricular (AC) será valorada numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.4.3 — A avaliação curricular (AC) terá uma ponderação de 70 % de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e terá caráter eliminatório.

16.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5.2 — Entrevista profissional de seleção destina-se a avaliar a experiência profissional e os aspetos comportamentais, e terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — Classificação Final:

19.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) \text{ ou } (AC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos (para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.3 do presente aviso)

AC = Avaliação Curricular (para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.4 do presente aviso)

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão.

Vogais Efetivos:

Luís Filipe Pedreiro Ferreira, técnico superior da Divisão de Apoio à Gestão, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior jurista da Divisão de Apoio à Gestão.

Vogais suplentes:

Maria Paula Costa Seguro Serra Coelho, assistente técnica da Divisão de Apoio à Gestão.

Manuel José de Macedo Cartaxo, assistente técnico da Divisão de Apoio à Gestão.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a respetiva homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Direção-Geral da Saúde e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do

n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de julho de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208790675

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz

##### Aviso n.º 8029/2015

##### Abertura de concurso para Diretor 2015/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, e no artigo 5.º, da portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, com alteração prevista no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, na Figueira da Foz, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso no *Diário da República*.

2 — São requisitos alternativos de admissão ao procedimento concursal:

- a*) Ser docente de carreira do ensino público;
- b*) Ser docente profissionalizado com contrato por termo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2.1 — Os candidatos referidos no ponto anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

2.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os candidatos que preencham uma das seguintes condições:

- a*) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- b*) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- c*) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

*i*) Diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;

*ii*) Presidente, vice-presidente, diretor ou adjunto de diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

*iii*) Diretor executivo e adjunto do diretor executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

*iv*) Membro do Conselho Diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

*v*) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

3 — O pedido de admissão ao procedimento deve ser formalizado mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento (Escola Secundária C/3.º CEB de Cristina Torres), Várzea, 3080-831, Figueira da Foz, das 9h30 m às 16h30 m, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a*) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do cartão de cidadão/bilhete de identidade, respetiva validade e serviço emissor, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço eletrónico.
- b*) Habilitações literárias e situação profissional.

*c*) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

3.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

*b*) Projeto de intervenção na escola, onde identificam os problemas, definem os objetivos e as estratégias, e estabelecem a programação das atividades que se propõem realizar no mandato;

*c*) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

*d*) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias;

*e*) Fotocópias dos certificados de formação profissional realizada;

*f*) Fotocópia de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e de Contribuinte.

3.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.4 — É obrigatório a prova documental dos elementos constantes do currículo.

4 — Os métodos de seleção são os seguintes:

*a*) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

*b*) Análise do Projeto de Intervenção na escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostos;

*c*) Entrevista profissional, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

10 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *João Carlos Brites Soares*.

208791533

### Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

##### Despacho n.º 8045/2015

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, foram homologados os contratos celebrados nos termos no artigo n.º 4.º, alínea *a*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Filomena Cristina Dinis Correia	100
Ana Raquel Mendes Alves	230
Karina João Domingos de Jesus	300
Maria João de Assunção Timóteo	300
Patrícia de Guadalupe Pereira Afonso	350
Rui Miguel de Almeida Mendonça	350
António Eduardo da Silva Miguens	400
Jorge Ferro Rosa	410
Paulo Manuel das Neves dos Santos	410
Gonçalo Francisco Pimenta de Oliveira	420
Luís Filipe Guerreiro Militão	420
Rui Manuel Ferreira Tavares	430
Lúcia Patrícia Rodrigues Palma	500
Maria Augusta Carvalho de Azevedo	500
Inês de Jesus Vilhena Fonseca Santos	600
Edgar Oliveira de Sousa	620
Raquel Sofia Paulo Alvim	620
Sabrina da Encarnação Lopes Gonçalves	620
Sílvia Margarida Pires Basto	620
Vânia Cristina Rosado Diogo	620
Ana Lucinda Calado Ferreira	910
Carla Sofia Martins dos Santos	910
Madalena Júlia Alves de Sá	910

09 de julho de 2015. — A Diretora, *Cristina Maria Rodrigues da Silveira*.

208784851



# PARTE E

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE SÃO JOSÉ DE CLUNY

### Despacho n.º 8046/2015

Nos termos do disposto no artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi realizado o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica, da Escola Superior de Enfermagem de

S. José de Cluny, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º de registo: R/A — CR 39/2015, em 02/06/2015, cujo Plano de Estudos se apresenta, em anexo.

Foi dado parecer favorável por parte da Ordem dos Enfermeiros, em 22/06/2015.

O Plano de Estudos entrará em vigor a partir do ano letivo 2015/2016.

13 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Olívia Sousa de Freitas Barcelos*.

### Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny

#### Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica

#### Estrutura curricular

#### Área científica: Enfermagem (723)

#### QUADRO N.º 1

#### 1.º ano — 1.º semestre

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enquadramento Conceptual dos Cuidados de Enfermagem	E	Semestral	100	T (20); TP (15)	4	
Ética, Deontologia e Direito	H	Semestral	100	T (20); TP (15)	4	
Investigação	E	Semestral	100	T (18); TP (7); OT (2); S (8)	4	
Gestão, Formação e Supervisão em Enfermagem	CS	Semestral	100	T (29); TP (6)	4	
Enfermagem em Urgência e Emergência	E	Semestral	200	T (48); TP (8); PL (14); S (3); AV (2)	8	
Enfermagem e Cuidados Paliativos	E	Semestral	200	T (59); TP (8); S (6); AV (2)	8	

#### QUADRO N.º 2

#### 1.º ano — 2.º semestre

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enfermagem em Cuidados Intensivos	E	Semestral	200	T (57); TP (8); S (6); AV(4)	8	
Estágio I — Urgência	E	Semestral	250	OT (10); E (130)	10	
Estágio II — Cuidados Intensivos	E	Semestral	250	OT (10); E (130)	10	

#### QUADRO N.º 3

#### 2.º ano — 3.º semestre

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio III — Opção	E	Semestral	375	E (198); OT (12)	15	
Relatório de Estágio	E	Semestral	375	TI (335); OT (40)	15	

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Serviços Académicos

## Declaração de retificação n.º 622/2015

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 11004/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, referente ao curso de mestrado em Ensino do 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação e Comunicação, retifica-se que onde se lê:

Por Despacho Reitoral de 31 de julho de 2013, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Ensino do 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril (Deliberação n.º 939/2009) e alterado através do Despacho n.º 10160/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 272/2008.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 02 de agosto de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro:

A unidade curricular «Geografia» alterou o tempo de trabalho (horas) de contacto de «15 (T) + 15 (TP) + 5 (OT) + 2 (O)» para «15 (T) + 15 (TP) + 7,5 (OT) + 2 (O)»;

A unidade curricular «Didática do Português» passou do 1.º para o 2.º ano;

A unidade curricular «Didática da História e Geografia» do 2.º ano, alterou a designação para «Didática da História e da Geografia»;

A unidade curricular «História» passou do 1.º para o 2.º ano;

A unidade curricular «Prática de Ensino Supervisionada» alterou o Total do Tempo de trabalho (horas) de 292 para 392 horas.

deve ler-se:

Por despacho reitoral de 31 de julho de 2013, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da estrutura curricular do mestrado em Ensino do 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009 (deliberação n.º 939/2009), e alterado através do despacho n.º 10160/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2010, e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-272/2008.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 2 de agosto de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro:

## Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Comunicação.
- 3 — Ciclo de estudos — Ensino do 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico.
- 4 — Grau — mestre.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos — Formação de Professores.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos — um ano e um semestre.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável) — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
02. — Humanidades			3
02.02. — História	02.02.00.00.	4	
02.05. — Literatura	02.05.00.00.		3
03. — Ciências Naturais			3
03.02. — Ciências Biológicas:		}	4
03.02.03. — Biologia	03.02.03.00.		
03.03. — Ciências do Ambiente:			
03.03.01. — Ciências da Terra	03.03.01.00.		3
04. — Ciências Físicas			3
04.02. — Química:		}	4
04.02.03. — Bioquímica	04.02.03.00.		
04.06. — Física:			
04.06.03. — Biofísica	04.06.03.00.		3
04.05. — Matemática	04.05.00.00.		3
05. — Ciências Sociais:			3
05.07. — Ciências da Educação			3
05.07.01. — Educação:		}	3
05.07.01.20. — Formação de Professores	05.07.01.20.		
05.07.03. — Metodologias de Investigação	05.07.03.00.		
05.07.04. — Didática	05.07.04.00.	15	3
05.09. — Geografia	05.09.00.00.	4	3
<i>Total</i>		67	( <sup>1</sup> ) 23

(<sup>1</sup>) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — para a classificação das áreas científicas utilizou-se o sistema CORDIS (até ao 4.º nível de desagregação), recomendado pela CRUP e pela Reitoria da Universidade do Algarve. As siglas

apresentadas são as que constam desse sistema e foi feita a tradução dos títulos das áreas.

11 — Plano de estudos:

### Universidade do Algarve

#### Escola Superior de Educação e Comunicação

Ensino do 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico

#### Mestrado

1.º ano

#### Ciências da Educação (Formação de Professores)

#### QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia de Investigação em Educação	05.07.03.00.	Semestral . . . .	84	7 (T) + 10,5 (TP) + 2,5 (OT) + 2(O)	3	
Opção (Didáticas) . . . . .	05.07.04.00.	Semestral . . . .	84		3	Optativa.
Opção na Área das Ciências Físicas e Químicas	04.02.03.00.	Semestral . . . .	112	14 (T) + 17,5 (PL) + 2,5 (OT) + 2 (O)	4	Optativa.
	04.06.03.00.					
Opção na Área de Matemática . . . . .	04.05.00.00.	Semestral . . . .	84	17,5 (TP) + 2,5 (OT) + 2 (O)	3	Optativa.
Laboratório das Expressões . . . . .	05.07.04.00.	Semestral . . . .	84	30 (PL) + 7,5 (OT) + 2 (O)	3	
Educação Matemática . . . . .	05.07.04.00.	Semestral . . . .	84	30 (TP) + 5 (OT) + 2 (O)	3	
Didática das Ciências . . . . .	05.07.04.00.	Semestral . . . .	84	30 (TP) + 5 (OT) + 2 (O)	3	
Opção na Área de Português . . . . .	02.05.00.00.	Semestral . . . .	84	17,5 (TP) + 2,5 (OT) + 2 (O)	3	Optativa.
Geografia . . . . .	05.09.00.00.	Semestral . . . .	112	15 (T) + 15 (TP) + 7,5 (OT) + 2 (O)	4	
Opção na Área das Ciências Naturais . . . . .	03.02.03.00.	Semestral . . . .	112	14 (T) + 17,5 (PL) + 2,5 (OT) + 2 (O)	4	Optativa.
	03.03.01.00.					
Prática de Ensino Supervisionada . . . . .	05.07.01.20.	Anual . . . . .	756	27 (S) + 216 (E) + 40 (OT) + 6 (O)	27	

### Universidade do Algarve

#### Escola Superior de Educação e Comunicação

Ensino do 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico

#### Mestrado

2.º ano/1.º semestre

#### Ciências da Educação (Formação de Professores)

#### QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didática do Português . . . . .	05.07.04.00.	Semestral . . . .	84	30 (TP) + 5 (OT) + 2 (O)	3	
Didática da História e da Geografia . . . . .	05.07.04.00.	Semestral . . . .	84	30 (TP) + 5 (OT) + 2 (O)	3	
História . . . . .	02.02.00.00.	Semestral . . . .	112	15 (T) + 15 (TP) + 5 (OT) + 2 (O)	4	
Opção (Formação Educacional Geral) . . . . .	05.07.	Semestral . . . .	84	7 (T) + 10,5 (TP) + 2,5 (OT) + 2 (O)	3	Optativa.
Opção (Formação na Área da Docência) . . . . .	02.; 03.; 04.; 05.09;	Semestral . . . .	84		3	Optativa.
	05.07.01.20					
Prática de Ensino Supervisionada . . . . .	05.07.01.20.	Semestral . . . .	392	15 (S) + 120 (E) + 20 (OT) + 3 (O)	14	

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## Despacho n.º 8047/2015

## Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar serviços de operação e integração técnica do Sistema Centralizado de Digitalização e Impressão da Universidade de Aveiro, de forma a, atenta a especificidade dos serviços e a inexistência de recursos, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos iminentes, assegurar aqueles serviços, considerados imprescindíveis, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um preço contratual máximo no montante de € 750 000,00, ao qual acresce I. V. A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a celebração de um contrato pelo período de até três anos, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, a supra referida competência me foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de operação e integração técnica do Sistema Centralizado de Digitalização e Impressão da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 750 000,00, ao qual acresce I. V. A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2015 — € 80 000,00, ao qual acresce I. V. A.;
- b) Em 2016 — € 250 000,00, ao qual acresce I. V. A.;
- c) Em 2017 — € 250 000,00, ao qual acresce I. V. A.;
- d) Em 2018 — € 170 000,00, ao qual acresce I. V. A.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2015 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 02.02.19 — Assistência técnica.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de julho de 2015. — O Reitor da Universidade de Aveiro,  
*Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.*

208790691

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

## Despacho n.º 8048/2015

Considerando que ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 14944/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro, as Escolas da Universidade de Lisboa podem criar regulamentação adequada nesta matéria;

No cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, cabe ao Reitor homologar os regulamentos previstos no n.º 1, homologo o Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Faculdade de Motricidade Humana, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

7 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

## ANEXO

## Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Faculdade de Motricidade Humana

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente regulamento desenvolve e regula o regime de contratação do pessoal docente especialmente contratado da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), ao abrigo do artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do disposto no artigo 3.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovado pelo Despacho n.º 14944/2013, de 8 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013.

## Artigo 2.º

## Âmbito

O presente regulamento fixa o regime para os seguintes atos e procedimentos:

- a) Proposta de convite para recrutamento de professores visitantes, de professores convidados, de assistentes convidados e de monitores;
- b) Constituição de bolsa de seleção para convite de professores auxiliares convidados, de assistentes convidados e de monitores;
- c) Constituição de base de recrutamento para convite de professores visitantes, de professores convidados, de assistentes convidados e monitores;
- d) Renovação de contrato de professores visitantes, professores convidados, assistentes convidados, e monitores;
- e) Fixação das percentagens de contratação em regime de tempo parcial;
- f) Instrução do processo.

## Artigo 3.º

**Proposta de convite para recrutamento**

A proposta de convite para recrutamento de pessoal docente especialmente contratado é apresentada pelo Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na contratação, ao Presidente da FMH e inclui, para além do *curriculum vitae* da individualidade a convidar, um relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o *curriculum vitae* da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

## Artigo 4.º

**Bolsa de seleção**

1 — A intenção de convidar professores auxiliares convidados, assistentes convidados e monitores a que se referem os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa pode ser antecedida por um período de candidatura, não inferior a 5 dias úteis, de forma a constituir uma bolsa de seleção, salvo o disposto no n.º 7.

2 — A publicação da intenção de convidar a que refere o número anterior é obrigatoriamente efetuada na página Internet da Divisão de Recursos Humanos da FMH, sem prejuízo de, sempre que julgado conveniente, e com vista à sua maior divulgação, poder ser ainda publicitada por quaisquer outros meios.

3 — Os candidatos são selecionados por um júri, nomeado pelo Presidente do Conselho Científico, sob proposta do Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na contratação.

4 — O júri é composto por três Professores, de categoria igual ou superior ao lugar em causa, dos quais pelo menos dois da especialidade, sendo o Presidente nomeado no despacho de constituição do júri.

5 — O júri, findo o procedimento, elabora a proposta de convite, com a indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos.

6 — A proposta de convite do candidato referida nos números anteriores é subscrita por, pelo menos, dois membros do júri.

7 — A proposta de convite para recrutamento de professores auxiliares convidados e de assistentes convidados efetuada nos termos do artigo 20.º do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa está dispensada do cumprimento das regras constantes dos números anteriores.

## Artigo 5.º

**Constituição de uma base de recrutamento**

1 — A contratação de professores auxiliares convidados, assistentes convidados e monitores pode ainda ser efetuada através da criação de uma base de recrutamento, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa.

2 — O júri para seleção do candidato a partir de uma base de recrutamento é nomeado pelo Presidente do Conselho Científico, sob proposta do Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na contratação.

## Artigo 6.º

**Renovação de contratos**

1 — A proposta de renovação de contrato de professores visitantes, professores convidados, assistentes convidados, e monitores é apresentada pelo Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na contratação ao Presidente da FMH e inclui obrigatoriamente a apresentação de um relatório da atividade durante o período do contrato anterior.

2 — A decisão sobre a renovação de contrato de professores visitantes, assistentes convidados, e monitores cabe ao Presidente da FMH, por proposta do Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na renovação e ouvido o Presidente do Conselho Científico, nos termos dos artigos 12.º, 14.º e 16.º do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa.

3 — A decisão sobre a renovação de contrato de professores convidados, cabe ao Presidente da FMH, por proposta do Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na renovação e ouvido o Conselho Científico, nos termos do artigo 13.º

do Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa.

## Artigo 7.º

**Percentagens de contratação em regime de tempo parcial**

As percentagens de contratação em regime de tempo parcial do pessoal docente especialmente contratado são fixadas pelo Conselho de Gestão, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico.

## Artigo 8.º

**Instrução do processo**

Todos os documentos de instrução dos processos referidos no presente regulamento e no Regulamento de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da ULisboa, são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, pelo Presidente do Departamento/Coordenador da Secção Autónoma interessado na contratação ou renovação, sem prejuízo da possibilidade de a Divisão de Gestão de Recursos Humanos da FMH exigir a apresentação do original de qualquer documento.

## Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208790926

**Despacho n.º 8049/2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento de:

Um Investigador Coordenador, na área disciplinar de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, aberto pelo Despacho n.º 7360/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho;

Um Investigador Principal, na área disciplinar de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, aberto pelo Despacho n.º 7361/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho;

Um Investigador Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, aberto pelo Despacho n.º 7361/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho.

8 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208790659

**Despacho n.º 8050/2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, e por meu Despacho de 7 de julho de 2015, deleguei no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial do Departamento de Engenharia Mecânica — Edital n.º 566/2015, DR, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho.

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia do Departamento de Engenharia Mecânica — Edital n.º 563/2015, DR, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho.

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química — Edital n.º 564/2015, DR, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Construção do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos — Edital n.º 579/2015, DR, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas do Departamento de Engenharia e Gestão — Edital n.º 571/2015, DR, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Inteligência Artificial do Departamento de Engenharia Informática — Edital n.º 589/2015, DR, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Computacional ou Projeto Mecânico e Materiais Estruturais do Departamento de Engenharia Mecânica — Edital n.º 575/2015, DR, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Química-Física, materiais e Nanociências ou Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química — Edital n.º 570/2015, DR, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia do Departamento de Física — Edital n.º 568/2015, DR, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho.

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Álgebra e Topologia ou Análise Real e Análise Funcional ou Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos ou Física-Matemática ou Geometria do Departamento de Matemática — Edital n.º 582/2015, DR, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Minas e Petróleos do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos — Edital n.º 576/2015, DR, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho.

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas do Departamento de Engenharia e Gestão — Edital n.º 578/2015, DR, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho.

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Computação Gráfica e Multimédia do Departamento de Engenharia Informática — Edital n.º 580/2015, DR, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho.

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Mecânica Aplicada e Aeroespacial do Departamento de Engenharia Mecânica — Edital n.º 583/2015, DR, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial do Departamento de Engenharia Mecânica — Edital n.º 584/2015, DR, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística do Departamento de Matemática — Edital n.º 585/2015, DR, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

8 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208790626

## Faculdade de Arquitetura

### Despacho (extrato) n.º 8051/2015

Por meu despacho de 23/05/2015, por delegação de competências:

Doutora Filipa Viegas Serpa dos Santos — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em regime experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, posicionada no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior, com efeitos a partir do dia 8 de maio de 2015, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro*, Professor Auxiliar.

208789606

### Despacho (extrato) n.º 8052/2015

Por meu despacho de 30/03/2015, por delegação de competências, foi concedida ao Professor Associado, *Doutor Jorge Manuel da Fava Spencer*, licença sem remuneração de longa duração, por um período não superior a um ano, a partir de 5 de setembro de 2015 a 1 de setembro de 2016, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, Professor Catedrático.

208790286

### Despacho (extrato) n.º 8053/2015

Por meu despacho de 27/02/2015, por delegação de competências, foi concedida à Professora Catedrática, *Doutora Maria Luísa de Oliveira Gama Caldas*, licença sem remuneração de longa duração, por um período não superior a um ano, a partir de 7 de setembro de 2015 a 2 de

setembro de 2016, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Não carece de fiscalização prévia do T.C..

10 de julho de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro* (Professor Auxiliar).

208790034

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Louvor n.º 357/2015

Considerando, que o processo de seriação de candidatos maiores de 23 anos e Estudantes Internacionais à frequência do ensino superior neste Instituto para o ano letivo 2015-2016 decorreu de forma irrepreensível, sem quaisquer incidentes, reclamações ou contestações;

Considerando, que a forma célere, correta e eficaz como todo o processo se desenrolou conferindo aos candidatos a alunos um tratamento exemplar, se ficou a dever ao grande empenhamento da Presidente do Júri das referidas provas de acesso, Professora Auxiliar Doutora Maria Isabel Soares Carvalho, louvo a dedicação e o profissionalismo com que a Professora Isabel Soares desempenhou o cargo, em função do interesse comum e dignificação deste Instituto, sendo-lhe devidos público agradecimento e louvor.

7 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

208790229

## Instituto Superior Técnico

### Aviso n.º 8030/2015

**Substituição de vogal suplente por impedimento no júri do procedimento concursal para o preenchimento de 02 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos (05/ND/2015).**

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 8 de julho de 2015, foi determinada a substituição do vogal suplente Pedro Miguel Lopes Lima Duarte, pelo impedimento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, no júri do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos, aberto pelo Aviso n.º 6310/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2015, passando o júri do referido procedimento concursal a ser constituído por:

Composição do júri:

Presidente:

João Paulo Janeiro Gomes Ferreira, Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos.

Vogais efetivos:

José Manuel Ramos Riscado, Diretor da Direção Técnica, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva, Coordenador da Área de Instalações e Equipamentos.

Vogais suplentes:

Onésimo Figueira Benito da Silva, Coordenador do Núcleo de Manutenção;

Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal.

10 de julho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto*.

208790886

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

## Despacho n.º 8054/2015

Por despacho reitoral de 2015/04/10, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Engenharia de Serviços e Gestão, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, criado em 25 de outubro de 2006, conforme consta da Deliberação n.º 606/2007, publicado no DR n.º 66, 2.ª série, de 3 de abril de 2007, cuja última alteração consta do Despacho n.º 7841/2013, publicado no DR n.º 114, 2.ª série, de 17 de junho de 2013, retificada pela Declaração de Retificação n.º 767/13, publicada no DR n.º 129, 2.ª série, de 8 de julho de 2013, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 31 de março de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 13 de abril de 2015 e registada a 23 de junho de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2707/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto
- 2 — Faculdade(s): Faculdade de Engenharia
- 3 — Ciclo de estudos: Engenharia de Serviços e Gestão
- 4 — Grau: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia de Serviços e Gestão
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 529
- 7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres
- 9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Ects	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores/ Computer science . . . . .	CC	—	} 54
Matemática/ Mathematics . . . . .	M	—	
Economia/ Economics . . . . .	ECON	22	
Ciências Psicológicas/ Psychological Science . . . . .	CPSI	—	
Engenharia/ Engineering . . . . .	E	44	
Interação Multimédia/ Interaction and Multimedia . . . . .	IMM	—	} 54
Qualquer área científica da UP (ao nível do 2.º ciclo)/Any Scientific Area of UPorto (2nd cycle) . . . . .	QACUP	—	
<i>Total . . . . .</i>		66	54

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 90 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Engenharia de Serviços e Gestão (não conferente de grau);

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 30 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos; a defesa em provas públicas da dissertação, projeto ou relatório final de estágio permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia de Serviços e Gestão.

A alteração agora apresentada ao Plano de Estudos entrará em vigor no ano letivo 2016/2017.

12 — Plano de estudos

## Universidade do Porto

## Faculdade de Engenharia

## Engenharia de Serviços e Gestão

## Mestre

Área científica predominante: Engenharia de Serviços e Gestão

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			Ects	Observações
				T	TP	Total		
Análise e Modelação de Processos/Business Process Modeling.	E	Semestral . . .	162	21	21	42	6	CH
Gestão de Serviços/Service Management . . .	ECON	Semestral . . .	162	—	42	42	6	DEN, CH Optativa ECON-3 ECTS, E-3 ECTS a)
Criatividade/Creativity . . . . .	ECON/E	Semestral . . .	162	—	42	42	6	
Programação/Programming . . . . .	E/CC	Semestral . . .	162	—	42	42	6	N, Optativa E-3 ECTS, CC-3 ECTS a)
Interação Pessoa-Computador/Human-Computer Interaction.	E/IMM	Semestral . . .	162	—	42	42	6	CH, AC, Optativa E-3 ECTS; IMM-3 ECTS a)
Sistemas de Apoio à Decisão/ Decision Support Systems.	ECON/M	Semestral . . .	162	—	42	42	6	CH, AC, Optativa ECON-3 ECTS, M-3 ECTS a)

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			Ects	Observações
				T	TP	Total		
Bases de Dados e Pesquisa de Informação/ Data Bases and Information Management.	E/CC	Semestral . . .	162	–	42	42	6	CH, AC, Optativa E-3 ECTS, CC-3 ECTS a)
Multimédia e Novos Serviços/Multimedia and New Services.	E/IMM	Semestral . . .	162	–	42	42	6	CH, AC, Optativa E-3 ECTS, IMM-3 ECTS a)
Qualquer unidade curricular da UP (2.º ciclo)	QACUP	Semestral . . .	162	Depende da uc selecionada*			6	N, Optativa, a)
			810			224**	30	

\* cálculo para 56 horas de contacto

\*\* variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante

a) O estudante deverá realizar 3 unidades curriculares optativas (18 ECTS)

## 1.º Ano/2.º semestre

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				Ects	Observações
				T	TP	PL	Total		
Gestão de Operações e Logística de Serviços/Service Operations Management and Logistics.	ECON/E	Semestral . . .	162	–	42	–	42	6	CH ECON-3 ECTS; E-3 ECTS
Marketing de Serviços/Services Marketing	ECON	Semestral . . .	162	–	42	–	42	6	CH
Comportamento organizacional/Organizational Behaviour.	ECON	Semestral . . .	162	–	42	–	42	6	Optativa b)
Contabilidade e Gestão Financeira/Accounting and Financial Management.	ECON	Semestral . . .	162	–	42	–	42	6	CH, Optativa b)
Laboratório de Gestão de Projetos/Project Management Laboratory.	ECON/E	Semestral . . .	162	28	–	42	70	6	CH, D, Optativa ECON-1 ECTS; E-5 ECTS b) c)
Engenharia de Requisitos para Serviços/Requirements Engineering for Services.	ECON/E	Semestral . . .	162	–	42	–	42	6	CH, Optativa ECON-2 ECTS; E-4 ECTS b)
Sistemas de Informação I/Information Systems I.	E/ IMM	Semestral . . .	162	28	28	–	56	6	CHT, AC, D, Optativa E-3 ECTS, IMM-3 ECTS b)
Gestão de Recursos Humanos/Human Resources Management.	ECON	Semestral . . .	162	–	42	–	42	6	CH, Optativa b)
Tecnologias para o negócio eletrónico/ E-Business Technologies.	E/CC	Semestral . . .	162	–	42	–	42	6	CH, AC, Optativa E-3 ECTS, CC-3 ECTS b)
Qualquer unidade curricular da UP (2.º ciclo)	QACUP	Semestral . . .	162	Depende da uc selecionada*			6	N, Optativa, b)	
			810				266**		30

\* cálculo para 56 horas de contacto

\*\* variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante

b) O estudante deverá realizar 3 unidades curriculares optativas (18 ECTS)

c) A UC de Laboratório de Gestão de Projetos terá 70 horas de contacto (5 horas semanais), uma vez que a sua natureza de Laboratório exige um acompanhamento mais intensivo do trabalho dos estudantes

## 2.º Ano/1.º semestre

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			Ects	Observações
				T	TP	Total		
Desenvolvimento e Desenho de Serviços/New Service Development and Design.	ECON/E	Semestral . . .	162	–	42	42	6	CH ECON-1 ECTS; E- 5 ECTS
Iniciação ao Projeto de Investigação/Introduction to Research Project.	ECON/E	Semestral . . .	162	–	42	42	6	CH, DEN ECON-1 ECTS, E-5 ECTS
Arquitetura de Sistemas de Informação/Information Systems Architecture.	E/CC	Semestral . . .	162	–	42	42	6	CH, AC, Optativa, E-3 ECTS, CC-3 ECTS d)

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			Ects	Observações
				T	TP	Total		
Estratégia Empresarial/Corporate Strategy. . .	ECON	Semestral . . .	162	21	28	49	6	CH, DEN, Optativa <i>d</i> )
Gestão do Relacionamento com o Cliente/ Customer Relationship Management.	ECON/ CC/M	Semestral . . .	162	—	42	42	6	CH, AC, Optativa, ECON-2 ECTS, CC-2 ECTS, M-2 ECTS <i>d</i> )
Laboratório de Empreendedorismo Tecnológico/ Technological Entrepreneurship Laboratory.	ECON/E	Semestral . . .	162	14	28	42	6	N, Optativa ECON-3 ECTS, E-3 ECTS <i>d</i> )
Análise de Projetos de Investimento/Capital Budgeting.	ECON	Semestral . . .	162	—	42	42	6	CH, Optativa <i>d</i> )
Arquitetura de Gestão Empresarial/Enterprise Management Architecture.	ECON	Semestral . . .	162	—	42	42	6	CH, Optativa <i>d</i> )
Psicologia Cognitiva/Cognitive Psychology	CPSI	Semestral . . .	162	—	42	42	6	CH, D, Optativa <i>d</i> )
Qualquer unidade curricular da UP (2.º ciclo)	QACUP	Semestral . . .	162	Depende da uc selecionada*			6	N, Optativa, <i>d</i> )
			810			231**	30	

\* cálculo para 56 horas de contacto

\*\* variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante

*d*) O estudante deverá realizar 3 unidades curriculares optativas (18 ECTS)

## 2.º Ano/2.º semestre

### QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		Ects	Observações
				Ot	Total		
Dissertação, Projeto ou Estágio/Dissertation, Project or Internship.	ECON/E	Semestral . . .	810	7	7	30	CH, ECON-5 ECTS, E-25 ECTS

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

8 de julho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208785329

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 8055/2015

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Finanças e Contabilidade, em anexo, a ministrar pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A — Cr 61/2015, de 17 de junho de 2015.

### ANEXO

#### Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Finanças e Contabilidade

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração.
- 3 — Curso: Gastronomia.
- 4 — Grau: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Empresariais e Económicas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: áreas de especialização: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Empresariais e Económicas	CEE	132	0
Métodos Quantitativos e Sistemas de Informação de Gestão . . . . .	MQSIG	21	0
Direito e Ciências Sociais . . . . .	DCS	19	0
Opção I . . . . .	CEE		4
Opção II . . . . .	CEE		4
<i>Total</i> . . . . .		172	8

10 — Observações — não aplicável

11 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Coimbra****Instituto Superior de Contabilidade e Administração**

## Licenciatura em Finanças e Contabilidade

**1.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia das Ciências Sociais . . . . .	DSC	Semestral . . . . .	133	TP: 30	5	
Enquadramento Jurídico da Atividade Empresarial . . . . .	DSC	Semestral . . . . .	133	TP: 52,5	5	
Princípios de Macroeconomia . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	133	TP: 30	5	
Introdução à Contabilidade e Finanças . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	133	TP: 67,5	5	
Métodos Quantitativos Aplicados às Ciências Empresariais I.	MQSIG	Semestral . . . . .	133	TP: 45	5	
Inglês Aplicado às Ciências Empresariais . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	133	TP: 45	5	

**1.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Princípios de Gestão de Empresas . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	133	TP: 45	5	
Contabilidade Financeira . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	160	TP: 67,5	6	
Sistemas de Informação de Gestão . . . . .	MQSIG	Semestral . . . . .	133	TP: 30	5	
Métodos Quantitativos Aplicados às Ciências Empresariais II.	MQSIG	Semestral . . . . .	133	TP: 60	5	
Microeconomia . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	107	TP: 45	4	
Princípios Fiscais, Contencioso e Procedimentos Tributários.	DCS	Semestral . . . . .	133	TP: 60	5	

**2.º ano — 3.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Empresarial . . . . .	DCS	Semestral . . . . .	107	TP: 30	4	
Contabilidade de Gestão . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	160	TP: 67,5	6	
Matemática Financeira . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	133	TP: 60	5	
Prestação de Contas e Relato Financeiro . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	107	TP: 45	4	
Estatística Aplicada às Ciências Empresariais . . . . .	MQSIG	Semestral . . . . .	160	TP: 30	6	
Introdução à Gestão de Instituições Financeiras . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	133	TP: 45	5	

**2.º ano — 4.º semestre**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seguros e Planos de Pensões . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	133	TP: 45	5	
Mercados e Investimentos Financeiros . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	133	TP: 45	5	
Finanças Empresariais I . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	133	TP: 60	5	
Tributação do Consumo e Património . . . . .	CEE	Semestral . . . . .	133	TP: 60	5	
Gestão de Carteiras e Avaliação de Performance. . . . .	CEE	Semestral . . . . .	160	TP: 60	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I, escolher uma entre: a) Contabilidade das Reestruturações Empresariais; b) Futuros e Opções; c) Contabilidade Pública	CEE	Semestral . . . .	107	TP: 45	4	Optativa.

## 3.º ano — 5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade das Sociedades . . . . .	CEE	Semestral . . . .	160	TP: 60	6	
Tributação do Rendimento . . . . .	CEE	Semestral . . . .	133	TP: 60	5	
Mercado de Ações . . . . .	CEE	Semestral . . . .	160	TP: 45	6	
Auditoria Financeira e Controlo . . . . .	CEE	Semestral . . . .	133	TP: 67.5	5	
Finanças Empresariais II . . . . .	CEE	Semestral . . . .	133	TP: 60	5	
Sistemas de Controlo de Gestão . . . . .	CEE	Semestral . . . .	107	TP: 45	4	

## 3.º ano — 6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Avaliação de Empresas . . . . .	CEE	Semestral . . . .	107	TP: 45	4	
Mercado de Obrigações . . . . .	CEE	Semestral . . . .	160	TP: 45	6	
Estágio . . . . .	CEE	Semestral . . . .	133	E: 133	5	
Ética e Deontologia . . . . .	CEE	Semestral . . . .	133	TP: 45	5	
Avaliação de Projetos de Investimento . . . . .	CEE	Semestral . . . .	133	TP: 45	5	
Opção II, escolher uma entre: a) Complementos de Finanças Empresariais; b) Concentração de Empresas e Consolidação de Contas; c) Finanças Públicas.	CEE	Semestral . . . .	107	TP: 45	4	Optativa.

22 de junho de 2015. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

208784495

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

## Despacho (extrato) n.º 8056/2015

Por despacho de 02 de julho de 2015, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de Maria João Lino Silva Gomes, com a categoria de professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 10 de junho de 2015, atualizável nos termos legais.

Por despacho de 01 de julho de 2015, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de Handerson Webber Aguiar Engrácio, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 04 de junho de 2015, atualizável nos termos legais.

10 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208790237

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Despacho (extrato) n.º 8057/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.03.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções

públicas a termo resolutivo certo, com Maria Irene de Oliveira César de Lima, como Equiparada a Professora Adjunta em regime de tempo parcial 60 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.04.2015 a 31.08.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

6.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
208789647

## Despacho (extrato) n.º 8058/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.03.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Paulo Roberto Medeiros Fontes Pacheco, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo parcial 60 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.04.2015 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
208789566

## Despacho (extrato) n.º 8059/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.04.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a

termo resolutivo certo, com Paulo Appelberg Gaio Lima, como Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 50 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.05.2015 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
208789914

#### Despacho (extrato) n.º 8060/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.03.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Nuno António Simões Inácio, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio em regime de tempo parcial 50 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.04.2015 a 30.09.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
208789696

#### Despacho (extrato) n.º 8061/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.04.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos com António Manuel de Bastos Serrano Neves Silva, com a categoria de Professor Adjunto, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, com efeitos a partir de 20.06.2013, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

7.07.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
208789769

#### Despacho (extrato) n.º 8062/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Isabel Maria Nunes da Silva, como Professora Adjunta Convidada em regime de Tempo Parcial 55 %, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.03.2015 a 31.08.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
208790083

#### Despacho (extrato) n.º 8063/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2015, foram autorizadas as propostas dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Bruno Manuel Henriques Bravo, em regime de Tempo Integral, pelo período de 01.03.2015 a 31.07.2015;

Maria Fernanda Duarte Rodrigues, em regime de Tempo Integral, pelo período de 01.03.2015 a 31.07.2015;

7.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
208790059

#### Despacho (extrato) n.º 8064/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20.04.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Elsa Maria Pereira Braga, como Equiparada a Professora Adjunta em regime de Dedicção Exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.05.2015 a 30.04.2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
208790148

#### Despacho (extrato) n.º 8065/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2015, foram autorizadas as propostas dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema

de Lisboa, posicionados no escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Cecília Maria Barradas Tavares Folgado, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 01.03.2015 a 31.07.2015;

Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro, em regime de Tempo Parcial 60 %, pelo período de 01.03.2015 a 31.07.2015;

Ana Rita de Almeida Santos Henriques Tomás, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 01.03.2015 a 31.07.2015.

07.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
208790001

#### Despacho (extrato) n.º 8066/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.02.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria da Graça Castanheira e Silva, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio em regime de Tempo Parcial 60 %, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 16.02.2015 a 30.09.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 135 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.  
208789955

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho n.º 8067/2015

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, ouvido o Conselho Académico e os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas do Instituto, aprovo, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 1, do artigo 25.º, dos Estatutos do IPS, o Regulamento dos Concursos Especiais do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

8 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domingos*.

ANEXO

### Regulamento dos Concursos Especiais do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

O presente regulamento disciplina o acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo conducentes ao grau de licenciado do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) pelos concursos especiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

#### Modalidades

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

- Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- Titulares de outros cursos superiores (titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor).

Artigo 3.º

#### Vagas para os concursos especiais

1 — As vagas para cada um dos concursos especiais são fixadas anualmente pelo Presidente do IPS, sob proposta do Diretor da Escola que ministra o curso.

2 — As vagas referidas no número anterior apenas se aplicam ao 1.º ano.

3 — As vagas fixadas para cada par Escola /Curso são:

- Divulgadas pela Divisão Académica (DA) através de edital publicado no portal do IPS e da Escola que ministra o curso;
- Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

4 — As vagas eventualmente sobranes no regime de mudança de curso ou de transferência podem ser utilizadas nos concursos especiais, por decisão do Presidente do IPS.

## Artigo 4.º

**Condições de admissão**

1 — É condição de admissão às vagas para estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, ser detentor das provas realizadas no IPS, para o par Escola/Curso, no ano letivo em curso ou num dos dois anos letivos anteriores.

2 — São condições cumulativas de admissão às vagas para titulares de um diploma de especialização tecnológica de um dado curso do IPS:

a) Ser detentor de diploma de especialização tecnológica de um dos cursos fixados pelo CTC de cada Escola do IPS, que facultam o ingresso no ciclo de estudos de licenciatura em causa;

b) Ter obtido aprovação na prova de ingresso específica realizada no IPS, para o par Escola/Curso, no ano letivo em curso ou num dos dois anos letivos anteriores.

3 — São condições de admissão às vagas para titulares de diploma de técnico superior profissional de um dado curso do IPS, a observância de uma das seguintes condições:

a) Ser detentor de diploma de técnico superior profissional de um dos cursos fixados pelo CTC de cada Escola do IPS, que facultam o ingresso no ciclo de estudos de licenciatura em causa, ministrados no IPS, tendo obtido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura;

b) Ser detentor de diploma de técnico superior profissional de um dos cursos fixados pelo CTC de cada Escola do IPS, que facultam o ingresso no ciclo de estudos de licenciatura em causa, ministrados por outra instituição de ensino superior, e ter obtido aprovação na prova de ingresso específica realizada no IPS, para o par Escola/Curso, no ano letivo em curso ou num dos dois anos letivos anteriores.

4 — São condições de admissão às vagas para titulares de outros cursos superiores os titulares de um grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

## Artigo 5.º

**Candidatura**

1 — Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo Presidente do IPS.

2 — A candidatura é efetuada online, no portal do IPS, e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Documento comprovativo da titularidade de curso superior (bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento, quando aplicável);
- Diploma de Curso Técnico Superior Profissional e comprovativo da aprovação na prova de ingresso específica do par Escola/Curso a que se candidata (quando aplicável);
- Diploma de Curso de Especialização Tecnológica e comprovativo da aprovação na prova de ingresso específica do par Escola/Curso a que se candidata (quando aplicável);
- Documento comprovativo da titularidade das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade Para a Frequência dos Cursos Superiores dos Maiores de 23 Anos do IPS (quando aplicável);
- Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável).

5 — A decisão final deve ser tomada no prazo estabelecido no calendário referido no n.º 1 e publicitada nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

## Artigo 6.º

**Júris**

1 — O CTC da Escola que ministra o curso nomeia um júri a quem compete a seleção e seriação dos candidatos, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

2 — O júri pode propor ao respetivo CTC a cooptação dos vogais considerados necessários para a avaliação das candidaturas.

3 — No processo de análise das candidaturas, compete ao júri a decisão quanto ao ano curricular em que os estudantes serão integrados e respetivas creditações, ainda que esse resultado possa ser divulgado apenas numa data posterior.

4 — O resultado das creditações, se divulgado posteriormente à seriação dos candidatos, será apresentado até 15 (quinze) dias seguidos após a data de fim do período de matrículas.

5 — Compete, igualmente, ao júri analisar e decidir sobre eventuais reclamações e propor a abertura de vagas suplementares, caso necessário.

## Artigo 7.º

**Crítérios de seriação**

Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, expressos numa classificação numérica na casa inteira:

a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas no IPS:

$$C = \frac{(MP - 10)}{10}$$

b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica:

$$C = 0,65 \times \frac{(MC - 10)}{10} + 0,35 \times \frac{(MP - 10)}{10}$$

c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional:

$$C = (1 - k) \times \frac{(MC - 10)}{10} + k \times \frac{(MP - 10)}{10}$$

d) Titulares de outros cursos superiores (titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor):

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{1}{3} \times TF + \frac{1}{3} \times \frac{(MC - 10)}{10}$$

em que:

AF — Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

- 1,00 — cursos da mesma área científica;
- 0,75 — cursos de áreas científicas afins;
- 0,50 — outros cursos.

k — Coeficiente com valor igual a 0,35, caso o candidato efetue prova de ingresso específica, ou 0,0, caso contrário;

MC — Média final obtida no CET, no CTeSP ou no curso superior de que é titular, numa escala de 0 a 20;

MP — Nota obtida na prova de ingresso específica para Titulares de CET, na prova de ingresso específica para titulares de CTeSP ou nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, numa escala de 0 a 20;

TF — Coeficiente que pretende avaliar o tipo de formação de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

- 1,00 — Doutoramento;
- 0,75 — Mestrado;
- 0,50 — Licenciatura de 240 a 300 ECTS;
- 0,25 — Bacharelato ou Licenciatura com menos de 240 ECTS.

## Artigo 8.º

**Desempate**

1 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, o Diretor da Escola que o ministra pode propor ao Presidente do IPS a admissão de todos os candidatos nessa posição, ainda que para tal seja necessária a criação de vagas adicionais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o júri poderá considerar um dos seguintes fatores de desempate:

- Residência ou local de trabalho no distrito de Setúbal, devidamente comprovados;
- Exercício de atividades relacionadas com a área científica do curso a que se candidata ou no âmbito da cidadania, devidamente comprovado;
- Resultados de uma entrevista.

## Artigo 9.º

**Indeferimento liminar e exclusão de candidaturas**

1 — Serão liminarmente indeferidas, pela DA, as candidaturas que se encontrem nas seguintes situações:

- Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados;
- Inexistência do pagamento das respetivas taxas;

c) Cujos candidatos se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior;

d) Sejam efetuadas por candidatos com quaisquer dívidas para com o IPS.

2 — São excluídos, pelo júri, os processos de candidatura que:

a) Não apresentem os documentos exigidos;

b) Não satisfaçam qualquer das condições de acesso fixadas.

3 — Em caso de indeferimento liminar ou exclusão de candidaturas, os candidatos são notificados, pela DA, por correio eletrónico.

#### Artigo 10.º

##### Decisão final

1 — A decisão final, homologada pelo Presidente do IPS, exprime-se através dos seguintes resultados:

a) Colocado;

b) Colocado condicionalmente;

c) Não colocado;

d) Excluído.

2 — A decisão final, contendo a lista de colocados, colocados condicionalmente, não colocados e excluídos, por curso e contingente, é publicitada pela DA no Portal do IPS e da respetiva Escola.

3 — No caso de colocados condicionalmente, a decisão é publicitada indicando as condições a suprir, pelo candidato, e a data de supressão de falhas, que não pode exceder a data limite do prazo de matrículas.

4 — A decisão de exclusão carece de fundamentação legal.

#### Artigo 11.º

##### Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação da decisão final.

2 — A reclamação é apresentada na DA e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, a qual será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do IPS, ouvido o júri respetivo, sendo notificada ao reclamante por correio eletrónico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida devem efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação.

5 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas bem como as não apresentadas nos prazos fixados.

#### Artigo 12.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, nos prazos fixados.

2 — No ato de inscrição, devem ser solicitadas as creditações que o júri tenha concedido, procedendo-se ao pagamento das respetivas taxas.

3 — Se das creditações resultar a integração em ano avançado do curso, a mesma só se concretizará se o ano em causa se encontrar em funcionamento.

4 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, é assegurado no âmbito do Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.

5 — Concluído o período de matrícula e inscrição e no caso de algum candidato colocado desistir expressamente da mesma ou não comparecer para a sua realização, a DA convocará, por correio eletrónico e no prazo de 3 (três) dias úteis, o seguinte candidato não colocado, respeitando a ordem de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

6 — Os candidatos referidos no ponto anterior têm um prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

7 — O prazo para a matrícula e inscrição dos estudantes colocados não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

#### Artigo 13.º

##### Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os candidatos não colocados, com matrícula e inscrição válidas em curso do IPS, no ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura, podem, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da afixação dos resultados, proceder à inscrição no curso onde haviam estados inscritos no ano letivo anterior.

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Presidente do IPS.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e aplica-se a partir do ano letivo de 2015/2016, com exceção dos concursos para titulares de CET, que se aplica a partir do ano letivo de 2016/2017.

208784998



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

### Listagem n.º 4/2015/A

**Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar a afetar à Unidade de Saúde, da Ilha das Flores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o aviso publicado sob o n.º 14/2015 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, sob o n.º 4 de março de 2015, e republicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2015.**

Candidatos admitidos:

Adriano Jorge Nunes Jorge.

Candidatos Excluídos:

Sónia Maria Vieira Pedrosa (a).

(a) Não possui relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. 10 de julho de 2015. — A Presidente do Júri, *Emiliana Mendes Ferreira Dias*.

208790772



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 1476/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 01/07/2015:

Deliberação: Paula Maria Costa Pinho Lourenço, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas, a prestar serviços de Enfermagem na Pharma Seixo, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/07/10. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208790407

#### Deliberação (extrato) n.º 1477/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 17/06/2015:

Fátima Cristina Jesus Ribeiro, Médica Especialista de Pediatria em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções, no Centro Hospitalar Entre o Douro e Vouga, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/07/10. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208790497

#### Deliberação (extrato) n.º 1478/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 01/07/2015:

Maria Paula de Almeida Rocha Reis, Assistente Graduado Sénior de Pediatria, concedida a redução de horário de trabalho para 41 horas semanais, a partir de 06/08/2015, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Dec.-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

10/07/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208790578

#### Deliberação (extrato) n.º 1479/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 03/06/2015:

Maria Lucinda Ferreira Torres, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas, a prestar serviços de formador no Centro de Emprego e da Formação Profissional de Aveiro, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/07/10. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208790456

### CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

#### Despacho (extrato) n.º 8068/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 26 de junho de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Helga Filipa Saraiva da Silva Santos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na CINTRAMÉDICA II — Serviços de Saúde, L.ª

13 de julho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208791209

### HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 1480/2015

Por deliberação de 24 de junho de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Dr. Luís Guilherme Sobreira Leal Pereira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, nomeado em comissão de serviço para exercer as funções de Diretor do Serviço de Urgência Geral, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208789574

### PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

#### Despacho n.º 8069/2015

Artigo 1.º

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho de Subdelegação de Poderes do Diretor-Geral de Investimento, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, de 19 de maio de 2015, subdelego, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, nos Gestores de Contrato, Eng.º André Lameiras, Eng.º Bruno Abreu, Eng.ª Catarina Costa, Eng.º Luís Martins, Eng.º Nuno Abreu, Eng.º Fernando Sousa, Eng.º Joana Carrilho, Eng.º João Gomes, Eng.º Rui Carreira, Eng.º Paulo Borges, Eng.ª Sónia Silva e Eng.º Vasco Silva, todos nomeados para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, através do Despacho PCA/02/2014, de 25 de novembro de 2014, alterado pelo Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, ambos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luis Flores de Carvalho, os poderes que me foram subdelegados no artigo 1.º do supra referido Despacho de Subdelegação de Poderes de 19 de maio de 2015, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrver autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

m) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos a mais, a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos, no âmbito de contratos públicos;

n) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de competências, com reporte de tal informação à Secretária-Geral.

2 — Os poderes mencionados no número anterior são subdelegados sem faculdade de subdelegação, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

#### Artigo 2.º

1 — A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

a) Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

i) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

ii) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

2 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de competências”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

#### Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

#### Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que

entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

#### Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 23 de junho de 2015, considerando-se ratificados desde essa data todos os atos praticados pelos Gestores de Contrato identificados no artigo 1.º supra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 6.º

É revogado o despacho de subdelegação de poderes de 9 de janeiro de 2015, do Diretor da Divisão de Investimento Norte da Parque Escolar, Eng.º António Jorge Martins Fernandes Dias.

23 de junho de 2015. — O Diretor da Divisão de Investimento Norte da Parque Escolar, *António Jorge Martins Fernandes Dias*.

308777659

### Despacho n.º 8070/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência do Despacho de Alteração da Nomeação das Equipas Operacionais de Gestão da Divisão de Investimento Sul, do Diretor-Geral de Investimento da Parque Escolar, de 23/06/2015, subdelego no trabalhador Eng. José Carlos Valle da Costa Teixeira as competências referidas no artigo 1.º do meu Despacho de Subdelegação de Competências n.º 10892/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 162, de 25/08/2014, devendo as mesmas ser exercidas mediante decisão conjunta dos gestores de contrato que integrem a mesma equipa operacional e sujeitas ao cumprimento do disposto nos artigos 2.º e 3.º do mesmo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de junho último e revoga o meu Despacho de Subdelegação de Competências n.º 1151/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 23, de 03/02/2015.

30 de junho de 2015. — O Diretor da Divisão de Investimento Sul da Parque Escolar, *Nuno Miguel Martinho Catarro*.

308778785

### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

#### Despacho (extrato) n.º 8071/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 27 de março de 2015:

Dr.ª Maria Encarnación Frá Paleo, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

10 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208790853



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

#### Aviso n.º 8031/2015

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do

aviso n.º 12760/2014, datado de 04 de novembro de 2014, e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 221, de 14 de novembro de 2014, que procedia à abertura de procedimento concursal para o preenchimento de oito postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções no Sector de Higiene e Limpeza da

Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, foram celebrados contratos com os Srs:

Ana Stéphanie Vieira Serrinha Dauteville  
Elsa Maria Lodeiro Martins Tavares  
Helena Isabel da Silva Roberto  
Joaquim José dos Reis Jacinto  
Mafalda Sofia dos Santos Mendes Dias  
Maria Filomena Fernandes Pereira  
Maria Manuela Neto Parreira  
Teresa Paula Pereira Rosa Caixas

Os trabalhadores foram admitidos para a 1.ª posição, nível 1, valor 505€, com início a 01 de julho de 2015.

06 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Vitor Proença*.  
308775341

## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### Aviso n.º 8032/2015

#### Loteamento do Parque Empresarial de Padreiro 5.ª Alteração Arcos de Valdevez

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 5, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com deliberação da Câmara Municipal proferida na reunião de 8 de junho de 2015, decorrerá um período de consulta pública à operação urbanística denominada de Loteamento do Parque Empresarial de Padreiro — 5.ª Alteração. Para o efeito, a Câmara Municipal fixa o prazo de quinze dias úteis, a contar do oitavo dia após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações, que considerem úteis no âmbito do respetivo procedimento. Durante o período em que estiver aberto o procedimento de participação, as informações, sugestões e ou observações devem se apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez. Em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, as sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento a apresentar por particulares poderão se efetuados por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, das 09h00 m às 12h00 m e das 14h00 m às 16h30 m.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel do Amaral Esteves*.

208789736

## MUNICÍPIO DE BEJA

### Aviso n.º 8033/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de José Caldas Rodrigues, no cargo de Chefe da Divisão de Administrativa e Financeira, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

“No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51 de 13 de março de 2015; no jornal “*Diário de Notícias*”, de 17 de março de 2015; e na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º OE201503/0116, de 17 de março de 2015;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que o candidato José Caldas Rodrigues reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo em referência, sendo o candidato que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da referida Divisão;

As razões pelas quais a escolha recaiu neste candidato assentam no juízo ponderado dos métodos de seleção aplicados (avaliação curricular e entrevista pública) e respetivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do júri exaradas em atas que integram o respetivo procedimento concursal;

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de julho de 2015, o técnico superior José Caldas Rodrigues, do mapa de pessoal do Município de Vidigueira, correspondendo-lhe a remuneração legalmente estabelecida para o referido cargo, com possibilidade de opção pela remuneração da categoria de origem.

O cargo para que o candidato é designado resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Organizacional dos Serviços do Município de Beja, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 19 de agosto de 2014. A despesa inerente tem cabimento orçamental.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

## ANEXO

### Nota curricular

José Caldas Rodrigues nasceu em 1953; tem licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1979); licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração, Lisboa (1992); pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na perspetiva das Comunidades Europeias pela Universidade de Évora (1992) e mestrado em Administração de Empresas (MBA) pela Universidade de Extremadura (1994).

Possui competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em diversos cursos, ações de formação, seminários, colóquios, conferências e jornadas na área administrativa e financeira, entre os quais: “Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL)”, de 208 horas (2010); “Curso de Entrevista de Avaliação de Competências”, de 35 horas (2009).

Iniciou o seu percurso profissional na Função Pública como professor do ensino secundário (1976) e em outubro de 1981 ingressou na Administração Local, no Município de Serpa, como técnico superior de economia.

Desempenhou os seguintes cargos:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira no Município de Serpa (nov/1986 a fev/1989);

Diretor do Departamento de Administração Geral no Município de Beja (mai/1993 a nov/1996);

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira no Município de Vidigueira (jul/1999 a dez/2010);

Chefe da Divisão de Administração Geral no Município de Beja (set/2011 a ago/2014);

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira no Município de Beja, em regime de substituição desde 20/08/2014.

Foi ainda assistente convidado no Instituto Politécnico de Beja (Escola Superior Agrária), onde lecionou a cadeira de “Análise de Projetos de Investimento” do 3.º ano do Curso de Gestão (1991/1994); Assistente convidado no Instituto Politécnico de Beja (Escola Superior de Educação), onde lecionou a cadeira de “Gestão Financeira” (1997/1998); Assistente convidado na Universidade Moderna, onde lecionou a cadeira de “Gestão do Sector Público” do 5.º ano do Curso de Gestão de Empresas (1995/2001).”

308777707

### Edital n.º 667/2015

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013, de 12 de novembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015 foi aprovada a versão definitiva do Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.

Mais se torna público que o projeto do regulamento foi objeto de apreciação pública no edifício dos Paços do Concelho, tendo havido sugestões que foram devidamente acauteladas.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet, portal de beja [www.cm-beja.pt](http://www.cm-beja.pt).

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

308776119

## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Aviso n.º 8034/2015

Para os devidos efeitos, torno público que na reunião de Câmara de 18 de junho do corrente ano, foi deliberado por unanimidade nos termos do D.-L. n.º 209/2009, de 3/09, proceder à mobilidade interna intercarreiras, pelo período de 18 meses, das seguintes trabalhadoras, Catarina Vanessa Andrade Santos Mimoso, Assistente Técnica, para Técnica Superior 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, Raquel Azevedo Prazeres Peão Casaca, Assistente Técnica, para Técnica Superior 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, Sandra Maria Almeida Dias, Assistente Técnica para Técnica Superior 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, Sónia Cristina Almeida Salgado Fernandes, Assistente Técnica para Técnica Superior 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, Ana Margarida Rosa Francisco, Assistente Técnica para Técnica Superior 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, Francelina Pereira Gomes Simões, Assistente Operacional para Assistente Técnica, 1.ª posição e 5.º nível remuneratório, e ainda Maria Isabel Henriques Sena, Assistente Operacional para Assistente Técnica, 1.ª posição e 5.º nível remuneratório.

25 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*, Eng.

308756509

## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Aviso n.º 8035/2015

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, torna-se público, que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, homologadas por meus despachos de 26 de maio de 2015, relativas aos procedimentos concursais para o recrutamento de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 247, de 23 de dezembro de 2014, para os postos do trabalho abaixo indicados, se encontra disponível em [www.cm-coruche.pt](http://www.cm-coruche.pt) e afixada no átrio Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da Liberdade, em Coruche:

3 postos de trabalho — DOE-7; 2 postos de trabalho DOE-11; 3 postos de trabalho DSUAZV-33; 1 posto de trabalho DOE-22; 1 posto de trabalho DSUAZV-24.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

13 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

308783506

## MUNICÍPIO DE FARO

### Aviso (extrato) n.º 8036/2015

1. Nos termos do disposto dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, na sua redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que por despachos n.ºs 17/2014/CM e 13/2014/CM, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de março de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal, com vista ao provimento dos cargos dirigentes, pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal, que a seguir se indicam:

Ref.ª A — Diretor de Departamento de Ação Social e Educação (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

Ref.ª B — Chefe de Divisão de Educação (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

2. Requisitos Legais de Provimento: Podem candidatar-se ao procedimento concursal, os trabalhadores com vínculo à administração pública, que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3. O referido procedimento concursal será publicado em jornal de expansão nacional, por extrato e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção.

06 de julho de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal de Faro, *José António Cavaco*.

308778477

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### Edital n.º 668/2015

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Assembleia Municipal do Fundão, na sua sessão realizada no dia 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia 18 do mesmo mês, aprovou o “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Alpedrinha”, que inclui a delimitação de área de reabilitação urbana (anexo I), no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública pelo prazo de trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. O respetivo processo poderá ser consultado no Balcão Único Municipal durante as horas normais de expediente, bem como na página eletrónica do Município do Fundão.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

8 de julho de 2015. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.



208785783

**MUNICÍPIO DE MANGUALDE****Aviso n.º 8037/2015**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 30 de junho de 2015, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigos 280.º e 281.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração por 1 mês à colaboradora Sofia Antonieta do Nascimento Ferreira Cavaleiro, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

07 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

308778096

**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS****Aviso n.º 8038/2015****Revisão do Plano Diretor Municipal de Matosinhos de 1992**

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 30 de junho de 2015 deliberou mandar elaborar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Matosinhos de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do decreto-lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, pelo prazo de dois anos, com enquadramento no n.º 1 e n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 7 do artigo 96.º do referido diploma.

Deliberou ainda, conforme disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, mandar abrir o período de participação preventiva pelo prazo de 45 dias, a contar da data desta publicação no *Diário da República*, durante o qual os interessados poderão formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Matosinhos de 1992.

As sugestões e informações poderão ser apresentadas nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos, no FrontOffice da Loja do Município, na página da Internet ou por *e-mail*: mail@cm-matosinhos.pt.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

208789688

**Aviso n.º 8039/2015****Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação do IC1 à rua do Alto do Viso, na união das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora — Período de Discussão Pública**

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que conforme o disposto no n.º 4 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, é aberto o Período de Discussão Pública, pelo prazo de 22 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

O Plano encontrar-se-á disponível no Edifício dos Serviços Técnicos dos Paços do Concelho e Internet.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, poderão ser apresentadas nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos, no FrontOffice da Loja do Município, por *e-mail*: mail@cm-matosinhos.pt ou na página da internet.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

208789922

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Aviso n.º 8040/2015**

Para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, conforme despacho datado de 01 de julho de 2015, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, foi aceite o pedido de exoneração do cargo de Secretário do Gabinete de

Apoio à Vereação, de Raul Salomé Ovelheiro Amaro, com efeitos a 01 de julho de 2015.

02 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

308777123

**MUNICÍPIO DA MOITA****Aviso n.º 8041/2015**

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à referida Lei, torno público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita, tomada em reunião ordinária de 01 de julho, no uso da competência atribuída no artigo 32.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da mencionada Lei, foi aprovado submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA.

Assim, torna-se público que o referido Projeto de Regulamento e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, no boletim municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Moita em [www.cm-moita.pt](http://www.cm-moita.pt).

Os eventuais contributos devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal da Moita, endereçados ou entregues no Edifício Sede do Município, Praça da República, 2864-007 Moita, enviados através do fax n.º 212 801 008 ou do endereço de correio eletrónico [gab.juridico@mail.cm-moita.pt](mailto:gab.juridico@mail.cm-moita.pt).

02 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

**Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita****Nota Justificativa**

O Regulamento das Feiras e Mercados Tradicionais e Venda Ambulante do Concelho da Moita foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2007.

Em 28 de dezembro de 2012, o Regulamento das Feiras e Mercados Tradicionais e Venda Ambulante do Concelho da Moita foi objeto de alterações, decorrentes umas de alteração de diplomas legais aplicáveis e outras da publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, que estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, e outras que se prendem com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio dar concretização à iniciativa «Licenciamento zero».

Em 12 de abril de 2013, foi publicada a Lei n.º 27/2013, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando os Decretos-Leis n.ºs 122/79, de 8 de maio e n.º 42/2008, de 10 de março.

Esta Lei veio proceder à unificação das regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes, abrangendo os agentes económicos que exercem de forma habitual a atividade de comércio a retalho em feiras ou de modo itinerante, em instalações móveis ou amovíveis.

Atenta a alteração legislativa ocorrida com a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e presidindo à finalidade de concretizar regulamentarmente tais disposições foi elaborado um novo Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em 3 de setembro de 2013.

O regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio e serviços e restauração (RJACSR) foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e pretende constituir um instrumento simplificador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e promovendo um quadro legal mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável.

O intuito fulcral do diploma é assim o de operar a sistematização dos regimes aplicáveis num único diploma, bem como a criação, para a generalidade destas atividades de comércio e de serviços, de procedimentos padrão sujeitos a trâmites de aplicação geral.

Constitui obrigação dos municípios procederem à adaptação da regulamentação municipal à legislação geral habilitante que regula as respetivas matérias, de forma a conformar as normas municipais com as soluções e diretrizes consagradas na legislação habilitante, possibilitando assim uma harmonização global e uniformidade do quadro normativo e soluções preconizadas.

Nos termos do disposto pelo artigo 79.º do RJACSR, constitui assim obrigação e competência da Câmara Municipal elaborar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do município e submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 6 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentário do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 12.05.2015 a 25.05.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Nesta conformidade, e visando a adequação das regras regulamentares à nova legislação procedeu-se à elaboração de um novo Regulamento do comércio a retalho não sedentário, onde foram vertidas e disciplinadas as normas desta atividade em consonância com o disposto no RJACSR.

As medidas projetadas vêm definir as condições da venda ambulante e o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária no concelho da Moita.

Com estas medidas ressalta como benefício a possibilidade de alargar a atividade de venda ambulante, que estava confinada apenas às feiras, definindo-se os locais e estabelecendo as respetivas condições, e ainda os termos do seu exercício em eventos ocasionais ou de caráter sazonal.

Também para a atividade de restauração e bebidas com caráter não sedentário existe o benefício de prever, estabelecendo as respetivas condições, o seu desenvolvimento, no caso de eventos ocasionais ou no âmbito de atividades de caráter sazonal.

Estas medidas são suscetíveis de acarretar um acréscimo da atividade administrativa e de fiscalização, prevenindo-se um reflexo positivo nas receitas.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º e 135.º a 147.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece o regime do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes no Município da Moita, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, e o regime da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras, por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados pelo município, estabelecidos em território nacional ou em regime de livre prestação de serviços, e a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

2 — O presente regulamento aplica-se na área territorial do concelho da Moita, independentemente da entidade gestora do recinto.

3 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) Os mercados municipais;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro na sua redação atual.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

b) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária» a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalação fixas onde realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

c) «Espaço ou lugar de venda» espaço atribuído aos feirantes para exercício da sua atividade em feiras;

d) «Feira» o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

f) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

g) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

## CAPÍTULO II

### Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

#### Artigo 5.º

##### Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária no Município da Moita só é permitido:

a) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas;

b) Aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais em que o Município da Moita autorize o exercício da venda ambulante, bem como nas feiras, nos lugares destinados a participantes ocasionais.

#### Artigo 6.º

##### Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade, cartão ou documento de identificação;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

- c) Comprovativo da atribuição do espaço de venda;
- d) Comprovativo do pagamento da taxa respetiva.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pequenos agricultores e outros participantes ocasionais com exceção das alíneas a) e b).

#### Artigo 7.º

##### Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

- a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;
- c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;
- d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

#### Artigo 8.º

##### Proibições de comercialização

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motocicletas, em modo ambulante.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num perímetro de 50 metros.

### CAPÍTULO III

#### Direitos e obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes

#### Artigo 9.º

##### Direitos

Os feirantes e vendedores ambulantes têm direito:

- a) A exercer a atividade nos locais de venda;
- b) À manutenção do uso privativo nos locais de venda que lhes foram atribuídos, nos termos e limites do presente regulamento e demais legislação aplicável;
- c) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município da Moita.

#### Artigo 10.º

##### Obrigações

Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente regulamento os feirantes e vendedores ambulantes devem:

- a) Proceder ao pagamento atempado das taxas devidas previstas no presente regulamento;
- b) Comparecer com assiduidade às feiras relativamente às quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço de venda;
- c) Exibir sempre que lhes seja solicitado, título comprovativo de atribuição de espaço de venda e do pagamento da taxa respetiva;
- d) Acatar as legítimas instruções dos funcionários municipais;
- e) Comportar-se com urbanidade nas suas relações com outros feirantes ou vendedores ambulantes, entidades policiais, fiscalizadoras e público em geral;
- f) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da feira;
- g) Confinar-se à área que lhes seja atribuída, tanto para a guarda e acondicionamento, como para a exposição e venda dos produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do espaço de venda respetivo;
- h) Deixar e manter limpos de resíduos e desperdícios os seus espaços de venda e o espaço envolvente;
- i) Efetuar a separação e acondicionamento dos resíduos e desperdícios produzidos no exercício da atividade, em conformidade com o determinado pelos serviços municipais competentes;
- j) Informar sobre todos os familiares e/ou colaboradores que, nos termos deste regulamento, os auxiliem na sua atividade comercial;
- k) Zelar pelo bom comportamento de todos os seus familiares e/ou colaboradores, visto serem responsáveis pelos atos que aqueles pratiquem no decurso da atividade desenvolvida na feira;
- l) Quando a atividade a exercer o exija, desenvolver os procedimentos tendentes a requerer energia elétrica.

#### Artigo 11.º

##### Proibições

1 — É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

- a) Formar filas duplas de exposição de artigos de venda;
- b) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
- c) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- d) Danificar os pavimentos dos recintos, perfurando os pavimentos com estacas, ferros ou de qualquer outro modo;
- e) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
- f) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- g) Proferir falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar aquisições pelo público;
- h) Utilizar qualquer tipo de aparelhagem sonora que tenha por efeito manifestar a sua presença ou fazer publicidade.

2 — Não é permitida a entrada dentro dos recintos de mais do que uma viatura, por espaço de venda.

#### Artigo 12.º

##### Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira e do espaço público para a venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

### CAPÍTULO IV

#### Das Feiras

#### Artigo 13.º

##### Realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal da Moita decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.

2 — A Câmara Municipal da Moita aprova e publica no seu sítio da Internet o plano anual de feiras e os locais públicos autorizados a acolher estes eventos.

3 — A informação prevista no número anterior deve estar também acessível através do balcão único eletrónico dos serviços.

#### Artigo 14.º

##### Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
- d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, acesso à rede pública ou privada de água, acesso à rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

#### Artigo 15.º

##### Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de feiras retalhistas organizadas por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.

2 — O acesso à atividade de organização de feiras retalhistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia.

3 — A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada ao Município da Moita através do «Balcão do empreendedor».

4 — A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes de portaria a que se refere o n.º 3, do artigo 7.º do RJACSR.

5 — A alteração significativa das condições de exercício da atividade referida no n.º 2 está sujeita a mera comunicação prévia.

6 — A cessação da atividade referida no n.º 2 deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

7 — A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos do disposto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Moita e nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

#### Artigo 16.º

##### Condições de admissão

1 — Pode ser candidato ao procedimento para atribuição de direito ao uso de espaço de venda:

- a) O feirante nacional detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- b) O vendedor ambulante nacional, detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- c) O feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro estado membro da União Europeia ou do Estado Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica sem necessidade de qualquer mera comunicação prévia ou correspondente título de exercício de atividade ou cartão, a emitir pelo estado português;
- d) Prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
- e) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;
- f) Pequenos agricultores, que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam vender os produtos da sua produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;

- g) Artesãos;
- h) Instituições particulares de solidariedade social;
- i) Associações culturais, desportivas e recreativas;
- j) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;
- k) Outros participantes ocasionais.

2 — Só será admitido como candidato ao procedimento, o agente económico que tenha feito prova do cumprimento dos deveres necessários ao exercício da atividade, através de documento legal, incluindo o da sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social no âmbito do exercício da sua atividade, bem como da inexistência de dívidas ao Município da Moita.

#### Artigo 17.º

##### Atribuição do espaço de venda em feiras do Município

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas pelo Município da Moita é efetuada através de sorteio, por ato público.

2 — A Câmara Municipal aprova os termos em que se efetua o sorteio, definindo, nomeadamente as formalidades do mesmo.

3 — Os intervenientes no ato público do sorteio não devem perturbar o normal decurso do mesmo.

4 — Podem candidatar-se ao sorteio para atribuição do espaço de venda todos os referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior e que cumpram o disposto no n.º 2, do mesmo artigo.

5 — O procedimento referido no n.º 1 é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

6 — Não podem ser atribuídos mais do que dois espaços de venda a cada feirante.

7 — A atribuição dos espaços de venda não é objeto de renovação automática.

8 — A ocupação dos espaços de venda está condicionada ao pagamento da taxa prevista na alínea a) do artigo 43.º

9 — Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no presente regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Comissão

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda, bem como para a apreciação de eventuais reclamações, é da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal.

2 — A comissão é composta por três membros efetivos e dois suplentes, sendo indicada na sua composição o membro que preside, bem como o membro que o substitui no caso de falta ou impedimento.

#### Artigo 19.º

##### Publicitação do sorteio

1 — O sorteio para a atribuição dos espaços de venda em feiras é publicitado através de edital, afixado nos lugares de estilo, e divulgado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Moita e no «Balcão do empreendedor», e ainda em anúncio em jornal regional editado ou distribuído na área do Município.

2 — O edital do sorteio deve indicar, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Período de apresentação das candidaturas;
- b) Modo de apresentação das candidaturas;
- c) Documentação exigível ao feirante;
- d) O espaço de venda a atribuir e respetivas características;
- e) Duração de atribuição do espaço de venda;
- f) Os produtos ou artigos que constituem o objeto do comércio a exercer;
- g) A composição da comissão que acompanha o procedimento de seleção;
- h) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- i) Montante da taxa devida pela utilização do espaço de venda;
- j) Informação sobre o horário e local de funcionamento dos serviços camarários responsáveis pela receção da candidatura;
- k) Outras informações consideradas úteis.

#### Artigo 20.º

##### Apresentação da candidatura

1 — O feirante manifesta o seu interesse pelo espaço de venda mediante o preenchimento de um formulário disponibilizado pela Câmara Municipal.

2 — O formulário deve ser instruído, consoante os casos, com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e bilhete de identidade e cartão de contribuinte do representante legal;
- c) Fotocópia do cartão de feirante ou título da mera comunicação prévia;
- d) Fotocópia da declaração de início atividade;
- e) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação tributária pelo Município da Moita através do NIF: 506 791 220;
- f) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social através do NISS 2000 86 17 457.

3 — Para além dos elementos previstos no número anterior, podem ainda solicitar-se outros que se considerem necessários.

#### Artigo 21.º

##### Exclusão de candidatos

São excluídos os candidatos que:

- a) Não reúnam as condições de admissão constantes do n.º 4 do artigo 17.º
- b) Apresentem candidatura depois do termo do prazo fixado para o efeito;
- c) Cuja candidatura não contenha toda a documentação referida no artigo 20.º;
- d) Violem o disposto no presente regulamento.

#### Artigo 22.º

##### Lista de candidatos admitidos e excluídos

1 — Findo o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é elaborada lista dos candidatos admitidos e dos excluídos ao sorteio, por número de lugar e por ordem de receção das candidaturas.

2 — É afixada em edital nos lugares de estilo, divulgada no sítio da Internet do município da Moita e no «Balcão do empreendedor» a lista referida no número anterior.

3 — Os candidatos são notificados das listas, dispondo de um prazo de 10 dias úteis para dizerem o que se lhes oferecer.

4 — Os candidatos que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto nos 10 dias úteis subsequentes à publicitação, devendo para o efeito apresentar duplicado do impresso devidamente carimbado pelos serviços camarários, ou documento postal comprovativo da tempestiva expedição do mesmo.

5 — Caso a reclamação proceda os dados do candidato são introduzidos na lista.

6 — Sempre que se verifique uma alteração da ordenação dos candidatos aplica-se o disposto nos números anteriores.

#### Artigo 23.º

##### Atribuição

1 — Após a realização do sorteio a Câmara Municipal delibera sobre a proposta de atribuição dos espaços de venda e cumprimento dos termos da publicitação.

2 — A publicitação referida no número anterior é efetuada através de edital, afixado nos lugares de estilo, e divulgado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Moita e no «Balcão do empreendedor», e ainda em anúncio em jornal regional editado ou distribuído na área do Município.

3 — O direito de utilização do espaço de venda só é eficaz com o pagamento da respetiva taxa, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a notificação da deliberação referida no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 24.º

##### Ocupação

1 — O espaço de venda pode ser ocupado na feira que se realize na data imediatamente seguinte ao pagamento da taxa.

2 — A ocupação do espaço de venda é pessoal, a título precário, limitada ao prazo de duração da atribuição e condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

#### Artigo 25.º

##### Caducidade da atribuição do espaço de venda

A atribuição do espaço de venda caduca nas seguintes circunstâncias:

- a) Por ausência do pagamento da taxa devida após a atribuição do espaço de venda;
- b) Findo o prazo respetivo de atribuição;
- c) Por morte do titular;
- d) Insolvência do respetivo titular;
- e) Por renúncia voluntária do seu titular;
- f) Por cessação da atividade;
- g) Por mora ou falta de pagamento das taxas, por um período superior a três meses;
- h) Por ausência não autorizada em oito feiras seguidas ou dezasseis interpoladas, no caso das feiras semanais, e duas feiras seguidas ou quatro interpoladas, no caso das feiras mensais, em cada ano civil;
- i) Por cedência do espaço de venda a terceiros, sem a necessária autorização;
- j) Por extinção da feira ou sua transferência para outro local;
- k) Por utilização do espaço de venda para fim diferente daquele para o qual foi autorizada;
- l) Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal da Moita, perante incumprimento das disposições do presente Regulamento.

#### Artigo 26.º

##### Periodicidade e horário de funcionamento

1 — As feiras semanais realizam-se da seguinte forma:

- a) Às 3.ªs e 5.ªs feiras de cada semana, no espaço adjacente ao Pavilhão Municipal de Exposições, sito na vila da Moita;
- b) Às 4.ªs e 6.ªs feiras de cada semana, no recinto do Mercado, sito na Ex Estrada Nacional 11, na vila da Baixa da Banheira.

2 — A feira mensal realiza-se no quarto domingo de cada mês, no espaço adjacente ao Pavilhão Municipal de Exposições, sito na vila de Moita.

3 — As feiras têm o seguinte horário de funcionamento:

- a) As feiras semanais das 8:00 horas às 13:00 horas;
- b) A feira mensal das 7:00 horas às 19:00 horas.

4 — As feiras encerram obrigatoriamente nos feriados de 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e 25 de dezembro.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

#### Artigo 27.º

##### Regras de funcionamento

Na realização das feiras são observadas as seguintes regras de funcionamento:

- a) A entrada no recinto da feira para preparação, higienização e arrumação dos espaços de venda e área envolvente pode ser efetuada 60 minutos antes da sua abertura, e no mesmo período depois do seu encerramento;
- b) O titular tem que obrigatoriamente ocupar o seu espaço de venda antes do horário de funcionamento da feira;
- c) Na condução de viaturas, à entrada e dentro do recinto, deve-se usar de especial cuidado por forma a minimizar qualquer ocorrência de acidentes pessoais ou patrimoniais;
- d) Não pode ocupar-se qualquer espaço destinado a circulação de pessoas ou viaturas, ainda que de modo aéreo;
- e) No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros;
- f) Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior;
- g) Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições hígido-sanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores;
- h) A venda de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições hígido-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso

de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas;

i) Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

#### Artigo 28.º

##### Alteração do local e dos espaços de venda

Caso se verifique a necessidade de alteração do local de realização da Feira ou mudança dos espaços de venda, em virtude de novo ordenamento e/ou por motivos de interesse público, a Câmara Municipal da Moita ou a entidade gestora atribuirá, se possível, um novo local.

#### Artigo 29.º

##### Supressão, mudança ou extinção

A supressão de espaços de venda, para o redimensionamento ou reordenamento do espaço da feira, de mudança de local ou mesmo da sua extinção, não confere aos titulares do direito de ocupação o direito a qualquer indemnização.

#### Artigo 30.º

##### Lugares destinados a participantes ocasionais

1 — Nas feiras existem lugares destinados aos participantes ocasionais, nomeadamente:

a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

b) Vendedores ambulantes;

c) Artesãos;

d) Instituições particulares de solidariedade social;

e) Associações culturais, desportivas e recreativas;

f) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;

g) Outros participantes ocasionais.

2 — A atribuição dos espaços de venda aos participantes ocasionais efetua-se da seguinte forma:

a) Mediante a apresentação de pedido até às 12 horas do último dia útil antes da realização da feira, sendo válido pelo período requerido;

b) Existindo mais do que um interessado para o mesmo espaço de venda é efetuado sorteio entre estes.

3 — Podem candidatar-se aos lugares destinados aos participantes ocasionais todos os referidos nas alíneas b), c), e), f), g), h), i), j) e k) do n.º 1, do artigo 16.º do presente regulamento e que cumpram o disposto no n.º 2, do mesmo artigo.

4 — Os produtores ou artesãos locais têm de entregar um documento comprovativo dessa qualidade.

5 — A ocupação dos espaços de venda está condicionada ao pagamento da taxa prevista na alínea a) do artigo 43.º

6 — Os participantes ocasionais devem observar os direitos e obrigações constantes do capítulo III bem como as demais disposições constantes do presente regulamento.

#### Artigo 31.º

##### Lugares destinados a prestadores de serviços

Nas feiras existem lugares específicos destinados a prestadores de serviços nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis a atribuir por sorteio nos termos definidos no presente regulamento, ficando aqueles sujeitos, designadamente:

a) Às regras de admissão constantes do n.º 2 do artigo 16.º;

b) Aos direitos e obrigações constantes do capítulo III do presente regulamento;

c) Às demais disposições constantes do presente regulamento, com as devidas adaptações.

#### Artigo 32.º

##### Atribuição provisória

1 — Concluído o procedimento de atribuição de espaço de venda, no caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda ou existam espaços resultantes de caducidade da atribuição os

mesmos podem excecional e provisoriamente ser atribuídos diretamente aos interessados até à realização de novo sorteio.

2 — Têm prioridade na atribuição referida no número anterior os candidatos sorteados como suplentes no lugar resultante de caducidade.

## CAPÍTULO V

### Da Venda Ambulante

#### Artigo 33.º

##### Da venda ambulante

1 — O exercício da venda ambulante na área do concelho da Moita obedece às disposições do presente capítulo, bem como às demais disposições constantes do presente regulamento.

2 — Podem candidatar-se aos lugares destinados à venda ambulante todos os referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 16.º do presente regulamento, com exceção dos feirantes, e que cumpram o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

3 — O exercício da venda ambulante só é permitido nos locais definidos no Anexo ao presente regulamento.

#### Artigo 34.º

##### Horário

1 — O período de exercício da atividade da venda ambulante é das 7 horas às 18 horas.

2 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais, bem como no âmbito de atividade de caráter sazonal, o seu exercício pode decorrer fora do horário previsto no número anterior, nos termos do artigo 35.º

#### Artigo 35.º

##### Eventos ocasionais e atividades sazonais

No caso de eventos ocasionais, designadamente espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais, ou atividades de caráter sazonal, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente e a requerimento do interessado, o exercício de venda ambulante, estabelecendo as respetivas condições.

#### Artigo 36.º

##### Venda Ambulante com caráter de permanência

1 — É permitida a venda ambulante com caráter de permanência nos locais autorizados pela Câmara Municipal, constantes do Anexo ao presente regulamento.

2 — A atribuição dos lugares a que se refere o número anterior é efetuada por sorteio, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 16.º, publicitado através de edital, afixado nos lugares de estilo, e divulgado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Moita e no «Balcão do empreendedor», e ainda em anúncio em jornal regional editado ou distribuído na área do Município.

3 — O sorteio referido no número anterior segue com as devidas adaptações o previsto no artigo 19.º do presente regulamento.

4 — A atribuição dos lugares aplicam-se, com as devidas adaptações, os artigos 17.º a 25.º, 28.º, 29.º e 32.º do presente regulamento.

#### Artigo 37.º

##### Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições previstas no capítulo III do presente Regulamento, com as devidas adaptações, a:

a) Cumprir as normas de higiene relativamente à natureza do produto comercializado;

b) Estar dotado de um sistema adequado de água potável, energia elétrica e saneamento, nos casos em que for exigível para o desenvolvimento da sua atividade;

c) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;

d) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;

e) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;

f) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade;

g) Cumprir as condições estabelecidas no âmbito do disposto no artigo 35.º

## Artigo 38.º

**Equipamento**

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e hígido-sanitárias.

## Artigo 39.º

**Condições de higiene e acondicionamento**

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 — Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.

3 — Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições hígido-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.

4 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições hígido-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

5 — Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

**CAPÍTULO VI****Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária**

## Artigo 40.º

**Acesso à atividade**

1 — O acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária no Município da Moita encontra-se sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o respetivo empresário não esteja estabelecido em território nacional.

2 — A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada ao Município da Moita através do «Balcão do empreendedor».

3 — A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes de portaria a que se refere o n.º 3, do artigo 7.º do RJACSR.

4 — A alteração significativa das condições de exercício da atividade referida no n.º 1 está sujeita a mera comunicação prévia.

5 — Os prestadores estabelecidos em território nacional que prestem serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem comunicar, através do «Balcão do empreendedor» a cessação da respetiva atividade, no praxo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

## Artigo 41.º

**Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária**

1 — A atribuição de espaço de venda a prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue:

- a) O regime de atribuição dos espaços de venda em feira nos termos do presente regulamento;
- b) As condições para o exercício da venda ambulante.

2 — Os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário encontram-se sujeitos às disposições do presente regulamento, com as devidas adaptações.

## Artigo 42.º

**Eventos ocasionais e atividades sazonais**

No caso de eventos ocasionais, designadamente, espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais ou atividades de caráter sazonal, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente e a requerimento do interessado, o exercício

da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário estabelecendo as respetivas condições.

**CAPÍTULO VII****Das Taxas**

## Artigo 43.º

**Atos sujeitos ao pagamento de taxas**

É devido o pagamento de taxas pelos seguintes atos:

- a) Ocupação do espaço de venda em feira;
- b) Utilização do domínio público por entidades privadas para a realização de feiras retalhistas;
- c) Utilização do espaço público para o exercício da venda ambulante;
- d) Utilização do espaço público para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
- e) Pela apresentação de mera comunicação prévia para o acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, bem como pela alteração significativa das condições de exercício desta atividade;
- f) Pela apresentação de mera comunicação prévia para o acesso à atividade de organização de feiras retalhistas por entidades privadas, bem como pela alteração significativa das condições de exercício desta atividade.

## Artigo 44.º

**Valor das taxas**

O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

## Artigo 45.º

**Taxas**

1 — A liquidação do valor da taxa é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento é feito por meios eletrónicos, a partir do momento da apresentação do pedido.

2 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente efetua a liquidação da taxa, e fornece a guia de recebimento ao interessado.

3 — O pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço de venda é efetuado trimestralmente nas feiras mensais e mensalmente nas feiras semanais, até ao último dia útil antes da realização da respetiva feira.

4 — O pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço de venda a título ocasional deve efetuar-se até ao último dia útil antes da realização da feira.

5 — O pagamento das taxas devidas pela utilização do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante com caráter de permanência ou sazonal é efetuado mensalmente até ao último dia útil do mês anterior a que respeite.

6 — O pagamento das taxas devidas pela utilização do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante com caráter ocasional é efetuado até ao último dia útil antes da realização do evento.

**CAPÍTULO VIII****Fiscalização e regime sancionatório**

## Artigo 46.º

**Competência para a fiscalização**

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações criadas e previstas no presente regulamento pertence à Câmara Municipal da Moita.

2 — A Câmara Municipal da Moita é auxiliada, no cumprimento do presente Regulamento pelas autoridades policiais locais, GNR ou PSP.

## Artigo 47.º

**Regime sancionatório**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações, as violações ao presente regulamento nos termos constantes dos números seguintes.

2 — São consideradas contraordenações leves:

- a) A infração ao disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, do artigo 6.º;
- b) A infração ao disposto nas alíneas b), c), e e) do n.º 1, do artigo 11.º;
- c) A infração ao disposto nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 15.º;
- d) O início do exercício da atividade a que se refere o n.º 2, do artigo 15.º, após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos n.ºs 3 e 4, do mesmo artigo;
- e) A infração ao disposto nos n.ºs 1, 4 e 5, artigo 40.º;
- f) O início do exercício da atividade a que se refere o n.º 1, do artigo 40.º, após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos n.ºs 2 e 3, do mesmo artigo.

3 — São contraordenações graves:

- a) A infração ao disposto no n.º 2 artigo 8.º;
- b) A infração ao disposto no n.º 3, do artigo 33.º;

4 — As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis nos termos constantes do artigo 143.º do RJACSR.

5 — São, ainda, puníveis com coima de no valor de € 300 a € 3000, ou de € 500 a € 5.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:

- a) As infrações ao disposto nas alíneas b), f), j) e k) do artigo 10.º;
- b) As infrações ao disposto nas alíneas a), f) e h) do artigo 11.º;
- c) As infrações ao disposto no artigo 37.º;

6 — São, também, puníveis com coima de € 480 a € 4500, ou de € 1000 a € 9800, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:

- a) As infrações correspondente às alíneas c), d), e), g), h), i), e l) do artigo 10.º;
- b) As infrações ao disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 11.º;
- c) A infração ao disposto no n.º 3, do artigo 17.º;
- d) As infrações ao disposto nas alíneas a) a f) do artigo 27.º;
- e) As infrações ao disposto no artigo 38.º;
- f) As infrações ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º

7 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

8 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

9 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal da Moita a instrução dos processos de contraordenação, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

10 — O produto das coimas referente às contraordenações previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, reverte em 90 % para o Município da Moita, e em 10 % para a entidade auatante.

#### Artigo 48.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, sem prejuízo do disposto no n.º 3:

- a) Perda dos bens pertencentes ao agente;
- b) Suspensão da participação em sorteios para atribuição do espaço de venda em feiras, e para o exercício da venda ambulante no concelho;
- c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos;
- d) Caducidade do direito de ocupação do espaço de venda.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

3 — No caso das contraordenações previstas no n.º 3 do artigo anterior, as sanções acessórias a aplicar são as constantes do artigo 144.º do RJACSR.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 49.º

##### Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal da Moita podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

#### Artigo 50.º

##### Período transitório

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 53.º, as ocupações dos espaços de venda em vigor mantêm-se válidas até à atribuição de espaços de venda nos termos do presente regulamento, durante o período máximo de 12 meses após a sua entrada em vigor, sendo devidas as taxas previstas no artigo 41.º da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

2 — Os ocupantes da feira referidos no número anterior ficam obrigados ao cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento relativas ao funcionamento da feira e demais obrigações.

3 — A atribuição de novos lugares será efetuada nos termos definidos no presente regulamento.

#### Artigo 51.º

##### Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente regulamento é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

#### Artigo 52.º

##### Casos omissos

As lacunas, dúvidas ou quaisquer casos omissos que se suscitem são dirimidos e integrados com recurso à legislação geral ou em caso de insuficiência desta, mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 53.º

##### Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 3 de setembro de 2013.

#### Artigo 54.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

1 — Locais para a venda ambulante com caráter de permanência (a que se refere o n.º 1, do artigo 36.º)

Freguesia	Localização	Atividades		Dimensão	Área
		Produtos hortícolas	Flores/Mármore		
União das Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira.	Caminho Municipal 1019 . . . . . Rua António Nobre (Cemitério do Vale da Amoreira).	Espaço n.º 1 . . . . .		5,00 m x 3,00 m	15 m <sup>2</sup>
			Espaço n.º 1 . . . . .	3,00 m x 2,00 m	6 m <sup>2</sup>
Freguesia de Alhos Vedros . . . . .	Estrada do Pinhal do Forno (Cemitério do Pinhal do Forno).		Espaço n.º 2 . . . . .	3,00 m x 2,00 m	6 m <sup>2</sup>
			Espaço n.º 1 . . . . .	6,00 m x 5,00 m	30 m <sup>2</sup>
			Espaço n.º 2 . . . . .	5,00 m x 5,00 m	25 m <sup>2</sup>
			Espaço n.º 3 . . . . .	6,00 m x 5,00 m	18 m <sup>2</sup>
			Espaço n.º 4 . . . . .	5,00 m x 5,00 m	25 m <sup>2</sup>
			Espaço n.º 5 . . . . .	5,00 m x 5,00 m	25 m <sup>2</sup>
			Espaço n.º 6 . . . . .	7,00 m x 5,00 m	35 m <sup>2</sup>

Freguesia	Localização	Atividades		Dimensão	Área
		Produtos hortícolas	Flores/Mármore		
Freguesia da Moita . . . . .	Estrada do Cemitério (Cemitério da Moita).		Espaço n.º 1 . . . . . Espaço n.º 2 . . . . .	3,00 m x 3,00 m 3,00 m x 3,00 m	9 m <sup>2</sup> 9 m <sup>2</sup>

308800142

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO****Aviso n.º 8042/2015****1.ª Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/89**

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam notificados os titulares dos lotes do Loteamento de Fonte Torres, licenciado pelo Alvará de Loteamento n.º 3/89, para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem por escrito sobre as alterações às especificações do citado Alvará de Loteamento de Fonte Torres, sito na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo.

O processo poderá ser consultado das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 às 16,30 horas, na Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo

8 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Hortência dos Anjos Chegado Menino*.

208790464

**MUNICÍPIO DE ODEMIRA****Regulamento n.º 438/2015****Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira.**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, o Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 19, de 28 de janeiro de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação anterior, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 02.04.2015, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30.04.2015.

18 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candias Guerreiro*.

**Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira****Preâmbulo**

A inserção dos jovens e dos adultos no mercado de trabalho continua a assumir-se como prioridade estratégica para a melhoria da produtividade e competitividade regional, da inovação, do empreendedorismo, contribuindo também para uma cidadania mais ativa.

Em prol do desenvolvimento e crescimento socioeconómico, inserido no Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego — Odemira Empreende, no eixo Estímulo à Inserção e Valorização Profissional, o Município de Odemira, numa medida inovadora, disponibiliza uma Bolsa de Emprego, devidamente registada na CNPD — Comissão Nacional de Proteção de Dados, com o objetivo de potenciar a proximidade entre procura e oferta de emprego no Concelho de Odemira, permitindo uma maior facilidade de recrutamento e o aumento da taxa de emprego dos seus habitantes, dando-lhes assim prioridade, por forma a incentivar a residência neste concelho.

O Município de Odemira visa através da Bolsa de Emprego, fomentar a criação de emprego local que permita a fixação de jovens no concelho e disponibilizar, junto dos potenciais empregadores, um canal privilegiado

de recrutamento e seleção de pessoal, com a vantagem de divulgação de grande escala e gratuita das suas ofertas de emprego.

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto e Lei Habilitante**

1 — O presente regulamento, inserido na estratégia Odemira Empreende, estabelece as condições e regras de funcionamento da Bolsa de Emprego Municipal do Concelho de Odemira.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º****Definição**

1 — A Bolsa de Emprego Municipal do Concelho de Odemira, adiante designada por BEMO, consiste numa base de dados online da oferta e procura de emprego.

2 — A BEMO é um serviço gratuito do Município de Odemira, para cidadãos que procurem emprego no Concelho de Odemira, e para empresas instaladas no concelho ou em fase de instalação que desejem recrutar trabalhadores, disponibilizada no site do Município.

**Artigo 3.º****Âmbito**

O presente regulamento destina-se a todos os cidadãos que procurem emprego no Concelho de Odemira e às empresas sedeadas no Concelho ou em fase de instalação que desejem recrutar trabalhadores.

**Artigo 4.º****Objetivos**

A BEMO tem como principais objetivos:

1 — Potenciar a proximidade entre a procura e a oferta de emprego no Concelho de Odemira e complementar desta forma a sua política de atração de investimento e de criação de novos postos de trabalho.

2 — Fomentar a criação de emprego local que permita a fixação de cidadãos no concelho e disponibilizar, junto dos potenciais empregadores, um canal de recrutamento e seleção de pessoal, com a vantagem de divulgação de grande escala e gratuita das suas ofertas de emprego.

3 — Simplificar e dar maior transparência aos diversos processos de recrutamento e à reafetação de recursos humanos, assegurando assim a ligação entre a oferta e a procura de emprego, utilizando a internet.

4 — Contribuir para uma melhor e mais eficaz política de gestão dos recursos humanos com reflexos na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

**CAPÍTULO II****Intervenientes****Artigo 5.º****Utilizadores**

São identificados como utilizadores:

1 — Candidatos: Pessoas individuais, que voluntariamente se disponibilizem para colocar na BEMO os seus dados.

2 — Entidades Empregadoras: Empresas e empresários sedeados no Concelho de Odemira, interessados em utilizar o serviço da BEMO, que voluntariamente expressem as suas necessidades de recrutamento.

3 — Entidade Gestora: Responsável pela gestão da BEMO.

4 — Administrador: Responsável por administrar/gerir a aplicação.

#### Artigo 6.º

##### Candidatos

1 — Os candidatos acedem às suas áreas encarregando-se de inserir, atualizar e eliminar os dados.

2 — Os candidatos podem consultar as ofertas de emprego disponíveis na BEMO e podem responder diretamente à oferta da entidade empregadora através dos dados fornecidos na bolsa, depois de devidamente registados na BEMO.

3 — No registo, procedem ao preenchimento de campos obrigatórios de identificação pessoal e profissional, como o primeiro e último nome, localidade, ano de nascimento, e-mail, contactos, habilitações literárias, situação profissional atual, experiência profissional, entre outros.

4 — Permite de forma opcional, o upload de *curriculum vitae* (CV) digitalizado e de fotografia.

5 — Possibilidade de atualização do seu CV antes de enviar a candidatura de resposta a uma oferta de emprego.

#### Artigo 7.º

##### Entidades Empregadoras

1 — As entidades empregadoras colocam as suas ofertas de emprego e podem pesquisar os candidatos inscritos na BEMO, que se enquadrem nos perfis pretendidos, mas só podem ter acesso aos seus dados, depois de devidamente registados na BEMO.

2 — No registo, procedem ao preenchimento de campos obrigatórios, como o nome e atividade da entidade, morada, e-mail, contactos, área profissional, descrição da oferta, tipo de contrato, remuneração, entre outros.

3 — Permite o upload do logo da entidade.

#### Artigo 8.º

##### Entidade Gestora

1 — A gestão da BEMO compete ao Município de Odemira através da sua unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico.

2 — O Município de Odemira disponibiliza, no seu site um link de acesso à BEMO, que se pretende que funcione de forma interativa entre entidades empregadoras e os candidatos.

3 — Garante e controla a qualidade da informação disponibilizada através da BEMO.

4 — Fornece ao administrador a informação a disponibilizar na BEMO, bem como conteúdos relevantes sobre formação, notícias, qualificação profissional, entre outros.

#### Artigo 9.º

##### Administrador

1 — Compete ao Município de Odemira organizar e gerir a BEMO online, garantindo a segurança e atualização da informação disponibilizada, quer pelas entidades empregadoras, quer pelos candidatos.

2 — Disponibiliza os recursos técnicos indispensáveis à estruturação e correto funcionamento da BEMO, satisfazendo os necessários requisitos de atualização, segurança e acessibilidade.

3 — Define e assegura os procedimentos adequados à salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais.

4 — Valida e elimina os registos ou informação irrelevante, desatualizada ou inadequada aos objetivos da BEMO.

5 — Introduce na BEMO os conteúdos relevantes, fornecidos e validados pela entidade gestora.

## CAPÍTULO III

### Funcionamento

#### Artigo 10.º

##### Registo e tratamento de dados

1 — O registo na BEMO é efetuado através do preenchimento de um formulário obrigatório, quer para os candidatos, quer para as entidades empregadoras.

2 — Após o registo e validação dos dados por parte da entidade gestora, é enviado um *username* e uma *password* de acesso, atribuída aos candidatos e entidades empregadoras.

3 — Os dados de identificação são divulgados na BEMO apenas com autorização dos interessados, sendo estes responsáveis pelas atualizações dos seus dados.

4 — Não é permitido a alteração dos dados de identificação da entidade empregadora, sem validação por parte da entidade gestora.

#### Artigo 11.º

##### Duração

1 — Os dados dos candidatos constam na base de dados pelo prazo de 6 meses, findo o qual, o administrador procede à sua eliminação, caso não se verifiquem atualizações durante esse período.

2 — Em relação às entidades empregadoras, as ofertas de emprego têm duração de 15 dias, 30 dias ou 60 dias de acordo com a opção selecionada quando a publicação da proposta de emprego.

3 — As ofertas de emprego que tenham terminado o prazo, e a entidade empregadora não as tenha eliminado, serão eliminadas pelo Administrador.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

208790415

### Regulamento n.º 439/2015

#### Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que o Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor, publicado em Projeto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação anterior, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 02.04.2015, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30.04.2015.

18 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candéias Guerreiro*.

#### Regulamento Municipal do Prémio Espírito Empreendedor

##### Preâmbulo

Inserido no Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego — Odemira Empreende, no eixo Atração de Novas Iniciativas Empresariais, o Prémio Espírito Empreendedor tem como finalidade estimular e reconhecer iniciativas empreendedoras e criativas no âmbito do desenvolvimento económico do concelho.

Considerando que, os jovens empreendedores desempenham um papel da maior relevância no desenvolvimento das regiões onde realizam a sua atividade, pelo aproveitamento de recursos endógenos, pelo valor acrescentado que adicionam aos produtos que transformam, pelos postos de trabalho que criam, pelo aumento de rendimento que geram nas famílias, pela possibilidade de fixação da população, e pela capacidade de, nos riscos encontrarem oportunidades.

Tendo em conta que, o espírito empreendedor contribui para reforçar a coesão económica e social das regiões, para estimular a atividade económica e a criação de emprego ou para integrar os desempregados ou os mais desfavorecidos no meio laboral.

Ao instituir esta iniciativa, o Município de Odemira pretende potenciar o reconhecimento público, a dignificação, a valorização e o prestígio da atividade empresarial, e ao mesmo tempo criar um prémio importante no reforço da autoconfiança, da autoestima e na motivação para novos projetos e novos desafios.

O Município de Odemira consciente do seu papel, decidiu lançar a iniciativa Prémio Espírito Empreendedor para distinguir e dar visibilidade pública a quem independentemente da sua atividade ou ideia, mais contribuiu ou pode vir a contribuir para estimular o espírito empreendedor e o desenvolvimento económico do concelho.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente regulamento, inserido na estratégia Odemira Empreende, estabelece as regras e condições que regem a atribuição do Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objetivo

O Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira, tem como principal objetivo, distinguir:

1 — Ideias empreendedoras e criativas potencialmente geradoras de riqueza, transformadoras de conhecimento em produtos e serviços inovadores, que contribuam para a resolução de problemas sociais e económicos, e ao mesmo tempo para uma sociedade mais dinâmica, onde as gerações futuras consigam aproveitar as oportunidades, para criar as mudanças.

2 — Novas iniciativas empresariais com atividade no concelho de Odemira, com início de atividade nos últimos três anos, que tenham contribuído para o emprego, o investimento, a inovação, a projeção, o prestígio, bem como para a preservação do ambiente.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito e Destinatários

O presente regulamento visa premiar:

*a*) Uma ideia empreendedora e criativa exequível e sustentável, que apresente vantagens competitivas e responda às necessidades do concelho de Odemira;

*b*) Três novas iniciativas empresariais em todos os setores de atividade, com especial preponderância para as atividades âncora do concelho de Odemira (turismo, floresta e agricultura), bem como as iniciativas da economia social e das indústrias criativas.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento

#### Artigo 4.º

##### Júri

1 — O júri é composto por três elementos, um oriundo dos serviços municipais e dois de entidades locais e/ou regionais a designar pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico.

2 — O júri seleciona, para serem galardoados com o Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira:

*a*) Uma ideia empreendedora e criativa, que se enquadre nos critérios de seleção definidos no n.º 1 do artigo 7.º;

*b*) Três novas iniciativas empresariais, que se enquadrem nos critérios de seleção definidos no n.º 2 do artigo 7.º

3 — O júri sempre que o considere pertinente, pode ainda atribuir prémios de inovação, de revelação e/ou de responsabilidade social.

4 — O júri pode solicitar quaisquer elementos complementares, sempre que julgue necessários para análise da candidatura.

5 — O júri pode considerar não haver razões para a atribuição dos prémios, caso as candidaturas não atinjam a pontuação mínima definida em cada edição.

6 — O júri é responsável pelo acompanhamento de todo o procedimento de candidatura ao prémio, devendo no final apresentar um relatório com a proposta de atribuição dos prémios, a submeter pela unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico, à aprovação da Câmara Municipal.

7 — É vedada aos elementos do júri, a participação no presente prémio municipal, quer individualmente, quer através das suas próprias empresas.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade

A atribuição do Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira, ocorre anualmente, tendo a primeira edição lugar no ano de 2015.

#### Artigo 6.º

##### Elegibilidade das Candidaturas

1 — Podem apresentar candidaturas ao Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira:

*a*) Os jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, com propostas de ideias empreendedoras e criativas. As propostas podem ser apresentadas pelo(s) proponente(s) ou indicadas por universidades, institutos politécnicos, escolas de nível secundário ou pelos Conselhos Municipais da Juventude e de Desenvolvimento Económico;

*b*) As novas iniciativas empresariais sedeadas no concelho de Odemira, constituídas há menos de três anos.

2 — As propostas de ideias/projetos podem ser submetidas, por qualquer um dos seus proponentes, que assumirá toda a responsabilidade decorrente da participação.

3 — As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento de um formulário de candidatura próprio, disponibilizado no Gabinete de Apoio ao Empreendedor, no Balcão Único ou através de *download* no site [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt).

#### Artigo 7.º

##### Crítérios de Avaliação das Candidaturas

1 — As propostas de ideias empreendedoras e criativas são avaliadas com base nos seguintes critérios:

*a*) Iniciativas/ideias com carácter inovador e criativo — 30 %;

*b*) Projetos que contribuam para o aumento de competitividade e desenvolvimento económico do Concelho de Odemira — 30 %;

*c*) Possibilidade de criação de valor e sustentabilidade — 20 %;

*d*) Grau de vinculação com o Concelho de Odemira e apoio a iniciativas locais — 20 %.

2 — As novas iniciativas empresariais distinguidas são avaliadas com base nos seguintes critérios:

*a*) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho de Odemira — 30 %;

*b*) Competitividade da iniciativa empresarial — 30 %;

*c*) Valorização dos recursos humanos — 20 %;

*d*) Ambiente e condições de trabalho — 20 %.

#### Artigo 8.º

##### Regras de Cada Edição

1 — As regras para cada edição, são definidas por deliberação da Câmara Municipal de Odemira, e devem conter:

*a*) Constituição do júri;

*b*) Prazo e local de entrega de candidaturas;

*c*) Critérios e fatores de ponderação;

*d*) Valor dos prémios financeiros;

*e*) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para serem admitidos, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

2 — As regras de cada edição do prémio são publicadas através dos meios de divulgação municipais.

#### Artigo 9.º

##### Prémios

1 — A ideia empreendedora e criativa é premiada com os seguintes prémios:

- a) Um troféu;
- b) Um diploma;
- c) Prémio financeiro a definir em cada edição;
- d) Possibilidade de acesso direto ao Ninho de Empresas de Odemira, condicionada à maturidade da ideia, à existência de promotor para implementação da iniciativa e à disponibilidade imediata de instalações.

2 — As novas iniciativas empresariais são premiadas com os seguintes prémios:

- a) Um troféu;
- b) Um diploma;
- c) Prémio financeiro a definir em cada edição, atribuído de forma gradual do 1.º ao 3.º classificado.

3 — Caso seja atribuído o prémio de inovação, e/ou de revelação, e/ou de responsabilidade social, as novas iniciativas empresariais são premiadas com os seguintes prémios:

- a) Um troféu;
- b) Um diploma.

#### Artigo 10.º

##### Atribuição dos Prémios

A Câmara Municipal aprova a proposta de atribuição dos prémios, de responsabilidade do júri, seguindo-se um prazo de 10 dias para reclamação, findo o qual será reanalisada a proposta e aprovada a lista definitiva.

#### Artigo 11.º

##### Entrega dos Prémios

A deliberação do júri é tornada pública e os prémios entregues em cerimónia promovida pelo Município de Odemira.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

#### Artigo 12.º

##### Gestão

Compete à Câmara Municipal de Odemira, através da sua unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico, zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

#### Artigo 14.º

##### Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

208790561

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 8043/2015

#### Alteração ao Regulamento das Condecorações do Município de Palmela

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal, de 01 de abril de 2015 e de 25 de junho de 2015, respetivamente e nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea *t*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do estipulado no artigo 56.º do mesmo diploma legal, foi aprovada a Alteração ao Regulamento das Condecorações do Município de Palmela, consubstanciada nas alterações ao ponto n.º 2, alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo 30.º, artigo 31.º, artigo 32.º e ainda na introdução de novos números concretamente no artigo 33.º, n.ºs 1 a 5 (o artigo 29.º mantém-se inalterado), cujo texto se anexa ao presente aviso.

13 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

### SECÇÃO VII

#### Da Medalha Municipal de Comportamento Exemplar

#### Artigo 29.º

A Medalha Municipal de Comportamento Exemplar destina-se, exclusivamente, a galardoar os agentes dos Bombeiros Voluntários que se tenham distinguido, ao longo de período determinado, pelo zelo, dedicação, e exemplar comportamento no exercício do seu cargo.

#### Artigo 30.º

1 — A Medalha Municipal de Comportamento Exemplar compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, do período de serviço efetivo prestado sem sanções disciplinares.

2 — Os diversos graus da Medalha Municipal de Comportamento Exemplar são atribuídos com base nas seguintes normas:

- a) O grau ouro, aos agentes com 25 anos de bom e efetivo serviço, em situação de atividade no Quadro e que, ao longo deste período, tenham boa informação de serviço e exemplar comportamento, demonstrando qualidades morais e profissionais e que não possuam, nos últimos 5 anos, avaliação de desempenho inferior a Bom;
- b) O grau prata, aos agentes com 20 anos de bom e efetivo serviço, em situação de atividade no Quadro e que, ao longo deste período, tenham boa informação de serviço e exemplar comportamento, demonstrando qualidades morais e profissionais e que não possuam, nos últimos 5 anos, avaliação de desempenho inferior a Bom;
- c) O grau cobre, aos agentes com 15 anos de bom e efetivo serviço, em situação de atividade no Quadro e que, ao longo deste período, tenham boa informação de serviço e exemplar comportamento, demonstrando qualidades morais e profissionais e que não possuam, nos últimos 5 anos, avaliação de desempenho inferior a Bom;

#### Artigo 31.º

A concessão da Medalha Municipal de Comportamento Exemplar é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada e instruída do Presidente da Câmara através de listagem apresentada pelos Comandantes das Corporações de Bombeiros do Concelho.

#### Artigo 32.º

A Medalha Municipal de Comportamento Exemplar será preferencialmente entregue no Dia Municipal do Bombeiro, durante a Sessão Solene, em formatura geral.

#### Artigo 33.º

1 — A Medalha Municipal de Comportamento Exemplar, é do módulo de 35 mm, e com 2 mm de espessura no bordo e apresentada em estojo de percalina, cor azul.

2 — Representa no campo anverso, sob a legenda em orla superior “Comportamento Exemplar”, a figura da fênix.

3 — No reverso, em orla superior, a designação “Município de Palmela” e no campo, o brasão da vila de Palmela.

4 — A Medalha Municipal de Comportamento Exemplar será provida de argola de suspensão, fita, e fivela, todos os metais em prata dourada, prata ou cobre, consoante o grau a atribuir.

5 — A Medalha Municipal de Comportamento Exemplar é usada ao peito do lado esquerdo, suspensão de fita de seda com 30 mm de largura de cor púrpura.

208791193

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 8044/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 1 de julho de 2015, nomeei em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, com efeitos ao dia 1 de julho de 2015, para Chefe de Divisão de Polícia Municipal, o Subcomissário da PSP, António Manuel Soares da Silva, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

308781432

## MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

### Edital n.º 669/2015

#### Projeto de Regulamento de Habitação Social do Município de Pedrógão Grande

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande torna público que, em cumprimento do disposto nos artigos 100 e 101 do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em Apreciação Pública, o projeto de Regulamento de Habitação Social do Município de Pedrógão Grande com vista à recolha de observações e sugestões aprovado em Reunião de Câmara de 11/06/2015. Nos termos dos artigos 100 e 101 do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do Presente Edital no *Diário da República*. O referido projeto encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão Administrativa da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento, e no *site* do Município ([www.cm-pedrogaogrande.pt](http://www.cm-pedrogaogrande.pt)). As sugestões/observações deverão ser apresentadas por escrito no local de consulta acima mencionado. Para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

06 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

308784202

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

### Aviso n.º 8045/2015

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 7 de abril de 2015, foi determinada a renovação, por mais três anos, da comissão de serviço do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, Pedro João Braz da Costa Álvares, com efeitos a 1 de julho de 2015.

7 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

308776305

### Aviso n.º 8046/2015

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17 de junho de 2015 e a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 26 de junho de 2015, deliberaram aprovar a alteração ao Regulamento do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor — Condições de Acesso, Regras de Funcionamento e de Exploração.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

16 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

## Regulamento do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor

### Condições de Acesso, Regras de Funcionamento e de Exploração

#### Nota Introdutória

O Aeródromo Municipal de Ponte de Sor é uma infraestrutura em franca expansão. De forma a assegurar o seu bom funcionamento, torna-se necessário estabelecer condições e regras de utilização.

O presente regulamento, é um instrumento fundamental na gestão do Aeródromo, pois visa definir normas de acessibilidade e utilização pelos utentes, garantindo a segurança da atividade, tanto no lado terra como no lado ar.

O Aeródromo Municipal de Ponte de Sor é uma infraestrutura Municipal, explorada e gerida diretamente pelo Município, ou por entidade de reconhecido mérito, em que o município deposite confiança, através de entendimento escrito.

O presente regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal em 17 de junho de 2015 e pela Assembleia Municipal de Ponte de Sor, em 26 de junho de 2015, tendo o seu projeto sido sujeito a discussão pública pelo prazo de 30 dias.

As taxas previstas no Anexo I foram sujeitas a parecer prévio do INAC, conforme determinam os artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento fixa as condições de acesso, regras de funcionamento e de exploração do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

Sendo um aeródromo de uso público, aberto ao tráfego aéreo em geral (público ou privado), as presentes normas aplicam-se a todos os utentes e visitantes, que pretendam utilizar a infraestrutura.

#### Artigo 3.º

##### Entidade Gestora

A entidade gestora é o Município de Ponte de Sor, ou outra, em quem este delegar tal competência.

#### Artigo 4.º

##### Operador do Aeródromo

O operador do Aeródromo é o Município de Ponte de Sor, ou outro, em quem este delegar tal competência.

#### Artigo 5.º

##### Obrigações do Operador do Aeródromo

As obrigações do operador do aeródromo encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio.

#### Artigo 6.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Aeródromo» área definida em terra, incluindo edifícios, instalações e equipamentos, destinada a ser usada no todo ou em parte para a chegada, partida e movimento de aeronaves e delimitada por vedação própria;

b) «Aeródromo de uso público» aeródromo aberto ao tráfego aéreo em geral;

c) «Aeronave» qualquer máquina que consiga uma sustentação na atmosfera devido às reações do ar, que não as do ar sobre a superfície terrestre;

d) «Área de manobra» parte de um aeródromo destinada à descolagem, aterragem e rolagem de aeronaves, excluindo as zonas de estacionamento;

e) «Área de movimento» parte do aeródromo destinada à descolagem, aterragem e rolagem de aeronaves, compreendendo a área de manobra e zonas de estacionamento;

f) «Lado ar» zona de movimento dos aeródromos e seus terrenos e edifícios adjacentes, ou parte destes, cujo acesso é reservado e controlado;

g) «Lado terra» todas as áreas dentro do perímetro do aeródromo que não sejam qualificadas como lado ar;

h) «Manual de aeródromo» manual que contém toda a informação relativa à localização do aeródromo, instalações, serviços, equipamentos, procedimentos operacionais de segurança e de segurança operacional, organização, administração, direitos e deveres do operador de aeródromo e de todos os utilizadores;

i) «Operador de aeródromo» o titular do certificado de aeródromo;

j) «Pista» aérea retangular definida num aeródromo terrestre preparada para aterragem e descolagem de aeronaves.

## CAPÍTULO II

### Descrição da Infraestrutura

#### SECÇÃO I

##### Informações Gerais

Artigo 7.º

##### Propriedade

O Aeródromo Municipal é propriedade do Município de Ponte de Sor.

Artigo 8.º

##### Localização

Morada do Aeródromo Municipal:

Estrada Nacional n.º 2, Km 440,37, Água Todo o Ano — Tramaga, 7400-601 Ponte de Sor

Artigo 9.º

##### Coordenadas da Pista e ARP (WGS 84)

THR RWY 03: 8° 3' 42.9232" W; 39° 12' 15.5963" N

THR RWY 21: 8° 3' 12.2869" W; 39° 13' 8.8747" N

ARP: 8° 3' 27.6092" W; 39° 12' 42.2308" N

Artigo 10.º

##### Condições de Operação

1 — Realização de voos tipo VFR/IFR (Visual Flight Rules/Instrument Flight Rules).

2 — Encontram-se definidos no artigo 28.º e na tabela 1 do anexo 1 respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita à Taxa de Terminal pela utilização de Sistema ILS/DME.

3 — Existência de PAPI's, lado direito e esquerdo de ambas as Pistas, 03 e 21.

PAPI 03 (Angulo 3º)

PAPI 21 (Angulo 3º)

Artigo 11.º

##### Horário de funcionamento

1 — O Horário de funcionamento do Aeródromo é do “Nascer ao Pôr-do-Sol”, podendo ser realizadas operações entre o pôr-do-sol e as 23h (locais), desde que previamente solicitado ao Diretor do Aeródromo:

a) Até às 14h locais, para voos a realizar no período com início no próprio dia;

b) Até às 20h locais, para voos a realizar no período do(s) dia(s) seguinte(s);

c) Excepcionalmente e quando se justifique e seja aceite pelo Diretor do Aeródromo, os procedimentos referidos nas alíneas a) e b) poderão ser outros.

2 — No período das 23h e as 6h (locais), só serão permitidos voos de busca e salvamento, missões de segurança interna ou proteção civil urgentes e inadiáveis e as missões humanitárias urgentes e inadiáveis, devidamente comprovadas, ou voos cujo plano de voo preveja a sua chegada até às 23h (locais) e de forma comprovadamente justificada, se atrasem (exemplo, uma aeronave sai de outro aeroporto/aeródromo com plano de voo que permita aterrar dentro do horário de funcionamento do aeródromo, mas demora mais tempo por condições anómalas de meteorologia ou tráfego).

3 — Encontram-se definidos no artigo 27.º e na tabela 1 do anexo 1 respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita a Taxas de Abertura de Aeródromo.

## SECÇÃO II

### Características da Área de Movimento Lado Ar

Artigo 12.º

#### Pista

1 — A área de manobra, no que respeita à resistência dos pavimentos, classifica-se de acordo com o seguinte:

a) Pista — pavimento em betuminoso: 57/F/B/X/T;

b) Taxiway A — pavimento em betuminoso: 41/F/B/X/T;

c) Taxiway B — pavimento em betuminoso: 53/F/B/X/T;

d) Taxiway C — pavimento em betuminoso: 61/F/A/X/T;

2 — Encontram-se definidos no artigo 25.º e na tabela 1 do anexo 1 respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita a Taxas de Tráfego.

Artigo 13.º

#### Distâncias Declaradas

TORA — 1800 m;

TODA — 1800 m;

ASDA — 1800 m;

LDA — 1800 m.

Artigo 14.º

#### Placa de Estacionamento para Aeronaves

1 — Classificação de acordo com o seguinte:

a) Placa SE 01 — Proteção Civil: 25.800m<sup>2</sup> (pavimento em betão betuminoso) — 43/R/B/W/T

b) Placa E02 — Uso geral: 11.725,00 m<sup>2</sup> (pavimento em betuminoso) — 10/F/C/X/T

c) Placa NE03 — Uso Privado (Entidade Sedeada): 12.034 m<sup>2</sup> (pavimento em betão betuminoso) — 44/R/B/W/T

2 — Encontram-se definidos no artigo 26.º e na tabela 1 do anexo 1 respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita a Taxas de Estacionamento de aeronaves em placa ou hangar.

## SECÇÃO III

### Características da Área Restante Lado Terra

Artigo 15.º

#### Hangares

1 — O Aeródromo dispõe de Hangares, propriedade do Município, que poderão ser disponibilizados a entidades sediadas no aeródromo, ou outras que se pretendam sediar, e que comprovadamente desenvolvam atividades consideradas uma mais-valia para o Município.

2 — Considerando o fim a que cada um se destina, assim o Município estabelecerá critérios específicos de cedência, através de contrato, a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a empresa, de acordo com a seguinte tipologia de uso:

a) Recreação e Desporto;

b) Manutenção;

c) Formação, Instrução, Treino ou Exame;

d) Construção Aeronáutica;

e) Handling e FBO;

f) Transporte Executivo;

- g) Transporte de carga, correio ou valores;
- h) Elaboração de Estudos e Projetos no âmbito da Atividade Aero-náutica.
- i) Trabalho Aéreo

3 — Encontram-se definidos no artigo 28.º e na tabela 2 do anexo 1 respetivamente, as condições e os valores a cobrar, no que respeita a Taxa de Ocupação de Hangares.

#### Artigo 16.º

##### Direito de Superfície

1 — O Município poderá autorizar o uso do lado terra, através da cedência por direito de superfície ou outra figura jurídica, de área para construção de Hangares, para uso privado.

2 — Encontram-se definidos no artigo 28.º e na tabela 3 do anexo 1 respetivamente as condições e os valores a cobrar, no que respeita à Taxa de Cedência do Direito de Superfície.

#### Artigo 17.º

##### Estacionamento Rodoviário

1 — O Aeródromo dispõe de área para estacionamento rodoviário, propriedade do Município, que poderão ser disponibilizados a utilizadores de entidades sedeadas no aeródromo, isentos do pagamento de taxas de ocupação.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

#### Acesso

#### Artigo 18.º

##### Acesso ao Aeródromo

1 — O Município de Ponte de Sor assegura a presença de um funcionário (24 horas/dia), na entrada principal do aeródromo, com o objetivo de registar todas as entradas e saídas dos utilizadores.

2 — Todo e qualquer acesso ao espaço físico do Aeródromo está condicionado à verificação/autorização do funcionário de serviço na entrada principal, doravante designado como FEPA (Funcionário da Entrada Principal do Aeródromo).

3 — Os alunos, funcionários das entidades sedeadas ou do aeródromo, têm acesso à infraestrutura, a qualquer hora do dia/noite, após exibição ao FEPA, do cartão de identificação, atribuído pela respetiva entidade sedeadada a que pertençam, ou pelo próprio aeródromo.

4 — Todas as entidades sedeadas estão obrigadas a entregar na entrada do aeródromo, com o conhecimento da direção, uma listagem dos seus funcionários e alunos que frequentam(rão) a infraestrutura e atualizá-la sempre que se registem alterações.

5 — No caso de visitantes, fornecedores, ou qualquer utilizador que não seja funcionário do aeródromo, ou das entidades sedeadas, o FEPA só permite a sua entrada após receber confirmação do representante da entidade sedeadada, de que o vai receber na entrada do edifício. O FEPA jamais poderá autorizar entrada deste tipo de visitantes, sem efetuar a confirmação prévia.

Para além dessa confirmação, o FEPA regista o nome do(s) utilizador(es), o horário de entrada e saída, assim como a finalidade da visita.

6 — Os alunos residentes nas instalações concessionadas às entidades sedeadas no Aeródromo, poderão receber visitas entre as 9:00 horas e as 22:00 horas, desde que seja autorizado por um representante da respetiva entidade. A partir das 22:00 horas até as 9:00 horas do dia seguinte, são permitidas entradas de visitas aos alunos e entrada de veículos para transporte dos mesmos, desde que também seja autorizado por um representante da entidade sedeadada, não podendo permanecer no interior do aeródromo (lado terra) mais do que 10 minutos.

7 — Outros acessos ficam condicionados à prévia autorização da Direção do Aeródromo.

8 — Sempre que o FEPA detete situações anómalas à devida utilização do Aeródromo, deve comunicá-lo à Direção do Aeródromo, assim como alertar de imediato os alegados infratores e proceder ao registo dessa ocorrência.

#### Artigo 19.º

##### Acesso ao Lado Terra

1 — É permitido o acesso de qualquer utilizador ao lado terra, nos termos atrás referidos.

2 — O acesso de utilizadores ao espaço interior dos Hangares é da responsabilidade dos seus dirigentes ou representantes.

#### Artigo 20.º

##### Acesso ao Lado Ar

1 — O acesso ao lado Ar só é permitido a pessoas ou aeronaves autorizadas, no estrito cumprimento das regras aeronáuticas previstas para o Lado Ar.

2 — É expressamente proibido a circulação e estacionamento de veículos no lado Ar, nomeadamente junto dos Hangares e placas de estacionamento, com exceção de viaturas previamente autorizadas, necessárias ao trabalho/manutenção no lado AR.

3 — Excecionalmente será permitido o acesso de veículos ao lado ar, por razões de emergência, humanitárias ou de segurança, de veículos de bombeiros, ambulâncias ou militarizados.

4 — A separação entre o lado Terra e o Lado Ar, é feita pela vedação metálica existente, que está alinhada com o alçado dos Hangares voltado a poente.

A existência de portões, colocados estrategicamente na vedação e junto às placas de estacionamento (SE01, E02 e NE03), garantem o acesso de pessoas ou veículos, autorizados ao lado Ar.

O controlo do portão de acesso à placa de estacionamento SE01, é efetuado pela entidade que detém a responsabilidade de exploração desse hangar, perante o Município.

O controlo dos portões de acesso à placa de estacionamento E02 (portões n.º 2, 3 e 4) é efetuado pelo Serviço de Brigadas do Aeródromo. Fora do horário de Serviço de Brigadas do Aeródromo, o controlo de acesso à placa E02 é efetuado pelo FEPA.

O controlo dos portões de acesso à placa de estacionamento NE 03 (portões n.º 6, 7, 8 e 9) é efetuado pela entidade que detém a responsabilidade de exploração desses hangares, perante o Município.

5 — O acesso de utilizadores não autorizados ao lado Ar, provenientes do interior dos hangares, é da responsabilidade dos seus dirigentes ou seus representantes e de forma alguma poderão ser pedidas responsabilidades à Direção do Aeródromo, por alguma anomalia, incidente ou acidente que ocorra do deficiente controlo próprio nesse acesso e utilização.

6 — Para ter acesso e permanecer nesta área, é obrigatória autorização, que pode ter caráter permanente ou temporária. A autorização implica a emissão de um cartão de identificação atribuído pela respetiva entidade sedeadada a que pertençam os funcionários ou alunos, ou pelo próprio aeródromo. Esse cartão de identificação, permite o acesso de pessoas a áreas restritas e reservadas, devendo o seu utilizador, enquanto permanecer no aeródromo, usa-lo em local visível. No caso das viaturas previamente autorizadas, as mesmas devem possuir um dístico de acesso ao lado ar, que deverá ser colocado permanentemente em local visível.

7 — Cabe às entidades sedeadas o controlo do acesso ao lado ar, dos seus alunos, funcionários ou visitantes.

8 — O controlo de acesso de funcionários do aeródromo ao lado ar é da responsabilidade do mesmo.

### SECÇÃO II

#### Utilização

#### Artigo 21.º

##### Condições de Utilização

1 — Os Meios Aéreos da Proteção Civil Nacional, terão privilégio de utilização da pista, no decurso de atividade real, considerando o facto de os mesmos se encontrarem sedeados no aeródromo.

2 — Quando se verificar a utilização da pista para fins que tenham a ver com a defesa de pessoas e bens, e enquanto tal for necessário, outra utilização poderá estar restringida.

3 — As empresas sedeadas no Aeródromo, no exercício das atividades referidas nas alíneas c) e f), no n.º 2, do artigo 15.º, têm prioridade na utilização da pista sobre todas as outras, exceto as utilizações referidas nos pontos anteriores do presente artigo.

### SECÇÃO III

#### Exploração

#### Artigo 22.º

##### Atividade Aeronáutica

1 — Todas as operações com aeronaves no Aeródromo Municipal de Ponte de Sor estão sujeitas:

- a) À legislação Portuguesa em matéria de aviação civil, bem como a outras aplicáveis no que respeita à responsabilidade civil;
- b) Ao previsto no presente Regulamento, no Manual VFR, no Manual do Aeródromo ou noutros procedimentos e manuais, que venham

a ser aprovados no âmbito da segurança, utilização e exploração do Aeródromo.

2 — Para realização de operações no Aeródromo, para além dos procedimentos definidos em legislação própria, deverão ser consideradas as características da infraestrutura publicada em Manual VFR ou AIP, conforme o caso.

3 — Pela ocupação dos terrenos, edificações ou outras instalações, bem como pelo exercício de qualquer atividade e serviço na área do Aeródromo e ainda pela utilização dos respetivos serviços e equipamentos, são devidas taxas.

## SUBSECÇÃO I

### Classificação e Tipologia de Taxas, Isenções e Reduções

#### Artigo 23.º

##### Classificação

Atendendo à natureza dos serviços e às atividades desenvolvidas no Aeródromo, as taxas a cobrar nos termos do n.º 3 do artigo anterior, agrupam-se em Taxas de Tráfego, de Terminal, de Ocupação e outras Taxas de Natureza Comercial.

#### Artigo 24.º

##### Isenções e Reduções

1 — Estão isentas do pagamento de Taxa de Aterragem e Descolagem, operações de aeronaves em serviço das entidades referidas no n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, bem como aquelas ao serviço das entidades referidas no n.º 4, do artigo 26.º, do mesmo diploma legal.

2 — Estão isentas do pagamento de Taxa de Estacionamento em Placa, as aeronaves em operações para entidades mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 4, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, até ao máximo de 48 horas após a aterragem da aeronave, desde que o aeródromo não seja a sua base, conforme disposto no n.º 6, do artigo 27.º, do referido diploma legal.

3 — Estão isentos de pagamento de Taxa de Estacionamento em Placa, operações de aeronaves, no período de tempo imediatamente posterior à aterragem e anterior à descolagem, considerando-se para o efeito um intervalo de 60 minutos.

4 — Estão isentas de pagamento de Taxa de Abertura de Aeródromo as operações a realizar no âmbito do n.º 5, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

5 — Estão isentas de pagamento de Taxa de Terminal, pela utilização do sistema ILS/DME, operações de aeronaves ao serviço das entidades referidas no n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

6 — Estão isentos do pagamento de Taxas de Ocupação de Espaços, relativamente às áreas necessárias para o exercício das suas funções, para além das entidades referidas no n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as referidas no n.º 2, do artigo 35.º, do mesmo diploma legal.

7 — Estão isentas de pagamento de Taxa de Filmagens, Fotografia e Publicidade, desde que as atividades sejam realizadas dentro da área cedida, referenciada no contrato de arrendamento.

8 — Aplica-se uma redução de taxa de 90 %, aos valores indicados na tabela 1 do anexo 1, relativamente a operações de Aterragem e de Descolagem, com aeronaves que realizem voos locais, de experiência, de ensaio de material, de instrução, de treino ou de exame, conforme disposto no n.º 5, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

## DIVISÃO I

### Taxas de Tráfego

#### Artigo 25.º

##### Taxa de Aterragem, Descolagem e Touch and Go

1 — A Taxa de Aterragem, Descolagem e Touch and Go, constitui a contrapartida da utilização das ajudas visuais à aterragem e descolagem, bem como da utilização das infraestruturas inerentes à circulação de aeronaves no solo após aterragem e para efeitos descolagem.

2 — É devida a Taxa de Aterragem, de Descolagem e de Touch and Go, por cada operação de Aterragem, Descolagem e Touch and Go, sendo a mesma calculada por unidade de tonelagem métrica da massa máxima

à descolagem, indicada no certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave, ou em documento para o efeito considerado equivalente.

3 — Para efeitos do exposto no número anterior, a massa máxima à descolagem de cada aeronave será arredondada, por excesso, para a tonelada seguinte indicada no certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave.

4 — Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Aterragem, Descolagem e Touch and Go, são os que se encontram definidos na tabela 1 e Nota 2, do anexo I, aos quais é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5 — As horas indicadas na tabela 1 do anexo I referem-se a horas locais.

6 — Para efeito de isenção e ou redução de taxa, atender ao exposto no artigo 24.º, do presente regulamento.

#### Artigo 26.º

##### Taxa de Estacionamento de Aeronaves em Placa ou Hangar

1 — Todas as operações de Estacionamento de aeronaves em Placa ou Hangar, estão sujeitas às regras aeronáuticas previstas para o efeito, devendo no entanto e para que não se registem incidentes nas movimentações, serem cumpridos as distâncias de afastamento entre aeronaves, bem como aos Hangares.

2 — Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Estacionamento de aeronaves em Placa ou Hangar, são os que se encontram definidos na tabela 1 do anexo I, aos quais é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — É devida Taxa de Estacionamento de aeronaves, em Placa ou Hangar, em período superior a 60 minutos, sendo o valor correspondente arredondado por excesso para o valor dia previsto na tabela 1 do anexo 1.

4 — Sempre que o tempo de estacionamento de uma aeronave, passe para o dia seguinte, depois das 0:00h locais, mesmo que não tenha ocorrido 24 horas, considera-se para efeitos de cobrança dois dias e assim sucessivamente.

5 — Para efeito de isenção atender ao exposto no artigo 24.º, do presente regulamento.

#### Artigo 27.º

##### Taxa de Abertura de Aeródromo

1 — É devida Taxa de Abertura de Aeródromo, fora do período de funcionamento referido no artigo 11.º, do presente regulamento, ou seja para operações realizadas desde o pôr-do-sol até às 23:00 horas.

2 — O valor da Taxa de Abertura de Aeródromo encontra-se definido na tabela 1 do anexo 1.

3 — Caso ocorra cancelamento de um voo, que deveria concretizar-se após o pôr-do-sol e as 23:00 horas e quando esse cancelamento for comunicado num prazo inferior a 12 h antes do horário previsto para a realização desse voo, é devida a Taxa de Abertura do aeródromo no período correspondente.

4 — Para efeito de isenção de taxa, atender ao exposto no artigo 24.º, do presente regulamento.

## DIVISÃO II

#### Artigo 28.º

##### Taxa de Terminal — Utilização de ILS/DME (Instrument Landing System/Distance Measurement Equipment)

1 — O sistema ILS/DME é um sistema de ajuda à aproximação e aterragem de precisão, por instrumentos.

2 — É devida Taxa de Terminal pela utilização do sistema ILS/DME, sendo a mesma calculada por unidade de tonelagem métrica da massa máxima à descolagem, indicada no certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave, ou em documento para o efeito considerado equivalente.

3 — Para efeitos do exposto no número anterior, a massa máxima à descolagem de cada aeronave será arredondada, por excesso, para a tonelada seguinte indicada no certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave.

4 — Quando a utilização precede uma aterragem, touch and go, descolagem ou estacionamento em placa/hangar, acresce o valor correspondente a essas operações, bem como a Taxa de Abertura de Aeródromo, caso a utilização ocorra em período noturno.

5 — O valor a cobrar relativamente à Taxa de Terminal, pela Utilização do sistema ILS/DME, encontra-se definido na tabela 2 do anexo I, ao qual é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

6 — Para efeito de isenção e ou redução de taxa, atender ao exposto no artigo 24.º do presente regulamento.

## DIVISÃO III

**Taxas de Ocupação**

## Artigo 29.º

**Taxa de Ocupação de Espaços**

1 — É devida Taxa de Ocupação, pela utilização para qualquer fim aeronáutico, de terrenos, hangares ou outras áreas do Aeródromo, definida por unidade métrica.

2 — A cedência de instalações ou hangares do aeródromo, será efetuada preferencialmente através de contrato de arrendamento.

3 — A cedência de instalações (hangares) ou de terreno para construção (direito de superfície), está condicionada à prática de atividades no âmbito da aeronáutica, mediante o pagamento de renda mensal a estabelecer com o Município ou outra Entidade Gestora do Aeródromo.

4 — Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Ocupação, são os que se encontram definidos na tabela 3 do anexo 1, aos quais é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5 — Para efeito de isenção e ou redução de taxa, atender ao exposto no artigo 24.º, do presente regulamento.

## Artigo 30.º

**Encargos por conta dos Arrendatários dos Hangares**

1 — São por conta do arrendatário, todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da exploração do edifício, nomeadamente:

- a) As licenças, taxas e contribuições devidas ao Estado, ao Município ou a quaisquer outras entidades;
- b) Os consumos de água, eletricidade, telecomunicações e outros;
- c) Manutenção do sistema de ar condicionado existente, desde que não seja mais conveniente para o município outra forma;
- d) Manutenção de equipamentos de segurança existentes (meios de 1.ª intervenção, iluminação de emergência, intrusão e deteção de incêndio) e instalação de outros que venham a ser necessários, desde que não seja mais conveniente para o município outra forma;
- e) Instalação e manutenção de equipamentos de higiene e limpeza;
- f) Conservação e manutenção das instalações;
- g) Implementação de Medidas de Autoproteção, conforme estipulado no n.º 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008;
- h) Limpeza, desinfeção e desinfestação;
- i) O equipamento necessário ao funcionamento da atividade para os fins que é locada.

## DIVISÃO IV

**Outras Taxas de Natureza Comercial**

## Artigo 31.º

**Taxa de Filmagens, Fotografia e Publicidade**

1 — É devida Taxa pelo exercício de Filmagens, Fotografia e Publicidade, estando o mesmo sujeito a autorização prévia do Diretor do Aeródromo.

2 — Para a realização de atividades no lado ar ou com recurso a aeronaves, é aplicável o Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril.

3 — Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Filmagens, Fotografia e Publicidade, são os que se encontram definidos na tabela 4 do anexo 1, aos quais é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4 — Para efeito de isenção e ou redução de taxa, atender ao exposto no artigo 24.º, do presente regulamento.

## SUBSECÇÃO II

**Regime de Liquidação e Cobrança de Taxas**

## Artigo 32.º

**Liquidação e Cobrança de taxas**

1 — As taxas previstas no presente regulamento são cobradas pela entidade gestora do aeródromo, o Município de Ponte de Sor ou outro, em quem este delegar tal competência.

2 — As taxas e outras importâncias em dívida ao operador do aeródromo, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de emissão da fatura, excetuando as situações referidas no n.º 5, do presente artigo.

3 — As taxas devidas por entidades sedeadas, pela ocupação de terrenos e hangares, do aeródromo, são cobradas e liquidadas, nos termos do contrato estabelecido entre o operador do aeródromo e a entidade, sem

prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro.

4 — Para efeitos de cobrança e liquidação de taxas devidas por entidades sedeadas com atividade regular no aeródromo, são fixados regime de cobrança periódica, desde que acordado previamente com o operador do aeródromo.

5 — As taxas devidas pela utilização do aeródromo, por aeronaves de utilizadores com atividade não regular, são cobradas e liquidadas antes da partida destas.

6 — Para efeitos de liquidação das importâncias devidas referidas nos números anteriores, deverão os utilizadores, que não disponham de conta corrente previamente acordada com o operador, dirigirem-se ao responsável pelo serviço de operações, presente na sala AFIS do Aeródromo (Hangar n.º 6).

## Artigo 33.º

**Incumprimento do dever de Pagamento**

1 — A falta de pagamento das Taxas referidas neste regulamento no respetivo prazo, faz incorrer o devedor no pagamento de juros de mora.

2 — A falta de pagamento das Taxas no prazo legal dá lugar à sua cobrança coerciva, acrescida dos respetivos juros de mora, em processo de execução fiscal.

3 — A mobilização de reclamações, de recursos ou de quaisquer outros meios de reação sobre taxas liquidadas, não suspendem o dever de pagamento.

## Artigo 34.º

**Privilégio Creditório**

1 — Pelas taxas e juros de mora em dívida ao abrigo do presente capítulo, o Estado Português e a entidade gestora do aeródromo gozam de privilégio creditório sobre os bens dos devedores que se encontrem na área do aeródromo, podendo os mesmos ser objeto de retenção até integral pagamento das quantias em dívida ou até decisão judicial.

2 — No caso de bens percíveis ou que representem comprovadamente risco para a saúde ou para a integridade física, a entidade gestora do aeródromo pode promover a respetiva destruição ou abate ou, se possível, a sua alienação, deduzindo, neste último caso, o valor obtido ao montante da dívida existente.

## Artigo 35.º

**Dever de Informação**

1 — Os titulares das licenças, o seu pessoal, bem como os comandantes das aeronaves ou os seus representantes devem prestar à entidade gestora do aeródromo todos os esclarecimentos necessários ao processamento e cobrança das taxas, sob a forma que lhes for indicada.

2 — As aeronaves podem ser retidas enquanto não forem prestados os esclarecimentos exigidos nos termos do número anterior ou não forem cumpridas as disposições relativas ao pagamento das taxas.

3 — A retenção das aeronaves utilizadas nas operações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro carece de parecer prévio favorável dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o qual deve considerar, nomeadamente, o regime de reciprocidade aplicável.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 36.º

**Incumprimentos**

O incumprimento do presente regulamento determina, conforme os casos, a aplicação:

Do Regime Geral das Contraordenações Aeronáuticas Civas, Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de janeiro;

De ações de caráter corretivo e disciplinar, a determinar pela entidade gestora do aeródromo;

Outro tipo de sanções previstas em legislação aplicável.

## Artigo 37.º

**Disposições Legais Aplicáveis**

1 — É aplicável o Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro;

2 — Todas as disposições legais em vigor aplicáveis.

3 — No caso de ampliação da infraestrutura, construção de edifícios, certificação, exploração, requisitos operacionais, administrativos e de

segurança do Aeródromo, para além de outras normas que venham a ser definidas pelo Município ou outra Entidade Gestora, nunca poderão subverter quaisquer disposições legais, nomeadamente as emitidas pela entidade certificadora, o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

Artigo 38.º

**Omissões**

Situações omissas no presente Regulamento, serão resolvidos pela entidade gestora do aeródromo, aplicando-se nomeadamente o Manual VFR, o Plano de Emergência e o Manual do Aeródromo, sem prejuízo da demais legislação, que se revele direta ou indiretamente aplicável.

Artigo 39.º

**Revisões ao Regulamento**

O presente Regulamento será sujeito a revisões sempre que se justificar.

Artigo 40.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na página eletrónica do Município.

ANEXO 1

**Aeródromo Municipal de Ponte de Sor**

**Taxas aeroportuárias**

TABELA 1

**Taxas de tráfego**

		Valor
<b>Taxa de aterragem ou descolagem</b>		
Por cada operação de aterragem .....	Do nascer ao pôr-do-sol .....	3,00€/ton
	Do pôr-do-sol às 23:00 h .....	5,00€/ton
Por cada operação de descolagem .....	Das 06:00 h ao nascer do sol .....	7,00€/ton
	Do nascer ao pôr-do-sol .....	3,00€/ton
	Do pôr-do-sol às 23:00 h .....	5,00€/ton
	Das 06:00 h ao nascer do sol .....	7,00€/ton
<b>Taxa de estacionamento em placa de estacionamento/hangar</b>		
Por cada aeronave estacionada com peso máximo à descolagem ≤ 3 toneladas.	≤ 10 dias — tonelada/dia .....	3,00€/4,00€
	>10 dias e ≤ 30 dias — tonelada/dia .....	2,50€/3,50€
	> 30 dias — tonelada/dia .....	2,00€
Por cada aeronave estacionada com peso máximo à descolagem > 3 toneladas.	≤ 10 dias — tonelada/dia .....	3,50€/4,50€
	>10 dias e ≤ 30 dias — tonelada/dia .....	3,00€/4,00€
	> 30 dias — tonelada/dia .....	2,50€
<b>Taxa de abertura do Aeródromo</b>		
	Do pôr-do-sol às 23:00 h .....	150,00€
	Das 6:00 h ao nascer do sol .....	150,00€

TABELA 2

**Taxas de terminal**

	Valor
Utilização de ILS/DME .....	2,86€/ton

TABELA 3

**Taxas de ocupação**

	Valor
Taxa de Ocupação de Hangares .....	
Recreação e desporto .....	0,50€/m <sup>2</sup> /mês ou fração
Manutenção .....	0,40€/m <sup>2</sup> /mês ou fração
Formação, Instrução, Treino ou Exame .....	0,20€/m <sup>2</sup> /mês ou fração
Construção aeronáutica .....	0,25€/m <sup>2</sup> /mês ou fração
Handling e FBO .....	0,20€/m <sup>2</sup> /mês ou fração
Transporte Executivo .....	2,00€/m <sup>2</sup> /mês ou fração
Transporte de carga, correio ou valores .....	1,00€/m <sup>2</sup> /mês ou fração
Elaboração de Estudos e Projetos no âmbito da Atividade Aeronáutica	0,25€/m <sup>2</sup> /mês ou fração
Trabalho Aéreo .....	1,00€/m <sup>2</sup> /mês ou fração

		Valor
Taxa de Ocupação de Terreno . . . . .	Direito de superfície para construção . . . . .	0,50€/m <sup>2</sup> /mês
	Outros fins . . . . .	3,00€/m <sup>2</sup> /dia

TABELA 4

## Taxas de eventos, filmagens, fotografia e publicidade

		Valor
Taxa de Filmagens e Fotografia . . . . .	Até 8 h	1000,00€
	≥ 8h	150,00€/h
Taxa de Publicidade . . . . .	Outdoor	500,00€/mês
	Mupis	25,00€/mês/face

*Nota 1.* — Para efeitos de Isenções e Reduções, considerar o previsto no artigo 24.º do Regulamento do Aeródromo Municipal.

*Nota 2.* — O valor da operação de Touch and Go obtém-se através da soma da operação de aterragem e descolagem, aplicando-se uma redução de 90 % a aeronaves que realizem voos locais, de experiência, de ensaio de material, de instrução, de treino ou de exame, conforme disposto no n.º 5, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

*Nota 3.* — Aos valores apresentados acresce IVA à Taxa Legal em Vigor.

*Nota 4.* — As Tabelas 1, 2, 3 e 4 do presente anexo encontram-se publicadas no sítio da Internet em: <http://www.cm-pontedesor.pt/link-util-1> e na Tabela de Taxas e Licenças do Município.

*Nota 5.* — A cobrança de Taxa de Terminal referente à utilização de ILS/DME será efetuada após certificação a emitir por entidade competente.

208802216

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Regulamento n.º 440/2015

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi aprovada a Primeira alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada, em 09 de junho de 2015, a qual se publica em anexo ao presente Aviso, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Aviso n.º 2963/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2015.

Mais se torna público que a Primeira alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*, de acordo com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Para constar, se mandou, igualmente, publicar o presente aviso no *sítio* institucional do Município de Reguengos de Monsaraz.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

## Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

## Nota Justificativa

Em 02 de julho de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 05 de maio de 2010.

O programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens visa a ocupação de jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município na área do concelho de Reguengos de Monsaraz, proporcionando-lhes um contacto efetivo com o mundo laboral através de experiências próprias.

Após a entrada em vigor do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, e em resultado da sua aplicação surgiram dúvidas na interpretação, relativamente ao critério estabelecido na alínea *b*), do artigo 20.º - Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade. Nesta sequência, a Câmara Municipal deliberou em sua reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2014, que o critério de seleção estabelecido naquela alínea fosse entendido como “Jovens residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz” e determinou a alteração do mencionado Regulamento Municipal.

No entanto, e após análise das sugestões e observações apresentadas pelo serviço de Cultura, do Município de Reguengos de Monsaraz verificou-se a necessidade de alterar os critérios de seleção dos jovens candidatos ao programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e aos eventos organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz. Estes critérios encontram-se previstos, respetivamente, nos artigos 9.º e 20.º, ambos do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

As alterações introduzidas têm como objetivo permitir uma maior justiça na seleção dos jovens candidatos face às vagas existentes. Segundo a experiência dos serviços municipais, os critérios previstos na alínea *a*) — “Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação” e na alínea *b*) — “Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da atividade”, dos artigos acima referidos têm-se mostrado comuns a todos os candidatos e os critérios estabelecidos na alínea *c*) — “Idade” e na alínea *d*) — “Grau de qualificação de empate”, dos mesmos artigos são insuficientes para acautelar o processo de seleção em caso de empate.

Desta forma, procedeu-se à alteração dos critérios de seleção de acesso à participação dos jovens ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, previstos no artigo 9.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e à participação nos eventos organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz, previstos no artigo 20.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; outrossim, foram criados critérios de desempate.

Neste contexto justifica-se a presente alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte:

## Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

## Artigo 1.º

## Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Os artigos 9.º e 20.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, passam a ter a seguinte redação, de acordo com a ordem de importância indicada:

## «Artigo 9.º

[...]

1 — O Município, através dos seus serviços competentes, fará a seleção dos jovens candidatos ao Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- [...];
- Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- [...];
- [...].

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Inscrição pela primeira vez no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
- b) Ordem de inscrição.

#### Artigo 20.º

[...]

1 — O Município, através dos seus serviços competentes, fará a seleção dos jovens candidatos, mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) [...];
- b) Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- c) [...];
- d) [...].

2 — Em caso de empate aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Inscrição pela primeira vez num evento;
- b) Ordem de inscrição.»

208789899

### MUNICÍPIO DE SABROSA

#### Aviso n.º 8047/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da aprovação no procedimento concursal comum, para três postos de trabalho para carreira/categoria de assistente técnico, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 11 de junho de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador abaixo indicado, para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente técnico:

Cristina Ferreira Lopes Gonçalves, com a remuneração mensal ilíquida de €683.13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques, Dr.*

308783677

### MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

#### Aviso n.º 8048/2015

#### Período Experimental

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o trabalhador Flámino da Silva Henriques concluiu com sucesso o período experimental para integração na carreira/categoria de Assistente Operacional.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho.*

308774872

### MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

#### Regulamento n.º 441/2015

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 25 de junho corrente, a Assembleia

Municipal aprovou, na sua sessão realizada em 29 do mesmo mês de junho, as seguintes alterações ao:

### Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

[...]

#### SECÇÃO VI

#### Mercados, feiras e venda ambulante

#### Artigo 68.º

#### Taxas relativas aos Mercados e Feiras

[...]

12 — De agosto a dezembro de 2015, a redução, excepcional, de 25 % do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso constantes dos itens estabelecidos no Capítulo VI — Mercados, Feiras, Venda Ambulante, Quadro XI, ponto 1, alínea a), b), c) e d), ponto 2.1, alíneas a) e b), ponto 2.2, alínea c), ponto 3 e Quadro XII, Ponto A — 1) e 2), da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

E que se traduz no quadro a seguir indicado da:

#### Tabela de taxas e licenças municipais

Capítulo	Quadro	Descrição	Valor taxa
VI		<b>Mercados, Feiras e Venda Ambulante</b>	
		[...]	
	XI	<b>Venda a retalho</b>	
		1 — Lojas — por metro quadrado e por mês:	
		a) Cafés, restaurantes, bares e semelhantes	8,51€
		b) Lojas de prestação de serviço público	4,16€
		c) Outras lojas interiores	4,95€
		d) Outras lojas exteriores	4,39€
		2 — Área do Terrado:	
		2.1 — No mercado municipal (terças e sextas feiras):	
		a) Por metro quadrado e por dia	0,70€
		b) Por metro quadrado e por mês	4,35€
		2.2 — No recinto da feira:	
		[...]	
		c) Bancas e mesas:	
		1.ª classe — taxa mensal	13,23€
		taxa diária	1,21€
		2.ª classe — taxa mensal	10,73€
		taxa diária	0,86€
		3.ª classe — taxa mensal	6,71€
		taxa diária	0,71€
		3 — Instalações especiais:	
		a) Por metro quadrado e por dia	0,58€
		b) Por metro quadrado e por mês	4,32€
		[...]	
	XII	<b>Venda por grosso</b>	
		A — No recinto do Mercado	
		1) Em lote ou processo semelhante — sobre o valor da venda diária	7,02€
		2) Por outro processo de venda — por metro quadrado e por dia	1,08€

1 — Redução de 25 % sobre o valor das taxas constantes do quadro atrás indicado;

2 — A presente redução tem vigência até 31-12-2015.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa.*

208789493

**MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR****Regulamento n.º 442/2015**

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou na sessão ordinária de 23 de junho de 2015, aprovar o Regulamento da Escola de Teatro “Tia Micas”

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt) e no serviço de atendimento ao público do Município de Vila Pouca de Aguiar.

**Regulamento da Escola de Teatro “Tia Micas”****Preâmbulo**

O desenvolvimento equilibrado e harmonioso da sociedade não dispensa a prática cultural, sendo reconhecida como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão. É assim fundamental e estruturante, independentemente da idade, sexo, condição social, habilitações académicas ou outros fatores de diversidade.

Com a evolução económica e social que se almeja para o Concelho de Vila Pouca de Aguiar, a implementação de uma Escola de Teatro vem, certamente, atuar de encontro ao fomento de iniciativas que venham fortalecer as práticas culturais no Município.

Implementar esta Escola de Teatro é dar continuidade a um projeto que conquistou o carinho do público aguiarense durante anos, sob a orientação da saudosa “Tia Micas”.

Pretende-se que aguiarenses, de todas as idades, desenvolvam ações onde os mesmos são protagonistas.

Expor, reavivar e formar novos tipos de manifestações culturais é um dos principais objetivos deste projeto, fazendo com que o convívio cultural esteja cada vez mais presente na vida da população do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

É certo que a implementação da Escola de Teatro “Tia Micas”, acarretará despesa para o Município de Vila Pouca de Aguiar, desconhecendo-se, por ora, o respetivo quantitativo.

Porém, atendendo a que promove a dinamização das gentes da terra e o desenvolvimento cultural do concelho de Vila Pouca de Aguiar, entende o Município que o benefício das medidas projetadas excederá, seguramente, os respetivos custos.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado pelos órgãos municipais o presente regulamento.

**Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º****Objeto**

1 — Pelo presente Regulamento é constituído e regulado o funcionamento da Escola de Teatro “Tia Micas” de Vila Pouca de Aguiar.

2 — A Escola de Teatro “Tia Micas” de Vila Pouca de Aguiar tem como objeto geral o desenvolvimento e patrocínio das artes teatrais, materializando-se no reforço, estruturação, programação e difusão da vida cultural do Município.

**Artigo 3.º****Alunos**

1 — Pode inscrever-se na Escola de Teatro “Tia Micas” qualquer residente no concelho de Vila Pouca de Aguiar, com idade superior a seis anos.

2 — A inscrição de alunos menores de idade carece de autorização expressa dos pais ou encarregados de educação.

3 — A inscrição é efetivada através do preenchimento e entrega de formulário próprio para o efeito, a fornecer pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

**Artigo 4.º****Direitos dos Alunos**

Os alunos da Escola de Teatro “Tia Micas” têm direito a:

- 1) Ver assegurada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e psíquica;
- 2) Utilizar as instalações, espaços e serviços a si destinados nas condições regulamentares;
- 3) Receber o número de lições previamente definidas nos horários fixados, salvo situações pontuais cujos motivos sejam objetivamente atribuídos à escola, situação em que haverá lugar à substituição das lições não prestadas.

**Artigo 5.º****Deveres dos Alunos**

São deveres dos alunos da Escola de Teatro “Tia Micas”:

- 1) Respeitar as instruções dos professores;
- 2) Ser assíduos, pontuais e responsáveis no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem distribuídas;
- 3) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
- 4) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- 5) Não perturbar as aulas em funcionamento.

**Artigo 6.º****Sede e Local de Funcionamento**

A sede da escola de Teatro “Tia Micas” é no Cine Teatro de Vila Pouca de Aguiar, podendo os ensaios funcionar noutro local, desde que do facto se dê conhecimento prévio aos alunos.

**Artigo 7.º****Pagamento**

1 — No ato de inscrição haverá lugar ao pagamento de uma mensalidade a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

2 — A mensalidade deverá ser paga até ao dia oito do mês a que disser respeito na Tesouraria da Câmara Municipal.

3 — No caso de um agregado familiar inscrever mais de um elemento, haverá lugar a uma redução de 20 % na mensalidade dos demais além do primeiro.

**Artigo 8.º****Lições**

1 — O pagamento da mensalidade normal confere ao aluno o direito a receber uma lição quinzenal com a duração de duas horas e trinta minutos.

2 — As lições de formação teatral serão lecionadas em contexto de turma.

**Artigo 9.º****Horário**

Os horários de funcionamento da escola de teatro serão definidos no início do ano.

**Artigo 10.º****Cancelamento da Inscrição**

1 — O cancelamento da inscrição deve ser efetuado em requerimento próprio a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — A ausência durante mais de dois meses consecutivos sem qualquer justificação equivale ao cancelamento da inscrição.

3 — A não apresentação do requerimento referido no n.º 1 obriga o aluno ao pagamento das mensalidades em falta.

**Artigo 11.º****Responsabilidade por perdas e danos**

A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo estrago ou desaparecimento de quaisquer bens nas instalações da Escola de Teatro.

## Artigo 12.º

**Interpretação e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 13.º

**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

208791582

**Regulamento n.º 443/2015**

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou na sessão ordinária de 23 de junho de 2015, aprovar o Regulamento para Venda de Habitações Municipais a Jovens, Através de Concurso, por Sorteio.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt) e no serviço de atendimento ao público do Município de Vila Pouca de Aguiar.

**Regulamento para Venda de Habitações Municipais a Jovens, Através de Concurso, por Sorteio****Preâmbulo**

No quadro das ações e planos já definidos para o concelho, nomeadamente as Grandes Opções do Plano 2012-2015 e atividades mais relevantes, o Município de Vila Pouca de Aguiar dá uma atenção especial às questões ligadas com a revitalização económica e social do território tendo em conta o desenvolvimento sustentável, potenciando os recursos naturais e patrimoniais em fatores competitivos promotores de um desenvolvimento equilibrado e equitativo.

Neste sentido, é fundamental criar condições para atrair e fixar população, potenciando dinâmicas demográficas de sentido positivo, nomeadamente jovens, potenciais investidores, novos residentes.

Numa altura em que a crise económica e a consequente diminuição da capacidade de investimento, afeta a maioria dos portugueses e sobretudo a faixa etária mais nova e em início de vida ativa, o município de Vila Pouca de Aguiar decidiu criar um conjunto de edifícios destinados à habitação no concelho, através do qual se disponibilizam habitações a preços inferiores aos do mercado livre.

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, no exercício das suas funções e competências, está empenhada em contribuir para a diminuição de carências habitacionais dos agregados familiares de menores recursos e possibilitar a fixação das pessoas mais jovens, mediante a disponibilização de habitação a preços mais acessíveis.

A autarquia está determinada em combater a interioridade e promover a fixação de jovens no concelho, constituindo o presente Regulamento o primeiro passo nesse sentido.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

É certo que a construção das habitações municipais acarretou avultados custos para o Município, tendo este suportado o valor integral do investimento, o qual se cifrou em € 1.588.954,13 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e treze cêntimos).

Porém, atendendo a que se potencia a fixação de jovens no concelho de Vila Pouca de Aguiar, contribuindo, deste modo, para a desaceleração do envelhecimento populacional, entende o Município que o benefício das medidas projetadas excederá, seguramente, os respetivos custos.

Assim, no uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado pelos órgãos municipais o presente regulamento.

## Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições contidas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo por base o preceituado nas alíneas k) e g) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Regulamento visa definir as regras gerais a que deve obedecer o concurso de venda a jovens de habitações municipais.

## Artigo 3.º

**Modalidade do Concurso**

A venda a jovens de habitações municipais é realizada mediante concurso, por sorteio, e obedece às regras do presente Regulamento.

## Artigo 4.º

**Júri**

1 — No concurso é constituído um Júri a quem compete efetuar a seleção dos candidatos e decidir sobre todos os assuntos relativos ao mesmo, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas condições constantes do respetivo aviso de abertura.

2 — O Júri é composto por três elementos nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 5.º

**Definições/Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se «agregado familiar do concorrente» e «rendimentos do agregado familiar» o definido nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho.

## Artigo 6.º

**Requisitos das Candidaturas**

1 — Podem candidatar-se ao concurso todos os casais nacionais e estrangeiros com título de residência válido em território nacional que se encontrem nas seguintes situações:

a) Casais ou pessoas que vivam em união de facto, cujos membros, à data da candidatura não tenham mais de 35 anos ou cuja média de idade não ultrapasse os 35 anos à mesma data;

b) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja proprietário de habitação própria;

c) O Rendimento mensal per capita do agregado familiar tenha um valor situado dentro dos valores máximos mensais previstos no quadro seguinte, que resultam da aplicação dos coeficientes previstos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 50/77 de 11 de agosto, multiplicados pelo IAS (419,22€).

Número de pessoas do agregado familiar	Rendimento <i>Per Capita</i> do agregado familiar — Valor Máximo
2 Pessoas .....	1 048,05 €
3 Pessoas .....	733,64 €
4 Pessoas .....	628,83 €
5 Pessoas .....	524 03 €
6 Pessoas .....	503,06 €
7 Pessoas .....	431,14 €
8 Pessoas .....	419,22 €
9 Pessoas .....	419,22 €

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º anterior, é considerada união de facto a vivência em economia comum há pelo menos dois anos sem vinculação por casamento.

3 — A união de facto deverá ser provada por qualquer meio legalmente admissível, nos termos do disposto na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, na redação atual.

4 — Cada casal apenas se poderá candidatar a uma tipologia de fogo.

## Artigo 7.º

**Documentos obrigatórios do processo de candidatura**

1 — Do processo de candidatura devem constar os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição, fornecido pelo Balcão do Atendimento da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar;
- b) Fotocópia de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar, relativamente a cidadãos nacionais;
- c) Fotocópia do Passaporte/Bilhete de identidade, da autorização de residência em território Português e o Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar, relativamente a cidadãos estrangeiros;
- d) Fotocópia da última declaração de IRS, acompanhada da última nota de liquidação de todos os elementos do agregado familiar; ou certidão negativa emitida pelo serviço de finanças em caso de não obrigatoriedade da sua entrega.

2 — Todos os elementos do agregado familiar, consoante a sua situação profissional, devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Trabalhadores dependentes — cópia do último recibo de vencimento;
- b) Trabalhadores independentes — cópia dos recibos emitidos nos últimos 3 meses que antecederam a data de abertura de concurso;
- c) Certidão atualizada de inexistência de bens imóveis do candidato e respetivo agregado familiar, com indicação dos domicílios fiscais emitida pelas Finanças.

3 — Caso, após a análise dos documentos, surjam dúvidas sobre os rendimentos do candidato, o júri notifica-o através de carta registada com aviso de receção, para no prazo de 10 dias úteis, prestar esclarecimentos ou entregar outros documentos.

## Artigo 8.º

**Local e forma da candidatura**

1 — Os boletins de inscrição são disponibilizados aos interessados no Balcão do Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, sito na Rua Dr. Henrique Botelho, Vila Pouca de Aguiar, e no site [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 — As candidaturas são apresentadas, exclusivamente, através de entrega direta no Balcão do Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, devendo os serviços emitir o respetivo recibo.

## Artigo 9.º

**Fundamento para a exclusão do concurso**

Constituem fundamento para a exclusão do(s) candidato(s) a concurso as seguintes situações:

- a) Entrega de Boletins de Inscrição para mais que uma tipologia de fogo;
- b) Não preenchimento dos requisitos cumulativos, definidos no artigo 6.º do presente Regulamento;
- c) Falta de indicação expressa no Boletim de Inscrição da identificação do(s) concorrente(s);
- d) Boletim de inscrição não acompanhado de todos os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do presente Regulamento;
- e) Boletim de inscrição entregue fora do prazo;
- f) Não prestação de esclarecimentos ou não entrega dos documentos solicitados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 7.º;
- g) Apresentação fora de prazo dos documentos ou esclarecimentos solicitados ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º

## Artigo 10.º

**Abertura do concurso**

1 — O concurso é aberto pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso de Abertura no Jornal Local.

2 — O aviso de abertura deve especificar:

- a) A bolsa de fogos, indicando, nomeadamente, a localização, tipologia, quantidade e preço de venda das habitações;
- b) A modalidade do concurso: Sorteio;
- c) Os requisitos cumulativos a que devem obedecer os concorrentes;
- d) A data de abertura e encerramento de concurso e o prazo da sua validade;
- e) O local e o horário em que pode ser consultado o aviso de abertura, bem como o Regulamento e prestados os esclarecimentos necessários, para além da respetiva consulta on-line, que será sempre garantida pela CMVPA;

f) A data e local da publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos ao concurso;

g) As datas e horários para visitar as habitações.

3 — A abertura do concurso é publicitada no site [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt) e outros meios convenientes.

## Artigo 11.º

**Listas provisórias de admissão**

1 — Findo o prazo da abertura do concurso, o júri, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, elabora as listas provisórias dos candidatos admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos, com indicação dos fundamentos da exclusão.

2 — As listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos ao concurso são afixadas, na data referida no aviso de abertura de concurso, no Balcão de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e publicitadas no site [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

3 — Aquando da afixação das listas provisórias, os interessados são informados, da data de afixação das listas definitivas.

## Artigo 12.º

**Reclamação das Listas provisórias**

1 — Os candidatos podem reclamar das listas provisórias, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua publicação no Jornal Local, para o Júri do Concurso.

2 — O Júri do concurso deve analisar e dar resposta às reclamações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da receção da reclamação na Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, notificando os reclamantes da decisão através de carta registada com aviso de receção.

## Artigo 13.º

**Listas definitivas de admissão**

1 — As listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos ao concurso são afixadas, na data definida conforme o referido no n.º 3 do artigo 10.º, são afixadas no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e publicitadas no site [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 — Para efeitos de sorteio, na lista definitiva é atribuído um número a cada concorrente e um número a cada habitação.

3 — Aquando da publicação da lista definitiva de candidatos admitidos é afixado um Aviso, com indicação da data, local e hora da realização do sorteio, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e publicitado no site [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

## Artigo 14.º

**Sorteio**

1 — A atribuição das habitações é feita por sorteio realizado em sessão pública, na presença do Júri do concurso.

2 — São feitos tantos sorteios quantas habitações estejam a concurso, elaborando-se as respetivas listas de candidatos sorteados e suplentes.

3 — Para cada habitação é sorteado um adquirente e respetivos suplentes, com um limite de três, ordenados por ordem de sorteio.

## Artigo 15.º

**Listas de Candidatos Sorteados e Suplentes e Aceitação das Habitações**

1 — As listas de candidatos sorteados e respetivos suplentes são afixadas na data da realização do sorteio, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e publicitado no site [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

2 — Os sorteados são notificados através de carta registada com aviso de receção para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestarem o seu interesse na aquisição da habitação atribuída e efetuarem o pagamento da reserva no montante de 500,00 € (quinhentos euros) a deduzir no valor da compra.

3 — Em caso de desistência, ou não cumprimento do prazo para aceitação da habitação, os candidatos contemplados são substituídos pelos respetivos suplentes, devendo cumprir-se relativamente a cada suplente o procedimento referido no presente artigo.

## Artigo 16.º

**Encerramento do Concurso**

1 — Sem prejuízo do prazo de validade referido no Aviso de Abertura, o concurso finda com a aceitação das habitações colocadas a concurso ou, caso os sorteados e suplentes não aceitem a habitação atribuída, com

o fim do prazo facultado para os candidatos suplentes virem aceitar a habitação.

2 — O encerramento do concurso é publicitado através do aviso a afixar no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e publicitado no site [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

#### Artigo 17.º

##### Compra e Venda

1 — A Câmara Municipal de VPA notifica, através de carta registada com aviso de receção, os interessados da data e local para a celebração do contrato promessa de compra e venda ou da escritura definitiva.

2 — No caso de celebração do contrato promessa de compra e venda, o promitente-comprador efetua o pagamento de 10 % do valor da habitação a título de sinal, deduzido do valor de 500,00€ (quinhentos euros) pago a título de reserva.

#### Artigo 18.º

##### Despesas a cargo do Comprador

Todas as despesas ocasionadas com a transmissão da habitação que se venham a realizar, decorrentes da celebração do contrato promessa e escritura de compra e venda, nomeadamente custos de certidões, registos, encargos fiscais e outros, ficam a cargo do comprador.

#### Artigo 19.º

##### Ónus de inalienabilidade e proibição de arrendamento

1 — Os fogos adquiridos ao abrigo do presente regulamento são inalienáveis durante os dez anos subsequentes à aquisição, salvo para execução por dívidas relacionadas com a compra do próprio fogo e de que este seja garantia, ou de dívidas fiscais.

2 — O ónus de inalienabilidade está sujeito a registo e cessa ocorrendo a morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente ou automaticamente decorrido o prazo de dez anos após a aquisição do fogo.

3 — Durante o prazo referido no n.º 1, os fogos destinam-se exclusivamente a residência permanente dos adquirentes, sendo expressamente proibido o seu arrendamento.

#### Artigo 20.º

##### Interpretação e integração de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada na matéria.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

208791639

#### Regulamento n.º 444/2015

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou na sessão ordinária de 23 de junho de 2015, aprovar o Regulamento da Feira Anual do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt) e no serviço de atendimento ao público do Município de Vila Pouca de Aguiar.

#### Regulamento da Feira Anual do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas

##### Preâmbulo

As anteriores versões (de caráter anual) do Regulamento da Feira Anual do Mel e Artesanato têm vindo a mostrar-se desajustadas com a realidade atual do concelho, pelo que se impõe a sua revisão, atendendo àquele facto e às novas disposições legais sobre a matéria.

Por outro lado impõe-se a criação de um documento que possa servir em ulteriores edições da feira, contendo todas as disposições aplicáveis ao certame.

Considerada a realização anual da Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas, importa fixar um conjunto de regras estáveis e duradouras que disciplinem este evento.

Visa-se assim que, quer os participantes, quer os visitantes tenham conhecimento dessas mesmas regras em devido tempo por forma a conformarem a sua participação ou visita de acordo com aqueles princípios duradouros e de acordo com os seus interesses conhecida e atempadamente definidos.

Crê-se que, deste modo, se ganha em segurança e em transparência, o que, com certeza, servirá para conferir maior divulgação, prestígio e dinamismo económico-social a este evento.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

É certo que a organização da Feira do Mel e do Artesanato de Pedras Salgadas, acarreta despesa para o Município de Vila Pouca de Aguiar, a qual é variável, de acordo com o número de participantes.

Porém, atendendo a que o certame promove o desenvolvimento da economia local, bem como a dinamização das gentes da terra e a divulgação da Vila de Pedras Salgadas e do concelho de Vila Pouca de Aguiar, entende o Município que o benefício das medidas projetadas excede, em larga medida, os respetivos custos.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado pelos órgãos municipais o presente regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram a organização e o funcionamento da Feira do Mel e do Artesanato de Pedras Salgadas.

2 — A Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas é uma iniciativa do Município de Vila Pouca de Aguiar.

#### Artigo 3.º

##### Participantes

Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, podem participar na Feira:

- a) Artesãos, desde que apresentem artesanato genuíno;
- b) Associações e Cooperativas de Artesanato;
- c) Apicultores;
- d) Coletividades;
- e) Câmaras Municipais;
- f) Associações de Municípios;
- g) Comissões Municipais e Regionais de Turismo;
- h) Quaisquer outras entidades que se identifiquem com o objetivo da feira.

#### Artigo 4.º

##### Local

A Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas realizar-se-á no Parque Termal de Pedras Salgadas, ou em qualquer outro lugar na Vila de Pedras Salgadas.

#### Artigo 5.º

##### Horário de funcionamento

1 — O certame da Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas funcionará ao público das 14h00 às 24h00 todos os dias, exceto no último dia em que encerra às 20h00.

2 — A Câmara Municipal poderá determinar um horário diferente do estabelecido no número anterior, desde que o publicite por meio de edital com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data do início da Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas.

## SECÇÃO I

### Direitos e Deveres

#### Artigo 6.º

#### Direitos dos ocupantes

Todos os ocupantes dos *stands* têm direito a:

1) Expor de forma correta as suas pretensões à Câmara Municipal, aos fiscais e demais agentes de serviço na Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas;

2) Apresentar reclamações, por escrito ou verbalmente, relacionadas com a disciplina e funcionamento do certame, bem como formular sugestões individuais ou coletivas.

#### Artigo 7.º

#### Deveres dos ocupantes

Os ocupantes dos *stands* e seus empregados, no exercício da sua atividade, devem obrigatoriamente:

1) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;

2) Usar de urbanidade com o público;

3) Manter o local onde exerçam a sua atividade devidamente limpo, devendo deixá-lo limpo antes do encerramento do certame;

4) Manter os utensílios e, em geral, todo o material que utilizem na exposição e venda dos produtos em rigoroso estado de asseio e higiene;

5) Comunicar atempadamente aos serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, a desistência da participação na Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas, sob pena de privação do direito de participação no ano seguinte e o não reembolso do montante da caução paga.

#### Artigo 8.º

#### Interdições

1 — Na área do certame apenas poderão exercer atividade de exposição e venda os titulares de autorizações previamente atribuídas pela Câmara Municipal.

2 — É vedado aos participantes, no exercício da sua atividade:

a) Permanecer no lugar depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos *stands*;

b) Efetuar qualquer venda fora dos locais para esse fim destinados;

c) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao lugar que ocupam;

d) Comercializar produtos não previstos ou permitidos;

e) Transmitir a autorização a outrem, bem como a ceder a utilização do espaço autorizado;

f) Fazer publicidade sonora no recinto;

g) Perfurar as bancas, fixar armações ou outros artigos semelhantes, sem autorização prévia dos representantes da Autarquia;

h) Desrespeitar os atos administrativos que determinem a remoção do equipamento;

i) Molestar por qualquer forma os outros vendedores ou quaisquer pessoas que se encontrem na área da Feira;

j) Impedir por qualquer forma os funcionários da Câmara de exercerem as suas funções.

#### Artigo 9.º

#### Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar:

1) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços da feira;

2) Fiscalizar o funcionamento da feira e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;

3) Aplicar as sanções previstas no presente Regulamento.

4) Manter em funcionamento permanente um serviço de secretariado e apoio, em stand próprio e identificado;

5) Garantir a vigilância do espaço de exposição;

6) Providenciar a limpeza e decoração das áreas comuns;

7) Organizar e acompanhar o Programa de Animação do Evento.

## SECÇÃO II

### Animação

#### Artigo 10.º

#### Animação

1 — Haverá no certame da Feira do Mel e do Artesanato de Pedras Salgadas um palco que permita levar a cabo iniciativas de animação.

2 — Cada entidade poderá apresentar animação no recinto, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### Organização e Funcionamento da Feira do Mel e do Artesanato de Pedras Salgadas

## SECÇÃO I

### Seleção e Participação

#### Artigo 11.º

#### Participação

1 — Os interessados deverão solicitar a sua inscrição através de ficha de inscrição a fornecer pela Câmara Municipal e em prazo determinado por esta.

2 — A ficha de inscrição deverá conter as seguintes menções:

a) Nome, morada, número de contribuinte fiscal do requerente.

b) Identificação dos meios e/ou artigos a utilizar na exposição.

c) Fotografias do artesanato.

#### Artigo 12.º

#### Seleção

A Câmara Municipal selecionará as inscrições recebidas, em função do espaço físico disponível, dando preferência a:

1) Inscrições referentes a expositores com ramo de atividade no setor do mel, do artesanato, e de produtos diretamente consequentes;

2) Expositores de artesanato, portadores de Cartão de Artesão, e que garantam demonstração ao vivo das técnicas usadas;

3) Inscrições referentes a expositores com sede no Concelho e, seguidamente, na Região e País;

4) Inscrições referentes a participantes de edições anteriores;

5) Inscrições recebidas em primeiro lugar, por ordem cronológica.

#### Artigo 13.º

#### Notificação da decisão

A decisão é notificada por escrito ao requerente, com a antecedência mínima de 7 dias em relação à data do início da Feira do Mel e do Artesanato de Pedras Salgadas

#### Artigo 14.º

#### Deferimento

1 — Em caso de deferimento pela Câmara Municipal, deve incluir-se na notificação referida no artigo anterior a indicação de que deverá proceder ao levantamento da autorização e pagamento da respetiva caução.

2 — A autorização conferida será cancelada se não for levantada e paga a caução dentro do prazo estabelecido para o efeito.

#### Artigo 15.º

#### Caução

1 — A utilização dos *stands* é gratuita.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior os expositores deverão que fazer a entrega de Cheque Caução, no valor de €100,00 (cem euros) por stand, no ato de inscrição.

3 — O cheque será devolvido aos inscritos que não forem selecionados, bem como aos expositores presentes no evento, findo este, salvo se se verificar desistência injustificada ou incumprimento das normas constantes no presente regulamento.

## SECCÃO II

**Condições e Funcionamento**

## Artigo 16.º

**Infraestruturas**

- 1 — No local identificado serão montados stands individuais.
- 2 — O local estará dotado de instalação elétrica.

## Artigo 17.º

**Montagem e decoração**

1 — A montagem e decoração dos stands terá de ser efetuada impreterivelmente até duas horas antes da abertura do certame da Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas.

2 — Quando o titular da autorização do stand não cumpra o estipulado no número anterior, a Câmara Municipal poderá proceder à ocupação do mesmo.

3 — Na situação prevista nos números anteriores o participante não será reembolsado das quantias eventualmente pagas a título de inscrição.

## Artigo 18.º

**Remoção**

1 — Finda a Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas, o titular da autorização do stand deve proceder à remoção do equipamento instalado, no prazo de 24 horas.

2 — Quando o titular da autorização não cumpra o estipulado no número anterior, a Câmara Municipal poderá proceder à remoção dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das sanções a que haja lugar.

3 — Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no n.º 2.º, os infratores serão responsabilizados por todas as despesas efetuadas.

4 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir dessa remoção.

## Artigo 19.º

**Reversão**

1 — Caso a Câmara Municipal venha a proceder à remoção dos utensílios ou equipamentos, nos termos previstos no artigo anterior, os titulares têm 10 dias para os levantar após serem notificados para o efeito.

2 — Não o fazendo, nesse prazo, os bens reverterão a favor do Município de Vila Pouca de Aguiar.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## Artigo 20.º

**Sanções**

Em caso de infração ao disposto no presente Regulamento poderão aplicadas as seguintes sanções:

- 1) Apreensão de objetos a favor do município;
- 2) Privação do direito de participar na Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas por um período não inferior a dois anos.

## Artigo 21.º

**Responsabilidade por perdas e danos**

A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo estrago ou desaparecimento de quaisquer bens ou produtos, pelo que deverão os participantes, caso entendam, subscrever um seguro específico.

## Artigo 22.º

**Interpretação e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 23.º

**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Pro-

cedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

208791541

**Regulamento n.º 445/2015**

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou na sessão ordinária de 23 de junho de 2015, aprovar o Regulamento para Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Arrendamento Apoiado.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt) e no serviço de atendimento ao público do Município de Vila Pouca de Aguiar.

**Regulamento para Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Arrendamento Apoiado****Preâmbulo**

A Constituição da República Portuguesa consagra no Artigo 65.º o Direito à Habitação.

A gestão autárquica da habitação social suscita questões de diversa índole a que importa responder.

De facto, o recente crescimento do parque habitacional autárquico implica a necessidade de elaborar um novo corpo normativo.

Valorizar e dignificar a qualidade de vida da população passa também por medidas de apoio no âmbito da habitação.

É essencial, na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, providenciar habitação para aqueles que não reúnam condições para aceder ao mercado privado.

Com base nestes pressupostos, e estando o direito à habitação constitucionalmente consagrado, o Município tem vindo a intervir nesta área que destaca como um vetor essencial no quadro da intervenção social.

Nos termos conjugados das alíneas h) e i) do número 2 do Artigo 23.º do anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições no âmbito da ação social e habitação.

Trata-se assim de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado, limitando a intervenção do Município de Vila Pouca de Aguiar às situações de necessidade social, por serem estas as que verdadeiramente justificam o apoio e proteção.

As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população.

A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes.

Constitui, sim a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

O presente Regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em ponderação que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Pretende-se assim assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

É certo que a construção, e subsequente conservação, das habitações municipais acarretou e acarretará avultados custos para o Município.

Porém, atendendo a que garante o acesso à habitação por pessoas de escassos recursos económicos, dando resposta a situações de necessidade social, entende o Município que as medidas projetadas suplantam, em larga medida, os respetivos custos.

Assim, no uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado pelos órgãos municipais o presente regulamento.

## Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; no preceituado nas

alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do Artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do Artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro; e no Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento visa disciplinar os critérios de atribuição das habitações que integram o património municipal, definindo as condições de acesso e critérios de seleção para arrendamento, em regime de renda apoiada dessas habitações e aplica-se a toda a circunscrição territorial do Município de Vila Pouca de Aguiar.

2 — São destinatários do presente regulamento, no âmbito do número um, para além dos serviços municipais a quem compete a sua aplicação, todos os moradores no Município de Vila Pouca de Aguiar há mais de cinco anos, nacionais ou estrangeiros, com idade igual ou superior a 18 anos que aí residam legalmente, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

#### Artigo 3.º

##### Definição de conceitos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

1) “Agregado familiar” e “rendimentos do agregado familiar” o definido nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 70/2010 de 16 de junho;

2) “Dependente” — o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal bruto superior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS);

3) “Deficiente” — a pessoa com deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;

4) “Fator de capitação” — A percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com o quadro que se segue:

Composição do agregado familiar (n.º de pessoas)	Percentagem a aplicar
1 .....	0%
2 .....	5%
3 .....	9%
4 .....	12%
5 .....	14%
6 ou mais .....	15%

5) “Indexante de Apoios Sociais (IAS)” — o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006 de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril;

6) “Rendimento Mensal Bruto (RMB)” — o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de Maio e pelos Decretos-Leis n.º 113/2011, de 29 de novembro 133/2012 de 27 de Junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

7) “Rendimento Mensal Corrigido (RMC)” — o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

- 0,1 pelo primeiro dependente;
- 0,15 pelo segundo dependente;
- 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
- 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- Uma percentagem resultante do fator de capitação.

#### Artigo 4.º

##### Regime e exceções ao regime de atribuição

1 — A atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos de atribuição de direito à habitação, apresentados pelos interessados, nos termos do presente regulamento.

2 — Excetuam-se do regime referido no número anterior:

*a*) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;

*b*) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

- Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;
- Ruína de edifícios.

3 — A competência para acionar a atribuição de habitação nos casos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior é do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 5.º

##### Condições de acesso

1 — São admitidos no âmbito do presente regulamento todos os agregados familiares sinalizados no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal e que reúnam simultaneamente os seguintes requisitos:

- Residam na área do Município de Vila Pouca de Aguiar há pelo menos cinco anos e cujas habitações não reúnam requisitos mínimos de segurança e salubridade ou estejam em condições de sobre ocupação;
- Nenhum dos elementos que compõem o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título, de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
- Nenhum dos elementos do agregado tenha atribuída habitação municipal ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- Nenhum dos elementos do agregado tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento.

2 — Cessam os impedimentos constantes das alíneas *b*) a *d*):

- Quando se faça prova, até à data da celebração do contrato de arrendamento apoiado que cessou a situação de impedimento;
- Quando o interessado prove que o prédio ou a fração onde habita não está em condições de satisfazer o fim habitacional.

#### Artigo 6.º

##### Crítérios de seleção

A análise dos pedidos de habitação em regime de arrendamento apoiado é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de pontuação constante no Anexo II ao presente Regulamento, para determinação de classificação dos candidatos.

#### Artigo 7.º

##### Crítérios de atribuição

1 — A oferta das habitações em regime de arrendamento apoiado é feita aos candidatos que, de entre os que se encontram inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito presente Regulamento.

2 — A atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado tem por base, para além das condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos agregados, critérios preferenciais nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos ou para vítimas de violência doméstica.

3 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- Agregado familiar com rendimento per capita menor;
- Número de elementos menores no agregado familiar;
- Número dos elementos do agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
- Número de deficientes no agregado familiar;
- Agregado familiar monoparental.

#### Artigo 8.º

##### Adequação das habitações

1 — A habitação deve ser adequada à dimensão, estrutura e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de sob ou sobre lotação, tendo em conta a tabela em Anexo I.

2 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar, de elementos portadores de deficiências físicas ou mentais acentuadas e devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria.

## Artigo 9.º

**Formalização da inscrição**

1 — A inscrição do candidato formaliza-se pela entrega de formulário adequado, devidamente preenchido.

2 — O formulário é elaborado pelo Gabinete de Ação Social e encontra-se disponível na página da Câmara Municipal em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt), em suporte digital, e no serviço de Atendimento ao Público, em suporte papel.

3 — O formulário da inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de eleitor e recibo de água, luz, telefone ou arrendamento emitidos em nome do candidato para comprovação da residência no Município de Vila Pouca de Aguiar há, pelo menos, cinco anos;
- b) Exibição dos Bilhetes de Identidade ou dos cartões de cidadão dos elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia da cédula pessoal ou boletim de nascimento, no caso de menores;
- d) Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;
- e) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;
- f) Declaração de rendimentos, quando exigível a respetiva apresentação.

4 — O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional, bem como dos restantes elementos do agregado familiar, que exerçam uma atividade laboral remunerada.

5 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

## Artigo 10.º

**Veracidade ou falsidade das declarações**

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.

2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

## Artigo 11.º

**Confirmação, atualização das declarações e presunções**

1 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar junto de qualquer entidade pública ou privada.

2 — Quando o entenda necessário cabe à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, proceder a inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à atribuição das habitações.

3 — Sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, dos dados atualizados, através de formulário adequado, disponível na página da Câmara Municipal em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt), em suporte digital, e na secção de Atendimento público, em suporte papel a fim de que o processo se mantenha atualizado.

4 — O preenchimento de todas as condições de admissibilidade é, até ao ato de atribuição, condição essencial e obrigatória ao processo de seleção das famílias ou indivíduos na atribuição de habitação social.

5 — No caso de o candidato não preencher alguma condição referida no número anterior, o processo será automaticamente suspenso e o requerente notificado de que o mesmo não poderá prosseguir até à sua regularização.

6 — Verificar-se a improcedência do pedido quando, após notificação, o candidato não regularize a situação dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

7 — As notificações relativas à improcedência do pedido efetivam-se mediante carta registada com aviso de receção.

## Artigo 12.º

**Aplicação da matriz de classificação**

1 — Os dados constantes dos pedidos que não sejam objeto de improcedência liminar por força de qualquer uma das circunstâncias constantes de disposições insertas no presente Regulamento, são tratados, sendo-lhes aplicado o instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação, constante do Anexo II do presente Regulamento.

2 — Da aplicação da matriz resulta uma pontuação dos candidatos a qual é ordenada por ordem decrescente.

3 — Em caso de empate na classificação aplica-se o disposto no número 3 do artigo 7.º do presente Regulamento.

## Artigo 13.º

**Listas provisórias e definitivas**

1 — Tendo em conta as pontuações obtidas, a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar delibera e publicita as listas provisórias de candidatos, ordenadas nos termos referidos no artigo anterior.

2 — Os candidatos, na sua qualidade de interessados, podem, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, exercer por escrito o seu direito de serem ouvidos quanto ao procedimento, designadamente reclamando da pontuação que lhes foi atribuída, no prazo de 10 dias úteis contados da data de afixação das listas.

3 — Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os candidatos que tenham apresentado um pedido que não tenha sido considerado liminarmente improcedente.

4 — A reclamação deve ser remetida por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar,

5 — A deliberação da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar é proferida no prazo de 15 dias úteis, findo o prazo dado para período de reclamações.

6 — Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da lista definitiva é homologada e publicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

7 — As competências referidas nos números 1 e 5 do presente artigo são suscetíveis de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação no Vereador com competências delegadas no âmbito da habitação.

## Artigo 14.º

**Gestão da Lista**

1 — É criada uma lista composta pelos pedidos classificados e homologados, que é utilizada para a afetação das habitações de acordo com o posicionamento existente, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição imediata.

2 — A lista referida no número anterior é composta pelos pedidos, respetiva classificação, por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar.

3 — As habitações municipais que sejam desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir do momento em que disponham de condições de habitabilidade.

4 — O acesso à lista respeitante aos pedidos homologados, sem prejuízo da proteção de dados pessoais ao abrigo da lei, é facultado através da página da Internet da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt).

## Artigo 15.º

**Procedimento para atribuição das habitações**

Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo anterior os procedimentos para a atribuição das habitações são os previstos no presente artigo:

a) A Câmara Municipal publicita, por meio de aviso, o número, tipologia e localização das habitações disponíveis para arrendamento apoiado;

b) Os interessados deverão formalizar a respetiva inscrição através do procedimento preconizado no Artigo 9.º;

c) São elaboradas as listas de acordo com o disposto nos Artigos 13.º e 14.º;

d) A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas;

e) Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, no dia e hora por esta designada onde lhes é comunicada a habitação atribuída ou facultada a escolha de entre as disponíveis;

f) Se houver mais de um candidato e mais de uma habitação disponível, todos os candidatos devem ser convocados para o mesmo dia e hora;

g) A falta de comparência de qualquer um dos candidatos que não tenha sido regularmente convocado implica adiamento do ato de escolha e a designação de uma nova data, ficando, desde logo, dela notificados os candidatos presentes e sendo os restantes novamente convocados nos termos da alínea

## Artigo 16.º

**Exclusão**

1 — Sem prejuízo de outros casos de improcedência liminar constantes de disposições insertas no presente regulamento, são excluídos da lista dos candidatos selecionados:

- a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam à atribuição de habitações;
- b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída, devendo, neste caso, o motivo da recusa ser justificado por escrito;
- c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis, devendo justificar por escrito o motivo da recusa;
- d) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.

2 — A exclusão referida na alínea *d*) do número anterior não preclude a ação penal que ao caso possa caber.

3 — Os candidatos excluídos nos termos do número um ficam inibidos de nova inscrição, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

4 — Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

## Artigo 17.º

**Contrato**

1 — A formalização da aceitação da habitação é efetuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado.

2 — O contrato tem a duração de um ano, a contar da respetiva assinatura, sendo renovável por iguais períodos de tempo, se não cessar por denúncia, resolução ou outras causas legalmente admissíveis.

3 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.

4 — À data de celebração do contrato o interessado deve cumprir com todas as condições de acesso.

5 — Do contrato constam, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A identificação de quem representa o Município de Vila Pouca de Aguiar no ato e em que qualidade;
- b) A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;
- c) A menção do fim habitacional a que a habitação se destina;
- d) O valor da renda;
- e) A fórmula de cálculo da renda;
- f) O prazo do arrendamento;
- g) A menção expressa às causas de resolução do contrato;
- h) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada, e que se compromete ao seu cumprimento;
- i) A data de celebração.

6 — Quando em função da fórmula a aplicar o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é, nos termos da lei, arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

7 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

## Artigo 18.º

**Renda**

1 — A utilização da habitação camarária tem como contrapartida o pagamento de uma renda em regime de renda apoiada.

2 — A renda inicial é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada e tendo em conta os rendimentos do agregado familiar.

3 — As rendas são atualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente de atualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

4 — As rendas são igualmente atualizadas, sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento.

5 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar nos serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respetiva composição.

6 — O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, ou através de transferência bancária, nos termos legalmente previstos, nos primeiros 8 dias de cada mês. Caso o dia 8 não seja um dia útil, a data limite passa para o primeiro dia útil seguinte.

7 — Findo o prazo referido no número anterior, o valor da renda será acrescido de juros de mora à taxa legal.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a mora no pagamento de renda por período superior a três meses é causa bastante de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização da habitação.

9 — O previsto no número anterior não se efetiva quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar em consequência de desemprego ou de alteração da composição do agregado familiar, desde que as alterações referidas sejam comunicadas à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar antes de decorrido o prazo de três meses de falta do pagamento das rendas.

10 — As situações previstas no número anterior do presente artigo conferem ao arrendatário o direito à renegociação do valor da renda e de um prazo de pagamento faseado do montante da dívida.

11 — Em casos devidamente comprovados de insuficiência económica, poderá ser possível o pagamento em prestações do valor da dívida, mantendo o pagamento da renda em dia.

## Artigo 19.º

**Transmissão por morte**

1 — Por morte do primitivo arrendatário, a habitação é transmitida:

- a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) Aos descendentes que com ele coabitem há mais de um ano e que façam parte do agregado familiar;
- c) Aos ascendentes que com ele coabitem há mais de um ano;
- d) Ao afim na linha reta que com ele coabite há mais de um ano;
- e) A quem com ele viva há mais de um ano, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges, quando o arrendatário não seja casado ou separado judicialmente de pessoas ou bens;
- f) Ao cônjuge a quem o arrendado, enquanto morada de família, for atribuído em resultado de divórcio.

2 — O direito de transmissão previsto no número anterior deste artigo não se verifica, se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

3 — Para reconhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objeto de apreciação por parte do Gabinete de Ação Social e despacho pelo eleito com competências próprias ou delegadas /subdelegadas no âmbito da habitação.

4 — A comunicação deve ser efetivada pelo interessado aos serviços municipais até 90 dias sobre a data do óbito.

5 — No caso de transmissão, para descendentes, terão ambos o mesmo direito, ficando em igualdade circunstâncias.

## Artigo 20.º

**Transmissão por divórcio**

1 — Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se a favor do cônjuge do arrendatário, quando haja decisão judicial nesse sentido ou acordo entre os cônjuges.

2 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial ou acordo, terá de ser comunicada e devidamente comprovada, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

## Artigo 21.º

**Limitações ao Uso e Fruição das Habitações**

1 — As habitações que fazem parte do parque habitacional social do Município de Vila Pouca de Aguiar destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente do arrendatário e do agregado familiar a quem são atribuídas.

2 — É expressamente proibida a cessão, locação ou sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita da habitação.

3 — É expressamente proibido na habitação:

- a) A existência de hóspedes em qualquer situação e por qualquer prazo e a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses;
- b) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel;
- c) A existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente perigosa;
- d) A existência de outros animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei;
- e) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higienossanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;

f) Fazer lareiras, lume de chão ou fogueiras, quer no interior da habitação, quer nas varandas;

g) Prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;

h) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança;

i) Utilizar aparelhos eletrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contração do disposto no Regulamento Geral do Ruído;

j) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;

k) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados para esse fim, exceto no caso de estendais amovíveis que poderão ser colocados nas janelas, desde que não incomodem os vizinhos;

l) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar dejetos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas, roupas e objetos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos;

m) Armazenar ou guardar, produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado;

n) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos;

o) Sacudir tapetes ou passadeiras à janela;

p) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas;

q) Colocar nas janelas quaisquer objetos, incluindo toldos e te-lheiros, com exceção de vasos de flores devidamente protegidos contra queda;

r) Pintura de paredes exteriores e interiores com grafites ou outros tipos de pinturas diferentes das cores existentes.

#### Artigo 22.º

##### Deveres dos Arrendatários

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior constituem deveres dos arrendatários:

1) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 18.º;

2) Conservar a habitação em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;

3) Conservar em bom estado as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;

4) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;

5) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação;

6) Comunicar à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;

7) Entregar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar a fotocópia da declaração dos rendimentos relativa ao ano anterior;

8) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;

9) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta a disciplina prevista na alínea a) do número 3 do artigo 21.º do presente regulamento;

10) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

11) Indemnizar a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;

12) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;

13) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar possam realizar;

14) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador.

#### Artigo 23.º

##### Obras

1 — São obras de conservação ou reparação da responsabilidade e a cargo do arrendatário, excluídas da autorização municipal referida no número cinco do artigo anterior:

a) Manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;

b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;

c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos, armários de cozinha e outros similares;

d) Substituição de vidros partidos;

e) Pinturas interiores, desde que mantenham a mesma cor;

f) Substituição de quaisquer eletrodomésticos avariados, propriedade do Município de Vila Pouca de Aguiar, desde que seja substituídos por um similar.

2 — Outro tipo de obras, diferentes das referidas no número serão sujeitas a prévia aprovação da Câmara Municipal, sem prejuízo das restantes tramitações legais que sejam necessárias cumprir.

3 — Após a aprovação, o arrendatário deverá informar os serviços municipais dos trabalhos a realizar e da duração dos mesmos, devendo estes ser efetuados entre as 8h00 e as 22h00.

4 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel, designadamente ao nível da estrutura e paredes, a substituição da cobertura, canalizações, portas exteriores e janelas.

5 — Caso as obras a realizar pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar referidas no número anterior, sejam devidas ao uso incorreto do locado pelo arrendatário, incumbe-lhe indemnizar o Município, nos termos gerais de Direito.

#### Artigo 24.º

##### Resolução do contrato

1 — São fundamentos bastantes de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização da habitação, nos termos da lei:

a) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança e a utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública.

b) A prestação pelo arrendatário de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção da cedência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;

c) A mora no pagamento das rendas como referido e nos termos do artigo 18.º do presente regulamento;

d) A oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;

e) O não uso da habitação pelo arrendatário por período superior a um ano;

f) O recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais ou a detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar;

g) A detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar, nos casos não previstos na alínea anterior;

h) Não efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar;

i) Utilizar áreas comuns do edifício para uso próprio, danificar partes integrantes ou equipamentos do edifício ou praticar quaisquer atos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;

j) Realizar obras na habitação que não lhe seja permitido fazer nos termos da lei ou do contrato;

k) Permitir a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a dois meses, salvo se o Município de Vila Pouca de Aguiar o tiver autorizado;

l) Outras causas legalmente previstas.

2 — Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea e) do número 1, quando o não uso da habitação pelo arrendatário seja por período inferior a dois anos e, cumulativamente, seja motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação, salvo se existir prova clínica de que a doença do arrendatário é irreversível;

b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar por tempo determinado.

3 — A resolução do contrato e cessação da utilização da habitação é objeto de deliberação da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sequência de proposta do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação, com base em informação fundamentada elaborada pelo Gabinete de Ação Social.

4 — A competência da Câmara Municipal referida no número anterior é suscetível de delegação no Presidente da Câmara.

5 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização efetiva-se através de notificação efetuada por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial, devendo conter, pelo menos, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo para o efeito, as consequências da inobservância do mesmo e a data de tomada da deliberação da Câmara Municipal ou da decisão do seu Presidente.

6 — A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da receção da notificação.

#### Artigo 25.º

##### Exercício da atividade de fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos.

2 — Os colaboradores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

#### Artigo 26.º

##### Objeto da fiscalização

1 — A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público em violação das normas da lei e do presente regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contraordenações.

2 — A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização da habitação em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

#### Artigo 27.º

##### Regras de conduta e responsabilidade

1 — É dever geral dos colaboradores que exerçam atividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infração disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores.

2 — Os colaboradores, nomeadamente os que exerçam atividade fiscalizadora das atividades abrangidas pelo presente regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infrações ou prestarem informações falsas sobre infrações legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

#### Artigo 28.º

##### Encaminhamento para serviços sociais

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para os serviços sociais adequadas.

#### Artigo 29.º

##### Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante parecer fundamentado emitido pelo Gabinete de Ação Social.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

#### Artigo 31.º

##### Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares sobre a mesma matéria, designadamente o Regulamento do Bairro Social do Molar.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

#### ANEXO I

##### Adequação de tipologia

(Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro)

Agregado familiar (n.º de Pessoas)	Tipologia de habitação <sup>(1)</sup>	
	Mínimo	Máximo
1 Pessoa . . . . .	T0	T1/2
2 Pessoas . . . . .	T1/2	T2/4
3 Pessoas . . . . .	T2/3	T3/6
4 Pessoas . . . . .	T2/4	T3/6
5 Pessoas . . . . .	T3/5	T4/8
6 Pessoas . . . . .	T3/6	T4/8
7 Pessoas . . . . .	T4/7	T5/9

<sup>(1)</sup> A Tipologia de habitação é definida pelo número de quartos e pela sua capacidade de alojamento (ex.º T2/3 — 2 quartos, 3 pessoas).

#### ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

##### Matriz de Classificação

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
Escalões de Rendimento per capita em função do IAS . . . . .	[0% — 20%] [21% — 40%] [41% — 60%] [61% — 80%] [81% — 100%] [≥ 100%]	25 20 15 10 5 0	4	
Condições de Alojamento . . . . .	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro) sem eletricidade e água da rede pública. Habitação degradada com deficientes condições de segurança/salubridade ou sem instalações sanitárias adequadas. Habitação com condições mas em situação de sobre ocupação.	9 6 3	4	
Tipo de família . . . . .	Família monoparental com menor(s) ou dependente(s) Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.	16 12	1	

Variáveis	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação
	Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos.	8		
	Família nuclear . . . . .	4		
Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave . . .	Dois ou mais elementos . . . . .	4	1	
	Um elemento . . . . .	2		

208791266

**MUNICÍPIO DE VISEU****Editais n.º 670/2015****Abertura do Procedimento de classificação do Bairro da Cadeia/Bairro Municipal de Viseu, como Conjunto de Interesse Municipal, sito em Viseu**

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de Viseu, em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2015, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Bairro da Cadeia/Bairro Municipal de Viseu (sito na União das Freguesias de Viseu, Viseu), como conjunto de interesse municipal (e de acordo com parecer da Direção Regional de Cultura do Centro, datado de 19 de novembro de 2012).

Mais se informa que o imóvel mencionado fica em “vias de classificação”, nos termos do n.º 5, do artigo 25.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos, nomeadamente os gerais, previstos no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Convidam-se os interessados para, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e do Código de Procedimento Administrativo, pronunciar-se sobre a decisão de abertura de procedimento administrativo de eventual classificação do bem imóvel.

8 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *António Joaquim Almeida Henriques*.

308732849

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA****Editais n.º 671/2015****Brasão, Bandeira e Selo**

José Avelino Colaço Correia, presidente da Junta de Freguesia das União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, do município de Azambuja:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, do município de Azambuja, tendo em conta o parecer emitido em 14 de maio de 2015, pela Comissão de Heráldica da

Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de junho de 2015.

Brasão: escudo de azul com uma faixa diminuta de prata conjugada com aspa diminuta do mesmo, tudo acompanhado nos flancos por 4 cachos de uvas de prata, folhados de ouro, em chefe armação de velas de moinho de prata, vestida de negro, e em campanha seis crescentes de prata, dispostos em círculo, com as pontas para o centro e tangentes com as dos adjacentes. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a maiúsculas de negro — “UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA”.

Bandeira: esquadrelada de azul e branco. Cordões e borlas de prata e azul. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa”.

15 de julho de 2015. — O Presidente, *José Avelino Colaço Correia*.  
308799383

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU****Aviso n.º 8049/2015****Renovação da comissão de serviço de dirigentes**

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu, em reunião de 08 de setembro de 2014, de harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, deliberou renovar a Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos, dos seguintes dirigentes:

Carlos Ildefonso Ferrão Tomás, Diretor-Delegado, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2014.

Maria Helena Nunes Correia, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2014.

06 de julho de 2015. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *João Paulo Lopes Gouveia*.

308782575

**PARTE I****INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.****Aviso n.º 8050/2015**

Sob proposta do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido como de interesse público, pelo decreto-lei 210/96, de 18 de novembro, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), a seguir se

publica a alteração ao plano de estudos do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Música, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro, através do Despacho 15045/2011.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 163/2011/AL01, de 22 de junho de 2015.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

1 — Instituição de Ensino Superior/Entidade Instituidora:  
Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL

2 — Faculdade, Escola, Instituto...

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada

3 — Ciclo de Estudos

Ensino de Música

4 — Grau ou diploma:

Mestrado

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos:

Formação de Professores

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Estrutura curricular em vigor:

#### Área de especialização de Instrumento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores . . . . .	PROF	53	0
Ciências da Educação . . . . .	CED	52	0
Música e Artes Performativas . . . . .	MUS	8	0
Ciências Sociais . . . . .	CS	5	0
Música e Artes Performativas/Ciências Sociais . . . . .	MUS/CS	2	0
<i>Total</i> . . . . .		120	0

6.2 — Nova estrutura curricular

#### Ramo de Instrumento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores . . . . .	PROF	52	0
Ciências da Educação . . . . .	CED	42	0
Música e Artes Performativas . . . . .	MUS	18	0
Ciências Sociais . . . . .	CS	8	0
<i>Total</i> . . . . .		120	0

7 — Componentes de formação (definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio):

#### Área de Especialização de Instrumento

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência . . . . .	18
Área Educacional Geral . . . . .	26
Didáticas Específicas . . . . .	32
Iniciação à Prática Profissional . . . . .	44
<i>Total</i> . . . . .	120

8 — Observações:

A área de especialização *Instrumento* inclui os seguintes instrumentos: Canto, Clarinete, Contrabaixo, Flauta, Guitarra, Oboé, Percussão, Piano, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola, Violino, Violoncelo.

### Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada

#### Formação de Professores

##### Ensino de Música

##### 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música I	CED	DE	Semestral . . .	200	TP:36; OT:8	8	
Teoria e Desenvolvimento Curricular . . . . .	CED	FEG	Semestral . . .	100	T:20; TP:10	4	
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem.	CS	FEG	Semestral . . .	100	T:30	4	
Metodologias de Investigação em Educação.	CS	FEG	Semestral . . .	100	T:10; TP:10; OT:10	4	
Formação de Professores de Música . . . . .	PROF	FEG	Semestral . . .	100	TP:20; OT:10	4	
Instrumento e Música de Câmara I . . . . .	MUS	FAD	Semestral . . .	150	PL:30	6	

##### 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Organização e Gestão do Ensino da Música . . . . .	CED	FEG	Semestral . . .	75	T:20; OT:10	3	
Expressão Musical . . . . .	MUS	FAD	Semestral . . .	150	T:10; TP:20; PL:10	6	

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música II	CED	DE	Semestral . . .	200	TP:36; OT:8	8	
Didática Específica de Instrumento I . . . . .	CED	DE	Semestral . . .	175	TP:30; OT:8	7	
Instrumento e Música de Câmara II . . . . .	MUS	FAD	Semestral . . .	150	PL:30	6	

## 2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Inclusão no Ensino da Música . . . . .	CED	FEG	1.º Semestre. . .	75	T:10; TP:10; PL:10	3	
Didática Específica de Instrumento II . . . . .	CED	DE	1.º Semestre. . .	225	TP:36; OT:8	9	
Seminários de Investigação em Ensino de Música.	PROF	FEG	1.º Semestre. . .	200	S:20; OT:10	4	
Prática de Ensino Supervisionada e Relatório Final.	PROF	IPP	Anual . . . . .	1000	TP: 20; E:450; OT:20	44	

208784835



## PARTE J1

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

## Aviso (extrato) n.º 8051/2015

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 17 de junho de 2015 da Secretária-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Proteção Consular, da Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares da Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, de acordo com as atribuições constantes do artigo 7.º do Despacho n.º 4480/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 64, 2.ª série, de 29 de março de 2012.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

07.07.2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, Francisco Vaz Patto.

208791517

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

## Aviso (extrato) n.º 8052/2015

**Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos — Referência DIR-DGRH 05/2015**

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua última redação, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., de 8 de julho de 2015 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, conforme artigo 7.º da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, e Deliberação n.º 853/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho.

2) A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt). Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público.

10 de julho de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Sérgio Silva.

208791144



## PARTE J3

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração  
e do Emprego Público

Aviso n.º 8053/2015

Comissão de Trabalhadores

Estatutos da Comissão de Trabalhadores do Serviço  
Regional de Proteção Civil e Bombeiros  
dos Açores (SRPCBA)

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais — Coletivo dos trabalhadores

##### Artigo 1.º

##### Coletivo dos trabalhadores

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores do quadro de ilha Terceira afetos ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, adiante designado por SRPCBA.

2 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do SRPCBA.

##### Artigo 2.º

##### Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) A Assembleia Geral de Trabalhadores, adiante designada AGT;
- b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada CT-SRPCBA.

#### CAPÍTULO II

#### Assembleia Geral de Trabalhadores

##### Artigo 3.º

##### Assembleia Geral de Trabalhadores

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores do SRPCBA reunidos em plenário previamente convocado, nos termos destes Estatutos.

##### Artigo 4.º

##### Competência da AGT

1 — Compete à AGT:

- a) Apreçar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT-SRPCBA;
- b) Apreçar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem da convocatória, que deve ser feita nos termos destes Estatutos, ou da ordem de trabalhos aprovada;
- c) Dirimir em última instância os conflitos ou resolver os diferendos entre os órgãos do coletivo, ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos com o propósito de habilitar a AGT a decidir de uma forma reta, justa e esclarecida.

2 — As propostas de extinção da CT-SRPCBA, ou de destituição de todos ou de qualquer dos seus membros, devem ser obrigatoriamente referendadas através de votação direta, universal e secreta antes de submetidas a deliberação em AGT.

##### Artigo 5.º

##### Convocação da AGT

1 — A AGT será convocada pela CT-SRPCBA, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos trabalhadores do SRPCBA.

2 — Os requerimentos formulados pelos trabalhadores, previstos no número anterior, devem ser dirigidos à CT-SRPCBA por escrito, fundamentando a reunião, devendo conter uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao Presidente do Conselho Administrativo do SRPCBA (CA) ou ao dirigente máximo do SRPCBA.

##### Artigo 6.º

##### Prazo e formalidades da convocatória

1 — A convocatória subscrita pela CT-SRPCBA é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo SRPCBA, com antecedência mínima de 10 dias, salvo em assuntos de manifesta urgência, em que a antecedência mínima será reduzida para 48 horas.

2 — No caso de a convocatória resultar de requerimento de, pelo menos, 20% dos trabalhadores, a CT-SRPCBA deve convocar a AGT para que se realize no prazo de 15 dias, contados da data de receção do requerimento.

3 — Da convocatória devem constar, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

- a) Tipo, local, dia e hora de reunião;
- b) Número de presenças de trabalhadores necessários para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 11.º destes Estatutos;
- c) Ordem de trabalhos da AGT.

##### Artigo 7.º

##### Reuniões da AGT

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de outubro, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT-SRPCBA.

2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo anterior.

##### Artigo 8.º

##### Mesa da AGT

1 — A mesa da AGT é constituída pelos seguintes membros, eleitos por escrutínio secreto:

- a) dois membros da CT-SRPCBA;
- b) Dois membros eleitos na AGT.

2 — A CT-SRPCBA elege os respetivos membros da mesa na reunião que anteceder a realização da AGT.

3 — A mesa é eleita apenas para uma única reunião.

4 — O presidente é eleito, por voto secreto, entre os membros eleitos nos termos do n.º 1, no início de cada AGT, bem como dois secretários.

##### Artigo 9.º

##### Competência da mesa da AGT

1 — Ao presidente da mesa compete:

- a) Abrir e encerrar os trabalhos da AGT;
- b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;
- c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro;
- d) Comunicar à CT-SRPCBA as resoluções ou deliberações tomadas pelos trabalhadores na AGT.

2 — Aos secretários compete:

- a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião;
- c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia;

- d) Servir de escrutinador no caso de votações;  
e) Redigir as atas da assembleia.

3 — Os restantes membros da mesa coadjuvam os trabalhos no que for necessário e substituem o presidente ou os secretários se estes se ausentarem.

#### Artigo 10.º

##### Reunião de emergência

1 — A AGT reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, em que se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 48 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possíveis.

3 — A classificação da natureza urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT-SRPCBA.

#### Artigo 11.º

##### Funcionamento da AGT

1 — A AGT inicia os trabalhos no dia e hora da convocatória, desde que estejam presentes a maioria dos trabalhadores do SRPCBA ou uma hora mais tarde independentemente do número de trabalhadores presentes.

2 — As deliberações da AGT são válidas sempre que sejam tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — É exigida maioria de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT-SRPCBA e a destituição de todos ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

#### Artigo 12.º

##### Sistema de votação em AGT

1 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

2 — O voto é secreto nas votações referentes à destituição de todos ou de qualquer/quaisquer membros da CT-SRPCBA, alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

3 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento integrado no capítulo VII dos presentes Estatutos.

## CAPÍTULO III

### Comissão de Trabalhadores

#### Artigo 13.º

##### Natureza da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT-SRPCBA é o órgão de representação eleito pelo coletivo dos trabalhadores para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.

2 — A CT-SRPCBA está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.

3 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT-SRPCBA exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos números anteriores.

#### Artigo 14.º

##### Personalidade e capacidade jurídica

1 — A CT-SRPCBA adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no ministério responsável pela área da Administração Pública.

2 — A capacidade da CT-SRPCBA abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

#### Artigo 15.º

##### Início de atividade

A CT-SRPCBA só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição na 2.ª série do *Diário da República* e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 16.º

##### Direitos da Comissão de Trabalhadores

São direitos da CT-SRPCBA, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;  
b) Exercer o controlo de gestão, nos termos da lei;  
c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;  
d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;  
e) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;  
f) Propor à Direção o acesso a cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização dos trabalhadores.

#### Artigo 17.º

##### Deveres da CT-SRPCBA

No exercício dos respetivos direitos e atribuições, são deveres da CT-SRPCBA:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;  
b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;  
c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;  
d) Requerer ao Presidente do Conselho Administrativo do SRPCBA o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;  
e) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores do SRPCBA na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

#### Artigo 18.º

##### Relações com as organizações sindicais

O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.

#### Artigo 19.º

##### Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do SRPCBA.

#### Artigo 20.º

##### Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT-SRPCBA pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os Planos e orçamentos e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;  
b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;  
c) Promover, junto do Conselho Administrativo do SRPCBA, adiante designado CA do SRPCBA, e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade do SRPCBA, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;  
d) Apresentar ao Presidente do CA ou ao dirigente máximo do SRPCBA sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;  
e) Defender junto do CA do SRPCBA e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

#### Artigo 21.º

##### Reuniões com o Conselho Administrativo ou com o dirigente máximo do SRPCBA

1 — A CT-SRPCBA tem o direito de reunir periodicamente com o CA do SRPCBA ou com o seu dirigente máximo, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes.

## Artigo 22.º

**Conteúdo do direito à informação**

1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT-SRPCBA tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2 — O direito à informação abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos e relatório de atividade;
- b) Orçamento;
- c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
- d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;
- e) Projetos de reorganização do serviço;
- f) Segurança e saúde no trabalho.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas pela CT-SRPCBA, por escrito, ao dirigente máximo do SRPCBA.

## Artigo 23.º

**Obrigatoriedade de parecer prévio**

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT-SRPCBA os atos previstos na lei, designadamente os seguintes atos do SRPCBA:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos do SRPCBA;
- d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do SRPCBA;
- e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores do SRPCBA;
- f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores do SRPCBA ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de 5 dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

## Artigo 24.º

**Requerimento de informações**

1 — Os membros da CT-SRPCBA devem requerer, por escrito, ao Presidente do CA ou ao dirigente máximo do SRPCBA, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos números anteriores.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 21.º

## CAPÍTULO IV

**Garantias e condições para o exercício da atividade da CT-SRPCBA**

## Artigo 25.º

**Tempo para o exercício do voto**

1 — Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho, e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os Estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2 — O exercício do direito de voto, nos termos do presente artigo, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

## Artigo 26.º

**Reuniões no SRPCBA**

1 — A CT-SRPCBA tem o direito de realizar reuniões gerais e outras de caráter mais restrito nos locais de trabalho fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de 15 horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 — Para efeitos do n.º 2, a CT-SRPCBA é obrigada a comunicar ao Presidente do CA ou ao dirigente máximo do SRPCBA a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de 48 horas.

## Artigo 27.º

**Ação da CT-SRPCBA no interior do SRPCBA**

1 — A CT-SRPCBA tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

## Artigo 28.º

**Direitos de distribuição e afixação de documentos**

1 — A CT-SRPCBA tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da eventual utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo SRPCBA.

2 — A CT-SRPCBA tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio eletrónico interno, contanto que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

## Artigo 29.º

**Direito a instalações adequadas**

1 — A CT-SRPCBA tem direito a instalações adequadas, no interior do SRPCBA, para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição pelo dirigente máximo do SRPCBA.

## Artigo 30.º

**Direito a meios materiais e técnicos**

A CT-SRPCBA tem direito a obter do dirigente máximo do SRPCBA os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

## CAPÍTULO V

**Proteção especial dos representantes dos trabalhadores**

## Artigo 31.º

**Crédito de horas**

1 — Os membros da CT-SRPCBA beneficiam de um crédito de 25 horas mensais, para o exercício da sua atividade.

2 — O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

3 — Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT-SRPCBA devem avisar a entidade empregadora com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

## Artigo 32.º

**Faltas**

1 — Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das

suas funções e que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2 — As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 33.º

#### **Autonomia e independência da CT-SRPCBA**

1 — A CT-SRPCBA é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direção, bem como o seu recíproco financiamento.

2 — Não obstante, podem beneficiar do apoio do Estado nos termos da lei.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Organização, composição e funcionamento da CT-SRPCBA**

Artigo 34.º

##### **Sede da CT-SRPCBA**

A sede da CT-SRPCBA localiza-se na sede do SRPCBA, sita na Canada do Manuel Vaz, Vale de Linhares, São Bento, 9701-874 Angra do Heroísmo.

Artigo 35.º

##### **Composição**

A CT-SRPCBA é composta por 3 membros.

Artigo 36.º

##### **Duração do mandato**

O mandato dos membros da CT-SRPCBA é de três anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 37.º

##### **Perda de mandato**

O membro da CT-SRPCBA que faltar injustificadamente a cinco reuniões seguidas ou a dez interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.

Artigo 38.º

##### **Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou de vacatura de cargos**

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT-SRPCBA, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

2 — Se a renúncia ou destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT-SRPCBA ficar reduzido a menos de dois, haverá lugar à intervenção da Comissão Eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 39.º

##### **Coordenação da CT-SRPCBA**

1 — Após a entrada em exercício, a CT-SRPCBA deverá eleger na primeira reunião um coordenador e um secretário, por voto direto e secreto.

2 — O coordenador da CT-SRPCBA definirá qual dos restantes membros da CT-SRPCBA ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

Artigo 40.º

##### **Forma de vinculação da CT-SRPCBA**

Para vinculação da CT-SRPCBA é necessário a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 41.º

##### **Deliberações da CT-SRPCBA**

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — Em caso de empate cabe ao coordenador da CT-SRPCBA, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 42.º

##### **Reuniões da CT-SRPCBA**

1 — A CT-SRPCBA definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 43.º

##### **Convocatória das reuniões**

1 — A convocatória das reuniões é feita pela coordenação da CT-SRPCBA que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT-SRPCBA.

Artigo 44.º

##### **Prazos de convocatória**

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT-SRPCBA.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 45.º

##### **Funcionamento da CT-SRPCBA**

1 — Compete ao coordenador:

- a) Representar a CT-SRPCBA;
- b) Promover as reuniões ordinárias da CT-SRPCBA, nos termos dos Estatutos;
- c) Promover as reuniões com o Conselho Administrativo do SRPCBA ou com o seu dirigente máximo;
- d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- e) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CT-SRPCBA depois de aprovadas;
- f) Assinar todo o expediente.

2 — Compete ao secretário:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT-SRPCBA;
- c) Servir de escrutinador no caso das votações;
- d) Redigir as atas da CT-SRPCBA.

Artigo 46.º

##### **Delegação de poderes entre membros da CT-SRPCBA**

1 — Qualquer membro da CT-SRPCBA pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT-SRPCBA.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 47.º

##### **Financiamento da CT-SRPCBA**

1 — Constituem receitas da CT-SRPCBA, desde que se mostrem necessárias ao seu normal funcionamento:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT-SRPCBA.

2 — A CT-SRPCBA submete anualmente à apreciação da AGT as receitas e as despesas da sua atividade.

## CAPÍTULO VII

### Regulamento Eleitoral para a Eleição da CT-SRPCBA

Artigo 48.º

#### Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores do SRPCBA são eleitores e elegíveis.

Artigo 49.º

#### Princípios gerais sobre o voto

- 1 — O voto é individual, universal, direto e secreto.
- 2 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de HONDT.

Artigo 50.º

#### Caderno eleitoral

1 — O SRPCBA deve entregar os cadernos eleitorais à CE ou aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado, nomeadamente através da intranet.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores do SRPCBA.

Artigo 51.º

#### Constituição e eleição da Comissão Eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral, adiante designada por CE.

2 — A CE é constituída por dois elementos da CT-SRPCBA cessante, eleitos por esta, acrescida de um delegado de cada uma das candidaturas que deverá ser designado no ato de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — A eleição do Presidente da CE e de dois secretários é feita através de voto secreto e direto de entre os seus membros.

4 — Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

Artigo 52.º

#### Reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral

1 — A CE reúne ordinariamente, sob convocação do seu presidente.

2 — A CE reúne extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, sob convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros, contando-se, para esse efeito, os representantes na CE dos grupos proponentes de listas de candidaturas à eleição da CT-SRPCBA.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

4 — Em caso de empate, cabe ao Presidente da CE, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 53.º

#### Funcionamento da CE

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a CE;
- b) Promover as reuniões ordinárias da CE nos termos dos Estatutos;
- c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- d) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CE depois de aprovadas;
- e) Assinar todo o expediente que a CE tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2 — Compete aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da CE;
- c) Servir de escrutinadores no caso das votações;
- d) Redigir as atas da CE.

Artigo 54.º

#### Delegação de poderes entre membros da Comissão Eleitoral

1 — Qualquer membro da CE pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CE.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 55.º

#### Mandato da Comissão Eleitoral

O mandato da CE tem início aquando da eleição do presidente e dos dois secretários e termina com o início de atividade da CT-SRPCBA que se processa, nos termos do artigo 15.º

Artigo 56.º

#### Data da eleição

1 — A eleição da CT-SRPCBA tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º

2 — A primeira eleição para a Comissão de Trabalhadores, legitimada pela deliberação que aprovou a sua constituição, deverá realizar-se nos 30 dias seguintes à afixação dos resultados da votação, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 57.º

#### Convocatória da eleição

1 — O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 22 dias sobre a respetiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e deverá ser difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — A CE remete uma cópia da convocatória ao Presidente da CA do SRPCBA, ou ao seu dirigente máximo, na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente por *e-mail* ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 58.º

#### Quem pode convocar o ato eleitoral

1 — O ato eleitoral é convocado pela CE.

2 — O ato eleitoral pode ainda ser convocado por 20% dos trabalhadores do SRPCBA, caso a CT-SRPCBA deixe passar os prazos previstos nestes Estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 59.º

#### Candidaturas

1 — Só podem concorrer à CT-SRPCBA as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores do SRPCBA, inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista concorrente à mesma estrutura.

3 — As listas devem apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes Estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efetivos nem superior ao número de efetivos.

4 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 60.º

#### Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior.

3 — Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome, o número de funcionário e a unidade orgânica a que pertencem.

4 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

5 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

#### Artigo 61.º

##### Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de 3 dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.

3 — As irregularidades e violações detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, notificados para o efeito pela CE, no prazo máximo de 5 dias a contar da notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste Regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

#### Artigo 62.º

##### Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica a aceitação de candidaturas, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 1 do artigo 28.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 45.º

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

#### Artigo 63.º

##### Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

#### Artigo 64.º

##### Local e horário da votação

1 — A urna de voto é colocada no local de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento do serviço.

2 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento do órgão ou serviço.

3 — Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

#### Artigo 65.º

##### Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de formato A5, impressos em papel liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura existirá um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz, para definir a escolha do eleitor.

4 — Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.

5 — A impressão de votos para a votação fica a cargo das mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.

#### Artigo 66.º

##### Ato eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.

3 — Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças ao ato de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.

5 — Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e são assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

#### Artigo 67.º

##### Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco aquele cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo aquele cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido assinalado no quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;

c) Tenha sido cortado ou feito qualquer desenho ou rasura, tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

#### Artigo 68.º

##### Ata

De tudo o que se passar na votação é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto é por eles assinada e rubricada.

#### Artigo 69.º

##### Apuramento global

1 — O apuramento global da votação é feito pela CE.

2 — De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é assinada e rubricada por todos.

#### Artigo 70.º

##### Publicidade e registo

A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respetiva ata no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los ao Presidente do CA do SRPCBA ou ao seu dirigente máximo.

## CAPÍTULO VIII

### Alteração dos estatutos

#### Artigo 71.º

##### Deliberação

1 — Os trabalhadores deliberam a alteração dos estatutos mediante votação.

2 — A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, no mínimo, 20% dos trabalhadores do SRPCBA, com ampla publicidade e menção expressa do dia, local, horário e objeto, devendo ser remetida simultaneamente uma cópia da convocatória ao Presidente do CA do SRPCBA ou ao seu dirigente máximo e outra à CT-SRPCBA em funções.

3 — Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.

#### Artigo 72.º

##### Disposições aplicáveis à votação para alteração de estatutos

Ao ato eleitoral de alteração dos estatutos aplicam-se subsidiariamente as normas constantes nos artigos 49.º e seguintes do capítulo precedente, com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais

#### Artigo 73.º

##### Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Registado em 07 de julho de 2015, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 8/2015, a fls. 7 do Livro n.º 1.

9 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---